

BIÊNIO – janeiro de 2019/janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015

Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/☎ (91) 3210-7545

✉ suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055

☎ -Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

**TRIBUNAL INDEFERE PEDIDO PARA REPUBLICAR DECISÃO, APÓS
AFASTAR ALEGAÇÃO DE NULIDADE**

Tribunal indefere pedido para republicar decisão, após afastar alegação de nulidade. O plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) aprovou, com louvor, voto da conselheira



substituta Adriana Oliveira, ao relatar processo em que Averaldo Pereira Lima, ex-prefeito municipal de Vitória do Xingu, solicitou republicação de resolução do Tribunal, publicada em 2017, que culminou na emissão de parecer prévio recomendando a não aprovação de sua prestação de contas de 2007.

O ordenador de despesas alegou que a medida fazia-se necessária, sob pena de configurar a nulidade do ato decisório da Corte de Contas, uma vez que na publicação original não constou o nome de seu contador, José Nazareno de Araújo Júnior, que Averaldo Lima alega ter sido o responsável por toda a sua defesa contábil, não tendo tomado ciência da decisão, o que teria violado o devido processo legal, em prejuízo ao contraditório e ampla defesa.

“**NULIDADE DE ALGIBEIRA**” - Com a observação de que é indispensável que o Tribunal fique atento a casos de suscitação tardia de nulidade, a conselheira substituta Adriana Oliveira provou nos autos a inconsistência das alegações do ex-prefeito. “Diante das circunstâncias apuradas, avalio, que é indispensável que esta Corte de Contas siga alerta e combativa diante da chamada nulidade de algibeira ou de bolso (a expressão “nulidade de algibeira” foi cunhada pelo falecido ministro do STJ Humberto Gomes de Barros), tão veementemente rechaçada pelo Superior Tribunal de Justiça, que a interpreta como a nulidade que se deixa para arguir após longo tempo em silêncio, guardando-a para um momento mais conveniente, conforme se infere do julgado que trago à colação, por sua pertinência e oportunidade.

DECISÃO - Ao aprovar o voto da conselheira relatora, o plenário decidiu indeferir o requerimento de republicação da Resolução no 13.024/TCM-PA, de 18/04/2017 e de publicação de Acórdão, referente às contas de responsabilidade do ex-prefeito de Vitória do Xingu, Averaldo Pereira Lima, referente ao exercício de 2007, por falta de amparo legal. Decidiu também julgar prejudicado o pedido de efeito suspensivo dos efeitos da Resolução no 13.024/TCM-PA, ante a perda do objeto, decorrente do julgamento do pleito principal, e dar ciência da decisão ao requerente.

LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE	11
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	12
NOTIFICAÇÃO	34
EDITAL DE CITAÇÃO	34
SOLICITA OU PRORROGA PRAZO	52
ERRATA – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (TCMPA/PGEPA/IEPTBPA)	53
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (TCMPA/PGE-PA/IEPTB-PA)	54
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	70



PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**DECISÃO PLENÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 15.405, DE 08/07/2020**

PROCESSO Nº 201809316-00 (1320012007-00)

MUNICÍPIO: BELTERRA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2007

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO – FACE A RESOLUÇÃO Nº 14.270/2018

RESPONSÁVEL: GERALDO IRINEU PASTANA DE OLIVEIRA

CONTADORA: MÁRCIA GONÇALVES SOARES

MPC: PROCURADORA MARIA INEZ GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA. Recurso Ordinário face a Resolução nº 14.270/2018. Exercício de 2007. Conhecimento. Improvimento. Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO interposto face a Resolução nº 14.270/2018, por ser tempestivo, e preencher os demais requisitos legais de admissibilidade e no mérito;

II – NEGAR PROVIMENTO, permanecendo a decisão recorrida, que emitiu Parecer Prévio contrário à aprovação das contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA, exercício 2007, de responsabilidade de GERALDO IRINEU PASTANA DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 36.183, DE 12/03/2020

PROCESSO Nº 202001191-00

MUNICÍPIO: SÃO FÉLIX DO XINGU

ÓRGÃO: EXECUTIVO – PREFEITURA

RESPONSÁVEL: MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – SUSPENSÃO PROCESSO REFERENTE À ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU À ATA RP 2020001 DO PREGÃO ELETRÔNICO 9/2019-035 E REFERIDO CONTRATO

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Suspensão do Processo referente à Adesão do Município à Ata RP 2020001 do Pregão Eletrônico 9/2019-035 e referido

Contrato. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU. Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data, e nos termos da Medida Cautelar determinada pelo Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – SUSPENDER CAUTELARMENTE, a Adesão do MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU à ATA RP 2020001 DO PREGÃO ELETRÔNICO 9/2019-035 e referido contrato, e qualquer pagamento referente ao contrato firmado, até ulterior decisão, com base na competência dos Tribunais de Contas, que detém o dever de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, aplicação imediata.

II – DETERMINAR nos termos da Resolução nº 11.535/2014, com alterações introduzidas pela Resolução nº 43/2017, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promova a devida inserção da Adesão à Ata RP 2020001 DO PREGÃO ELETRÔNICO 9/2019-035 e referido contrato, no Mural de Licitação, deste TCM-PA.

III – DETERMINAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, na pessoa da Responsável MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA, que comprove junto a esta Corte de Contas, a publicação de suspensão da Referida Adesão, e qualquer pagamento proveniente do contrato firmado.

IV – APLICAR multa diária em caso de descumprimento desta decisão, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (Portaria nº 1.769/2019SEFA/PA), conforme previsão do Art. 283, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO Nº 36.184, DE 12/03/2020

PROCESSO Nº 202001072-00

MUNICÍPIO: OURÉM

ÓRGÃO: EXECUTIVO – PREFEITURA

RESPONSÁVEL: VALDEMIRO FERNANDES COELHO JÚNIOR

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – SUSPENSÃO DA CARTA CONVITE Nº 001/2020-CPL/PMO

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES



EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Suspensão da CARTA CONVITE Nº 001/2020 CPL/PMO. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência à PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM. Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data, e nos termos da Medida Cautelar determinada pelo Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – DETERMINAR CAUTELARMENTE, a sustação de todo e qualquer pagamento referente ao contrato oriundo da CARTA CONVITE Nº 001/2020 – CPL/PMO, até ulterior decisão, com base na competência dos Tribunais de Contas, que detém o dever de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, APLICAÇÃO IMEDIATA.

II – DETERMINAR nos termos da Resolução nº 11.535/2014, com alterações introduzidas pela Resolução nº 43/2017, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promova a devida inserção dos documentos referentes ao processo da Carta Convite Nº 001/2020-CPL/PMO, no GEOBRAS, deste TCM/PA.

III – DETERMINAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM, na pessoa do Responsável Sr. VALDEMIRO FERNANDES COELHO JÚNIOR, prefeito, que comprove junto a esta Corte de Contas, a publicação de suspensão de qualquer pagamento proveniente do contrato firmado.

IV – APLICAR multa diária em caso de descumprimento desta decisão, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (Portaria nº 1.769/2019SEFA/PA), conforme previsão do Art. 283, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO Nº 36.185, DE 12/03/2020

PROCESSO Nº 202001074-00

MUNICÍPIO: OURÉM

ÓRGÃO: EXECUTIVO – PREFEITURA

RESPONSÁVEL: VALDEMIRO FERNANDES COELHO JÚNIOR

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – SUSPENSÃO PROCESSO REFERENTE À ADESÃO DO MUNICÍPIO DE OURÉM À ATA RP 20190009PMSMP E REFERIDO CONTRATO

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Determinação de Medida Cautelar. Suspensão do processo Adesão à Ata RP 20190009PMSMP e referido contrato. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência à PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM. Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data, e nos termos da Medida Cautelar determinada pelo Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – DETERMINAR CAUTELARMENTE, a sustação do processo referente à ADESÃO DO MUNICÍPIO DE OURÉM À ATA RP 20190009-PMSMP e referido contrato, e qualquer pagamento referente ao contrato firmado, até ulterior decisão, com base na competência dos Tribunais de Contas, que detém o dever de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, APLICAÇÃO IMEDIATA.

II – DETERMINAR nos termos da Resolução nº 11.535/2014, com alterações introduzidas pela Resolução nº 43/2017, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promova a devida inserção do processo de Adesão, no Mural de Licitação, deste TCM/PA.

III – DETERMINAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM, na pessoa do Responsável Sr. VALDEMIRO FERNANDES COELHO JÚNIOR, prefeito, que comprove junto a esta Corte de Contas, a publicação de suspensão da Referida Adesão e qualquer pagamento proveniente do contrato firmado.

IV – APLICAR multa diária em caso de descumprimento desta decisão, no valor correspondente a 1.000 (mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (Portaria nº 1.769/2019SEFA/PA), conforme previsão do Art. 283, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO Nº 36.711, DE 01/07/2020

PROCESSO Nº 201116266-00 (PC. 660022006-00)

MUNICÍPIO: SALVATERRA

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2006

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO – FACE ACÓRDÃO Nº 18.029/2009

RESPONSÁVEL: SÉRGIO DO CARMO GONÇALVES

CONTADOR: RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARROS



MIN. PÚBLICO: PROC. ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. Câmara Municipal de SALVATERRA. Recurso de Revisão. Exercício Financeiro de 2006. Conhecimento. NÃO PROVIMENTO. Multas. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que trata de Recurso de Revisão, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: CONHECER do Recurso de Revisão, no mérito NEGAR PROVIMENTO para MANTER INTEGRALMENTE a decisão recorrida, constante do Acórdão nº 18.029, de 20 de janeiro de 2009, que julgou IRREGULARES as contas da Câmara Municipal de SALVATERRA, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de SÉRGIO DO CARMO GONÇALVES.

ACÓRDÃO Nº 36.767, DE 15/07/2020

Processo nº 1114092014-00

Natureza: Pedido de Revisão (201903665-00)

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Município: Breu Branco

Rescindente: Josuelido do Nascimento Albuquerque Sousa

Procurador/Advogado: Orlando Barata Miléo Junior OAB/PA: 7039

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2014

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO, REITERAÇÃO AGORA PELO EFEITO SUSPENSIVO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO. EVIDENCIADOS O PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS. ATENDIMENTO DAS FORMALIDADES PREVISTAS NO ART. 272, DO RITCM. ADMISSIBILIDADE EM SEU EXCLUSIVO EFEITO SUSPENSIVO. DETERMINAÇÃO DE INSTRUÇÃO E PROCESSAMENTO ATRAVÉS DA 3ª CONTROLADORIA. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Pedido de Revisão com efeito suspensivo, formulado pelo Sr. Josuelito do Nascimento Albuquerque Sousa, ordenador responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco, no exercício de 2014, lastreado no Art. 272, do RITCM-PA, onde pugna agora pelo efeito suspensivo, do Acórdão nº 31.841, de 08.02.18, o qual assentou a reprovação das contas, **ACORDAM** os

Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 54-57.

DECISÃO: Pela admissibilidade do Pedido de Revisão, em seu exclusivo efeito suspensivo.

ACÓRDÃO Nº 36.792, DE 22/07/2020

PROCESSO Nº 202001312-00 (PC. 1280022009-00)

MUNICÍPIO: ULIANÓPOLIS

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2009

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO – FACE ACÓRDÃO Nº 31.871/2018

RESPONSÁVEL: MARTA RESENDE SOARES VENTURIM

CONTADOR: WACHITON FERREIRA MOTA – CRC 9532/01

MIN. PÚBLICO: PROC. ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. Câmara Municipal de ULIANÓPOLIS. Pedido de Revisão. Exercício Financeiro de 2009. Envio com atraso das contas do 2º quadrimestre. Conhecimento. Provimento parcial. APROVAÇÃO COM RESSALVA. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que trata de Pedido de Revisão, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – CONHECER do Pedido de Revisão e, no mérito, dar PROVIMENTO PARCIAL para modificar a decisão em debate, consubstanciada no ACÓRDÃO nº 31.871/2018, EXCLUINDO da decisão recorrida a falha quanto ao “Lançamento a conta Agente Ordenador no valor de R\$ 9.088,83 (nove mil, oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), decorrente de divergência no saldo final do exercício”.

II – APROVAR com RESSALVA, as contas da Câmara Municipal de ULIANÓPOLIS, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. MARIA RESENDE SOARES VENTURIM, impondo-se a ressalva em face do envio com atraso das contas do 2º quadrimestre.

III – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 1.530.521,11 (hum milhão, quinhentos e trinta mil, quinhentos e vinte e um reais e onze centavos) onde se inclui o valor de R\$ 42.489,68 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), de saldo para o exercício seguinte.



ACÓRDÃO Nº 36.796, DE 22/07/2020

PROCESSO Nº 201907286-00 (SPE 045.211.2015.2.000)

MUNICÍPIO: MELGAÇO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXERCÍCIO: 2015

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO – FACE ACÓRDÃO Nº 35.201/2019

RECORRENTE: EDNA MARIA RAMOS COSTA

CONTADOR(A): MÁRCIO EDUARDO FAYAL DA COSTA

MIN. PÚBLICO PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. Fundo Municipal de Saúde de MELGAÇO. Recurso Ordinário. Exercício financeiro de 2015. Descumprimento da Resolução nº014/2015/TCM/PA. Não recolhimento da totalidade das contribuições retidas ao INSS. Não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde. Não Envio de extratos bancários. Não envio da lei municipal de contratação temporária. Descumprimento do Art. 4º, da IN nº 01/2009. Conhecimento. Provimento Parcial. **APROVAÇÃO** com RESSALVAS. Multas. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de prestação de contas, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – CONHECER do Recurso Ordinário e, no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL**, para **EXCLUIR** da decisão recorrida a falha quanto a: “não comprovação através de Lei Municipal para justificar contratações de servidores temporários, cujos valores pagos foram na ordem de R\$ 1.131.621,28 (hum milhão, cento e trinta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos”.

II – MODIFICAR a decisão em debate e constante do ACÓRDÃO Nº 35.201/2019 e **APROVAR** com RESSALVAS as Contas do Fundo Municipal de Saúde de MELGAÇO, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade de EDNA MARIA RAMOS COSTA, impondo-se as ressalvas em face de: a) Descumprimento Resolução nº014/2015; b) Não recolhimento da totalidade das contribuições retidas ao INSS; c) Não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde; d) Não Envio de extratos bancários; e) Não envio de Lei Municipal de contratação temporária; f) Descumprimento do Art. 4º, da IN nº 01/2009.

III – RECOLHER ao FUMREAP/TCM-PA (Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 280, do Regimento Interno/TCM-PA, as seguintes multas:

- 500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará), pela intempestividade na entrega das prestações de contas quadrimestrais (114, 149 e 185 dias), descumprindo o estabelecido na Resolução nº 014/2015/TCM/PA, c/c Art. 3º, da Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, com fundamento no Art. 284, do Regimento Interno/TCM-PA;

- 300 (trezentas) UPF-PA (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará), pelo não recolhimento da totalidade das contribuições retidas em favor do INSS, descumprindo o Decreto Federal nº 3.048/1999, com fundamento no Art. 282, III, “b”, do Regimento Interno/TCM-PA.

- 300 (trezentas) UPF-PA (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará), pelo não encaminhamento dos Pareceres do Conselho Municipal de Saúde, extratos bancários e da Lei Municipal que autorizou a contratação de servidores temporários, descumprindo o que determina o art. 4º, da Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, com fundamento no Art. 282, III, “a”, do Regimento Interno/TCMPA.

- 300 (trezentas) UPF-PA (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará), pelas falhas de natureza formais de ordem contábil, descumprindo o que determina o art. 4º, da Instrução Normativa nº 01/2009/TCM/PA, com base no Art. 282, IV, “b”, do Regimento Interno/TCM-PA.

IV – O NÃO recolhimento da multa no prazo estabelecido, será acrescido de correção monetária, multa e juros mora, conforme previsão do Art. 303, I, II e III. Cumpre ainda alertar, em caso de não atendimento, será feita a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, objetivando a execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do Regimento Interno/TCM-Pa.

V – APÓS comprovado o recolhimento das multas neste Tribunal, deverá ser expedido alvará de quitação em favor da ordenadora no valor de R\$ 9.927.358,68 (nove milhões, novecentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), onde se inclui o valor de R\$ 727.395,43 (setecentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), de saldo para o exercício seguinte.



ACÓRDÃO Nº 36.813, DE 29/07/2020

Processo n.º 940062014-00

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Mãe do Rio

Responsável: Maria Jarlene dos Santos Lima

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2014

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MÃE DO RIO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. NÃO REPASSE AO INSS DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS PELOS CONTRIBUINTES, DESCUMPRINDO O REGIME DE COMPETÊNCIA. INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR. MULTAS.. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Maria Jarlene dos Santos Lima, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Mãe do Rio, referente ao exercício de 2014, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 357/360, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas por Maria Jarlene dos Santos Lima, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$2.412.996,00 (dois milhões, quatrocentos e doze mil, novecentos e noventa e seis reais), condicionado ao recolhimento das multas referentes ao: não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o regime de competência, no valor de 300 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso II, da LC n.º 109/2016 c/c o Artigo 282, Inciso I, Alínea "b", do RITCM-PA e pela inscrição em restos a pagar, no valor de 300 UPF's-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I, e 72, Inciso X, da LC Estadual nº 109/2016 c/c o Art. 282, Inciso IV, Alínea "b", do RITCM-PA. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena dos seguintes acréscimos, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I)

multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

ACÓRDÃO Nº 36.815, DE 29/07/2020

Processo n.º 214192012-00

Assunto: Recurso Ordinário (201803152-00)

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Cametá

Recorrente: José Waldoli Filgueira Valente

Contadora: Norma Lúcia Campos (CRC/PA nº 1.402)

Advogado (a): Sâmia Hamoy Guerreiro (OAB/PA nº 20.176)

Instrução: 3ª Controladoria/TCM-Pa

Ministério Público de Contas: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2012

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMETÁ. EXERCÍCIO DE 2012. RECURSO PROTETÓRIO DESPROVIDO DE FUNDAMENTOS E ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS MÍNIMOS E IDÔNEOS À CONDUÇÃO DE REFORMA DO ACÓRDÃO SOB ANÁLISE. MULTA. CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA. CONTAS JULGADAS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Pedido de Revisão, com amparo no §2º, do Art. 81, da LC Estadual n.º 109/2016, objetivando alterar a decisão contida nos Acórdãos n.ºs 31.321 e 31.322/2017/TCM-Pa, publicado no DOE de 06.03.18, que reprovou as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Cametá, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de acordo com a ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 64/69, por unanimidade.

DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, mantendo a decisão anteriormente prolatada, nos termos dos Acórdãos n.ºs 31.321 e 31.322/2017/TCM-Pa, para julgar irregulares as contas de responsabilidade de José Waldoli Filgueira Valente, devendo pagar multa referente: ao caráter



eminentemente protelatório do presente recurso no valor de 500 UPF'S – PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos termos dos Arts. 254 e Art. 282, Inciso IV, Alínea "a", do Regimento Interno/TCM-PA. Tal multa deve ser recolhida em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena dos seguintes acréscimos, previstos no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

ACORDÃO Nº 37.037, DE 02/09/2020

Processo nº 202003235-00

Denunciado: SESMA – CRYSTHIAN ELAINE OLIVEIRA DA SILVA (Pregoeira)

Exercício: 2020

Assunto: Juízo de Admissibilidade de Denúncia com Pedido de Medida Cautelar – Registro de Preços em Ata – SRP 123/2020

Denunciante: Amazon Card's S/S LTDA

Advogada: Luciana Menezes Pinheiro (OAB/PA 12.478)

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.

EMENTA: DENÚNCIA. ADMISSIBILIDADE. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DE CERTAME – SRP 123/2020. SESMA BELÉM. EXERCÍCIO DE 2020. AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DO CERTAME NO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM/PA. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Denúncia formulada pela empresa AMAZON CARD'S S/S LTDA, em Belém/PA, representada por Tássia Rocha Rebelo, por sua advogada LUCIANA MENEZES PINHEIRO (OAB/PA 12.478), contra a Pregoeira Crysthian Elaine Oliveira da Silva, da Secretaria Municipal de Saúde de Belém/PA, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do Voto do Conselheiro Relator, por votação unânime, em ao apoio do Art. 95, §1º c/c Art. 96, II e Parágrafo Único da LC 109/2016.

DECISÃO: CONCEDER A MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER O CERTAME 123/2020 – REGISTRO DE PREÇO EM ATA DA SESMA, E ADMITIR A DENÚNCIA, na forma dos Arts. 95, §1º, da LC109/2016 c/c Art. 292, do RITCM, encaminhando os autos à secretaria para cientificar o Denunciante e Denunciado sobre o seu inteiro teor, e em sequência à 6ª Controladoria para análise técnica, e após ao Ministério Público para manifestação, constando no Mural de licitações o TCM/PA o processo licitatório questionado, sem atualização do momento em que encontra o certame.

Protocolo: 33407

ACÓRDÃO Nº 37.011, DE 26/08/2020

Processo nº 202002661-00

Município: AUGUSTO CORRÊA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL

Natureza do Processo: ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

Exercício: 2020

Responsável: IRAILDO FARIAS BARRETO – PREFEITO E ROSENILDE DE CASSIA CUNHA DE ASSIS – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Relator: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA. EXERCÍCIO DE 2020. PELA ADMISSIBILIDADE (ART. 297, RI/TCM-Pa).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – ADMITIR a presente **REPRESENTAÇÃO**. Tendo em vista o preenchimento das exigências regimentais, conforme disposto no artigo 292, §2º e 297, §2º do Regimento Interno;

II – ENCAMINHAR à 4ª Controladoria.

ACÓRDÃO Nº 37.025, DE 02/09/2020

Processo nº 201904556-00

Município: Mãe do Rio

Unidade Gestora: FUNDEB

Assunto: Pedido de Revisão

Exercício: 2013

Recorrente: Isabel Rainha da Silva Gonzaga

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Conselheiro: Antonio José Guimarães



EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO INTEGRAL DO ACÓRDÃO Nº 32.438/18/TCM-PA, DE 14.06.2018.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - Conhecer do presente Pedido de Revisão, e, no mérito, **negar-lhe Provimento;**

II - Manter integralmente os termos do **Acórdão n.º 32.438/18/TCM-PA**, de 14.06.2018, pela **irregularidade** da prestação de contas de responsabilidade de **Isabel Rainha da Silva Gonzaga**, responsável pelo **FUNDEB de Mãe do Rio**, no exercício de **2013**, com os recolhimentos e as multas imputadas.

ACÓRDÃO Nº 37.026, DE 02/09/2020

Processo nº 201900339-00 e 1173062014-00

Município: Nova Esperança do Piriá

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Pedido de Revisão

Exercício: 2014

Recorrente: Antônio Kartegiano Campos Gonçalves

Procuradora: Maria Regina Cunha

Conselheiro: Antônio José Guimarães

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. SANEAMENTO PARCIAL DAS IRREGULARIDADES. MANUTENÇÃO DE IRREGULARIDADES DE NATUREZA GRAVE. DESCUMPRIMENTO DO ART. 77, III, ADCT. PELA MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE DAS CONTAS E DAS MULTAS EQUIVALENTES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - Conhecer do presente **Pedido de Revisão**, e, no mérito, dar-lhe **Provimento Parcial**, para fins de:

I.1- Excluir a ausência de processo licitatório com o credor Disparada Construções e Comércio de Materiais de Exp. LTDA; e, o envio notas de empenhos, notas fiscais e portarias designando o fiscal do contrato, referente aos Pregões presenciais nº 2014.080403 e nº 2014.070103;

I.2 – Manter as seguintes **irregularidades** e **multas** correspondentes:

- 1) Impropropriedades em procedimentos licitatórios, quais sejam: ausência da pesquisa de preços e das cotações dos Pregões Presenciais nºs 2014.080403 e 2014.070103;
- 2) Saldo final insuficiente para cobrir o montante de compromissos a pagar e conta receita a comprovar; e,
- 3) Não aplicação do mínimo constitucional em Saúde (art. 77, III do ADCT).

II – Manter a Não Aprovação das contas de **Antônio Kartegiano Campos Gonçalves**, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá**, no exercício de **2014**.

ACÓRDÃO Nº 37.027, DE 02/09/2020

Processo nº 201900875-00 (773622009-00)

Município: São Francisco do Pará

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social

Assunto: Pedido de Revisão

Exercício: 2009

Interessada: Vaneide Cavalcante de Souza

Procuradora: Maria Inês K. de Mendonça Gueiros

Conselheiro: Antônio José Guimarães

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. REGULARIDADE DA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E DE TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÕES. COMPROVAÇÃO DO SALDO INICIAL DO EXERCÍCIO. AGENTE ORDENADOR DE MENOR MONTA. PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO SUJEITO A RECOLHIMENTO DO AGENTE ORDENADOR E DA MULTA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - Conhecer do presente **Pedido de Revisão** e, no mérito, dar-lhe **Provimento Parcial**, devido a demonstração da correta abertura de créditos adicionais e de transferência de dotações, bem como da comprovação do saldo inicial do exercício;

II – Aprovar com ressalvas as contas de **Vaneide Cavalcante de Souza**, responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará**, exercício de **2009**;

III – Excluir as multas de: - 500 UPF-PA, pelas contas anteriormente julgadas irregulares; e de - 500 UPF-PA pela não remessa do Termo de Conferência de Caixa e Bancos, e conciliações bancárias;



III – Expedir Alvará de Quitação, de R\$ 103.574,18 (cento e três mil, quinhentos reais e dezoito centavos), após o recolhimento do valor de R\$ 9.954,42, atribuído ao Agente Ordenador e ao pagamento da multa de 500 UPF-PA, pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, da ata de eleição e de posse dos membros do Conselho.

ACÓRDÃO Nº 37.041, DE 02/09/2020

Processo nº 202003349-00

Município: TERRA ALTA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL

Exercício: 2020

Responsável: GILVANDRO ALVES CORDOVIDO DO NASCIMENTO – PREFEITO; ROSIENE COSTA DO NASCIMENTO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e SIMONE MODESTO DOS SANTOS CINTRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Assunto: SUSTAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020 – PE- SRP/PMTA - DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

Relator: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: LICITAÇÃO. SUSTAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-0010-PE-SRP/PMTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA. EXERCÍCIO DE 2020. PELA EMISSÃO DE MEDIDA CAUTELAR (ARTS. 95, II, III, § 1º e 2º E 96, II, III DA LEI COMPLEMENTAR 109/2016 c/c ARTS.144, II,III, § 1º e ARTS. 145, II e III do RI/TCM-Pa).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – DETERMINO CAUTELARMENTE, a sustação do Pregão Eletrônico Nº 9/2020-0010-PE-SRP/PMTA, na fase em que se encontra, com base na competência dos Tribunais de Contas, de zelar pela fiscalização e interesse público na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo portanto, **aplicação imediata**;

II – Dar ciência, a Prefeitura Municipal de Terra Alta, de responsabilidade do senhor **GILVANDRO ALVES CORDOVIDO DO NASCIMENTO - PREFEITO; ROSIENE COSTA DO NASCIMENTO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e SIMONE MODESTO DOS SANTOS CINTRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo os mesmos encaminharem de **imediato** a este Tribunal de Contas a comprovação das providências determinadas;

III – Determinar, ainda aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPFPA, para cada um, em caso de descumprimento desta decisão, conforme Arts. 282/283, do Regimento Interno TCM/PA.

ACÓRDÃO Nº 37.042, DE 02/09/2020

Processo nº 202003427-00

Município: São Francisco do Pará

Órgão: FUNDEB

Natureza: Agravo

Exercício: 2013

Agravante: Ana Soraia da Silva Vasconcelos

Conselheiro: Antonio José Guimarães

EMENTA: AGRAVO. DECISÃO COLEGIADA. NÃO CONHECIMENTO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do despacho do Conselheiro Relator.

Decisão: I – Não Conhecer do presente *Agravo* contra Acórdão n.º 36.173/TCM-Pa, de 12.03.2020, por não atender exigência do art. 266, *caput*, do Regimento Interno desta Corte.

ACÓRDÃO Nº 37.058, DE 09/09/2020

Processo nº 201901994-00 (414082014-00)

Município: Magalhães Barata

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social

Assunto: Pedido de Revisão

Exercício: 2014

Recorrente: Maria José Ribamar Pantoja

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Conselheiro: Antonio José Guimarães

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. COMPROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE VALOR LANÇADO À CONTA “AGENTE ORDENADOR”. FALHA FORMAL EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - Conhecer do presente *Pedido de Revisão* e, no mérito, dar-lhe **Provimento Parcial** para fins de alterar o **Acórdão**





n.º 29.864/2017 TCM-PA, de 02.02.2017, para considerar **REGULARES COM RESSALVA** as contas de **Maria José Ribamar Pantoja**, responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Magalhães Barata** exercício 2014;
II - Retirar o recolhimento da quantia de R\$ 69.699,54 (sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), atribuído à conta "Agente Ordenador", em razão da inexistência de alcance;
III - Manter todas as multas aplicadas;
IV – Conceder Alvará de quitação no valor de R\$ 901.056,44 (novecentos e um mil reais, cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 37.060, DE 09/09/2020

Processo nº 201905796-00 (640012011-00)

Município: Rondon do Pará

Órgão: Prefeitura Municipal

Assunto: Pedido de Revisão

Exercício: 2011

Interessada: Shirley Cristina de Barros Malcher

Conselheiro: Antônio José Guimarães

EMENTA: APRESENTAÇÃO DE ARGUMENTOS E DOCUMENTOS CAPAZES DE REFORMAR A DECISÃO (*Fumu boni iuris*). POSSIBILIDADE DE DANOS IRREPARÁVEIS (*periculum in mora*). CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO ACÓRDÃO Nº 33.418/18/TCM-PA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – **Conceder**, excepcionalmente, efeito suspensivo ao presente *Pedido de Revisão*, interposto contra o Acórdão nº 33.418/18/TCM-PA, de 11.12.2018, que não aprovou as contas do Prefeitura de Rondon do Pará, exercício 2011, de responsabilidade de Shirley Cristina de Barros Malcher, diante de argumentos e documentos capazes de reformar a decisão (*Fumu boni iuris*) e a possibilidade de causar danos irreparáveis (*periculum in mora*).

RESOLUÇÃO Nº 15.477, DE 09/09/2020

Processo nº 201907178-00 (410012003-00)

Município: Magalhães Barata

Órgão: Prefeitura Municipal

Assunto: Pedido de Revisão

Exercício: 2003

Interessado: Raimundo Faro Bittencourt

Procuradora: Maria Inez k. de Mendonça Gueiros

Conselheiro: Antônio José Guimarães

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. REDUÇÃO E MANUTENÇÃO DE MULTAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - **Conhecer** do presente **Pedido de Revisão** e, no mérito, dar-lhe **Provimento Parcial** para fins de alterar a Resolução nº 13.456/17/TCM-PA, de 31.08.2017, no sentido de emitir **Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a Aprovação da Contas**, da Prefeitura de Magalhães Barata, exercício 2003, de responsabilidade de **Raimundo Faro Bittencourt**;

II – **Reduzir** de 2.000 (duas mil) Unidades de Padrão Fiscal/UPF-PA, para 500 (quinhentas) UPFPA, correspondente a R\$ 1.787,55 (um mil setecentos e oitenta e sete reais, e cinquenta e cinco centavos), a multa aplicada, em favor do Fundo de Reparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, pelo descumprimento do art. 50, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal em razão da não apropriação (empenhamento) e recolhimento das obrigações patronais e desconto de contribuições previdenciárias sem o devido recolhimento, com fundamento no art. 72, X da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA) c/c o art. 282, IV, "b" do RITCM (com redação do Ato nº 18/2017);

III – **Manter** as demais multas aplicadas, em favor do Fundo de Reparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, de:

a) de 704,49 (setecentos e quatro e quarenta e nove) Unidades de Padrão Fiscal/UPF-PA, que correspondem a R\$2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais) e equivalem a 5% de seus vencimentos anuais pelo descumprimento do art. 1º, inciso II, da Instrução Normativa nº 01/2003/TCM em razão do envio intempestivo dos Relatórios Gestão Fiscal dos 1º ao 3º quadrimestres, com fundamento no art. 5º, inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 10.028/2000;

b) de 300 (trezentas) UPF-PA, que correspondem a R\$ 970,92 (novecentos e setenta reais e noventa e dois centavos), pelo descumprimento do art. 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2003/TCM em razão do envio intempestivo dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária dos 1º ao 6º bimestres, com fundamento



www.tcm.pa.gov.br



← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcm para



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

no art. 72, inciso VII da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA) c/c o art. 284, inciso IV, do Regimento Interno TCM/PA (com redação do Ato nº 18/2017); e,

c) de 300 (trezentas) UPF-PA, que correspondem a R\$ 970,92 (novecentos e setenta reais e noventa e dois centavos), pelo descumprimento da Instrução Normativa nº 03/2003/TCM em razão do envio intempestivo das prestações de contas dos 1º ao 3º quadrimestres, com fundamento no art. 72, inciso VII da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA) c/c o art. 284, inciso IV, do Regimento Interno TCM/PA (com redação do Ato nº 18/2017);

III – Expedir Alvará de Quitação no valor de R\$-3.251.112,20 (três milhões, duzentos e cinquenta e um mil, cento e doze reais e vinte centavos), em favor do ordenador, após o pagamento das multas.

RESOLUÇÃO Nº 15.478, DE 09/09/2020

Processo nº 202001175-00

Município: Xinguara

Unidade Gestora: Prefeitura municipal

Assunto: Pedido de Revisão

Exercício: 2007

Recorrente: José Davi Passos

Procuradora: Maria Regina Cunha

Conselheiro: Antônio José Guimarães

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. PELA MANUTENÇÃO DO PARECER PRÉVIO PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I - Conhecer do presente *Pedido de Revisão*, e, no mérito, **negar-lhe Provimento**, diante da manutenção das irregularidades que ensejaram a decisão;

II - Manter os termos da **Resolução nº 13.651/TCM-PA**, de 25.01.2018, que negou provimento a *Recurso Ordinário*, permanecendo inalterados os termos da **Resolução nº 12.936/TCM-PA**, de 09.03.2017, que decidiu pela emissão de **Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Xinguara a não aprovação das contas da Prefeitura**, do exercício de **2007**, de responsabilidade de José Davi Passos.

Protocolo: 33399

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Conselheiro Antonio José Guimarães

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO

(Art. 271, PARÁGRAFO ÚNICO, RITCM-PA)

PROCESSO Nº 202003055-00

MUNICÍPIO: São Félix do Xingu

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

NATUREZA: Pedido de Revisão

EXERCÍCIO: 2011

RESPONSÁVEL: José Emílio Rodrigues Leite

Tratam os autos de *Pedido de Revisão*, formulado pelo ordenador da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de São Félix do Xingu, José Emílio Rodrigues Leite**, responsável pelo exercício de **2011**, fundado no Art. 269, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, onde pugna pela reforma da decisão objeto do **Acórdão nº 32.461/18/TCM-PA**, de 19.06.2018, que julgou irregulares suas contas.

O interessado apresenta argumentos e documentos que entende suficientes para rescindir a decisão combatida.

O prazo para recebimento de *Pedido de Revisão*, na forma do *caput*, do Art. 269, do Regimento Interno, c/c os parágrafos 3º e 4º, do Art. 4º, da Lei nº 11.419/2006, é de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico - DOE, data esta considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no diário eletrônico (§ 3º), que ocorreu em 09.08.18, portanto, é considerada sua publicação em 10.08.18 (sexta-feira), passando a correr o prazo processual no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação (§ 4º), ou seja, a partir do dia 13.08.2018 (segunda-feira). Desta forma, é tempestiva sua interposição em 11.08.2020.

Verificada, desta feita, a legitimidade do ordenador e a tempestividade do pedido rescisório, constata-se seu enquadramento no inciso II, do Art. 269, do RITCM/PA, ou seja, *na falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida*, considerando a apresentação de documentos que entende serem suficientes para alterar a decisão recorrida.

Do exposto, nos termos do previsto no Art. 271, Parágrafo Único, do RITCM-PA, tomando por base os documentos apresentados, **CONHEÇO** o presente *Pedido de Revisão*.

Belém-PA, 15 de setembro de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 33400



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE
DE PEDIDO DE REVISÃO****(Art. 271, PARÁGRAFO ÚNICO, RITCM-PA)****PROCESSO Nº 202003054-00****MUNICÍPIO:** São Félix do Xingu**ÓRGÃO:** Fundo Municipal de Saúde**NATUREZA:** Pedido de Revisão**EXERCÍCIO:** 2011**RESPONSÁVEL:** José Emílio Rodrigues Leite

Tratam os autos de *Pedido de Revisão*, formulado pelo ordenador do **Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, José Emílio Rodrigues Leite**, responsável pelo exercício de **2011**, fundado no Art. 269, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, onde pugna pela reforma da decisão objeto do **Acórdão nº 32.463/18/TCM-PA**, de 19.06.2018, que julgou irregulares suas contas.

O interessado apresenta argumentos e documentos que entende suficientes para rescindir a decisão combatida.

O prazo para recebimento de *Pedido de Revisão*, na forma do *caput* do Art. 269, do Regimento Interno, c/c os parágrafos 3º e 4º, do Art. 4º, da Lei nº 11.419/2006, é de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico - DOE, data esta considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no diário eletrônico (§ 3º), que ocorreu em 09.08.18, portanto, é considerada sua publicação em 10.08.18 (sexta feira), passando a correr o prazo processual no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação (§ 4º), ou seja, a partir do dia **13.08.2018 (segunda feira)**. Desta forma, é tempestiva sua interposição em **11.08.2020**.

Verificada, desta feita, a legitimidade do ordenador e a tempestividade do pedido rescisório, constata-se seu enquadramento no inciso II, do Art. 269, do RITCM/PA, ou seja, *na falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida*, considerando a apresentação de documentos que entende serem suficientes para alterar a decisão recorrida.

Do exposto, nos termos do previsto no Art. 271, Parágrafo Único, do RITCM-PA, tomando por base os documentos apresentados, **CONHEÇO** o presente *Pedido de Revisão*.

Belém-PA, 15 de setembro de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
Conselheiro/Relator/TCMPA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****PRESIDÊNCIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 102/2020/SG/TCMPA****(Processo nº 202000213-00/282242014-00/201502027-00/201900140-00)****(Acórdão nº 35.517, de 31/10/2019, publicado do Diário Oficial Eletrônico/TCMPA, em 11/11/2019)****De Notificação do senhor Rosieri de Nazaré Sales Monteiro,**

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Rosieri de Nazaré Sales Monteiro**; responsável pelo **FUNDEB de Curalinho**, referente a Prestação de Contas do **exercício de 2014**, da decisão e prazos contidos no Ato supracitado(a), **transitada em julgada** na data de **12/12/2019**:

1. **Recolher** aos **cofres do município**, no prazo de 60 (**sessenta**) dias o valor de **R\$ 905.175,29 (novecentos e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (**sessenta**) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;

2. **Recolher** ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail **multas@tcm.pa.gov.br**, o total de **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$ 1.038,51 (hum mil e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPAwww.tcm.pa.gov.br

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

**@tcmpara**
**DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**Nº 103/2020/SG/TCMPA****(Processo nº 2016802733-00)****(Acórdão nº 35.468, de 10/10/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 07/11/2019)**

De Notificação da senhora **Renilda Machado Cavalcante**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Renilda Machado Cavalcante**, responsável pela **SMMA de Portel**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2012**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **10/12/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (Trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$1.038,51 (um mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**Conselheiro/Presidente/TCMPA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 106/2020/SG/TCMPA****(Processo nº 880012014-00)****(Acórdão nº 35.796, de 13/12/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 28/01/2020)****Advogada: Georgete Abdou Yazbek – OAB/PA 4858**

De Notificação do senhor **Antônio do Nascimento Guimarães**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será

publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Antônio do Nascimento Guimarães**, responsável pela **Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará**, referente a Contas de Gestão, **no exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **28/02/2020**:

Recolher aos Cofres Municipais, o valor de **R\$263.202,98 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e dois reais e noventa e oito centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento.

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala dos Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.800 (um mil e oitocentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$6.231,06 (seis mil, duzentos e trinta e um reais e seis centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**Conselheiro/Presidente/TCMPA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 107/2020/SG/TCMPA****(Processo nº 201900713-00)****(ADVOGADA: Vanessa Amâncio de Lima – OAB/PA Nº 20.072)****(Acórdão nº 34.567, de 09/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 29/07/2019)**

De Notificação ao senhor **Mauro Rodrigues Chagas**

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será



publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Mauro Rodrigues Chagas**; responsável pelo **Prefeitura Municipal de São Caetano de Odvelas**, referente a Revogação de Medida Cautelar que determinou a sustação do Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 002/2019, no exercício financeiro de 2019, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **29/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$1.730,85 (um mil, setecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 108/2020/SG/TCMPA
Processo nº 200904336-00

(Acórdão nº 35.227, de 10/09/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 02/10/2019)

De Notificação ao Senhor **Nilton César de Almeida Santos**,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao Senhor **Nilton César de Almeida Santos**; responsável pelo Convênio 001/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Santarém e a **Associação Santarena de Agremiação Carnavalesca – ASAC de Santarém**, referente à Prestação de Contas, exercício financeiro de **2009**, das decisões e prazo

contidos no Acórdão supracitado, **transitado em julgado** na data de **04/11/2019**:

Recolher aos **Cofres Municipais**, o valor de **R\$24.000,00 (vinte quatro mil reais)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 109/2020/SG/TCMPA
(Processo nº 201906327-00)

(Acórdão nº 35.478, de 15/10/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA, em 09/11/2019)

De Notificação da senhora **Cleide Monteiro de Oliveira (01/01/2015 a 12/11/2015)**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora **Cleide Monteiro de Oliveira**; responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Inhangapi**, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, no exercício financeiro de 2015, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **11/12/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **4.600 (quatro mil e seiscentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$15.923,82 (quinze mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos



para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 111/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 140172010-00/PT: 201906171-00)

(Acórdão nº 33.825, de 05/02/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA, em 07/05/2019)

De Notificação da Senhora **Carolina Araújo de Pinho Ferreira**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a Senhora **Carolina Araújo de Pinho Ferreira**; responsável pela **Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA) de Belém**, referente a Prestação de Contas, **exercício financeiro 2010**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **07/06/2019**:

Recolher aos cofres municipais, no prazo de (60) sessenta dias, para comprovar perante o Tribunal o valor de **R\$ 801.023,57 (oitocentos e um mil, vinte e três reais e cinquenta e sete centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 112/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201906036-00)

(Acórdão nº 35.397, de 19/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA, em 16/10/2019)

De Notificação do senhor **Wilson Sérgio dos Santos Silva**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Wilson Sérgio dos Santos Silva**; responsável pela **Câmara Municipal de Maracanã**, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, **no exercício financeiro de 2015**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **18/11/2019**:

Recolher aos Cofres Municipais, o valor de **R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento.

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.601 (um mil e seiscentos e um) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$5.542,18 (cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 113/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201900712-00)

(ADVOGADA: Vanessa Amâncio de Lima – OAB/PA Nº 20.072)

(Acórdão nº 34.566, de 09/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 29/07/2019)

De Notificação ao senhor **Mauro Rodrigues Chagas**



O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Mauro Rodrigues Chagas**; responsável pelo **Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas**, referente a Revogação de Medida Cautelar que determinou a sustação do Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 001/2019, no exercício financeiro de 2019, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **29/08/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$1.730,85 (um mil, setecentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 114/2020/SG/TCMPA
(Processo nº 201810185-00)

(Resolução nº 14.897, de 27/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/09/2019)

De Notificação ao senhor **Marcos Venícios Gomes**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Marcos Venícios Gomes**; responsável pela **Prefeitura do Município de Sapucaia**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 120/2017/TCM-PA**, no exercício financeiro 2018, da

decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **14/10/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **600 (seiscentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 115/2020/SG/TCMPA
(Processo nº 1130012012-00)

(Acórdão nº 34.146, de 21/03/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA, em 25/04/2019)

De Notificação ao senhor **Genival Diniz Gonçalves**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Genival Diniz Gonçalves**; responsável pelo **Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás**, referente a Prestação de Contas, **do exercício financeiro 2012**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **28/05/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$ 1.038,51 (um mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos)**, no prazo de (30) dias,



após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 17 de setembro de 2020..

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 116/2020/SG/TCMPA
(Processo nº 201706354-00)

(Resolução nº 14.691, de 02/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 04/09/2019)
De Notificação ao senhor **Claudio Robertino Alves dos Santos**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Claudio Robertino Alves dos Santos**; responsável pela **Prefeitura do Município de Palestina do Pará**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 100/2017/TCM-PA**, no **exercício financeiro 2017**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **07/10/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 117/2020/SG/TCMPA
(Processo nº 201810188-00)

(Resolução nº 14.898, de 27/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/09/2019)

De Notificação ao senhor **Claudio Robertino Alves dos Santos**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Claudio Robertino Alves dos Santos**; responsável pela **Prefeitura do Município de Palestina do Pará**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 100/2017/TCM-PA**, no **exercício financeiro 2018**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **11/10/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 118/2020/SG/TCMPA
(Processo nº 201900673-00)

(Resolução nº 15.008, de 24/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA, em 16/10/2019)

De Notificação ao senhor **Sérgio Murilo dos Santos Guimarães**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte



de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Sérgio Murilo dos Santos Guimarães**; responsável pela **Prefeitura do Município de Muaná**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 194/2017/TCM-PA, no exercício financeiro 2018**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **18/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 119/2020/SG/TCMPA
(Processo nº 201900675-00)

(Resolução nº 15.010, de 24/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 16/10/2019)

De Notificação ao senhor **Pedro Paulo Bulhosa Cunha**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Pedro Paulo Bulhosa Cunha**; responsável pela **Prefeitura do Município de Ponta de Pedras**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 198/2017/TCM-PA, no exercício financeiro 2018**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **18/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br,

o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 120/2020/SG/TCMPA
(Processo nº 201900674-00)

(Resolução nº 15.009, de 24/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 16/10/2019)

De Notificação ao senhor **Dinaldo dos Santos Aires**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Dinaldo dos Santos Aires**; responsável pela **Prefeitura do Município de Oeiras do Pará**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 196/2017/TCM-PA, no exercício financeiro 2018**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **18/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**Nº 121/2020/SG/TCMPA****(Processo nº 201704958-00)****(Resolução nº 14.963, de 10/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 02/10/2019)**

De Notificação à senhora **Raimunda da Costa Araújo**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, á senhora **Raimunda da Costa Araújo**; responsável pela **Prefeitura do Município de Maracanã**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 138/2017/TCM-PA, no exercício financeiro 2017**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **04/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$1.038,51 (um mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**Conselheiro/Presidente/TCMPA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 122/2020/SG/TCMPA****(Processo nº 201706571-00)****(Resolução nº 15.027, de 26/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 24/10/2019)**

De Notificação ao senhor **Vilson Gonçalves**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no

Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Vilson Gonçalves**, responsável pela **Prefeitura do Município de Aveiro**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 252/2017/TCM-PA , no exercício financeiro 2017**, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **25/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**Conselheiro/Presidente/TCMPA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 123/2020/SG/TCMPA****(Processo nº 201810169-00)****(Resolução nº 15.086, de 22/10/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 12/11/2019)**

De Notificação ao senhor **Joselino Padilha**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Joselino Padilha**; responsável pela **Prefeitura do Município de Rurópolis**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 280/2017-2018/TCM-PA , no exercício financeiro 2018** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **13/12/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e





informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 124/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201810172-00)

(Resolução nº 15.083, de 22/10/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 12/11/2019)

De Notificação ao senhor **Gilson Oliveira Brandão**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Gilson Oliveira Brandão**; responsável pela **Prefeitura do Município de Uruará**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 286/2017-2018/TCM-PA**, no exercício financeiro **2018** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **13/12/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 125/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201706577-00)

(Resolução nº 15.028, de 26/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 24/10/2019)

De Notificação ao senhor **Juraci Estevam de Sousa**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Juraci Estevam de Sousa**; responsável pela **Prefeitura do Município de Alenquer**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 248/2017/TCM-PA**, no exercício financeiro **2017** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **25/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 126/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201706549-00)

(Resolução nº 15.023, de 26/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 24/10/2019)

De Notificação ao senhor **Antônio Odinélio Tavares da Silva**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no



Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Antônio Odinélio Tavares da Silva**; responsável pela **Prefeitura do Município de Oriximiná**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 272/2017/TCM-PA**, no **exercício financeiro 2017** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **25/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **400 (quatrocentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 127/2020/SG/TCMPA
(Processo nº 201704519-00)

(Resolução nº 15.069, de 22/10/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 31/10/2019)

De Notificação ao senhor **Antonio Augusto Brasil da Silva**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Antonio Augusto Brasil da Silva**; responsável pela **Prefeitura do Município de Breves**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 174/2017/TCM-PA**, no **exercício financeiro 2017** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **02/12/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.500 (um mil e quinhentas)**

UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 128/2020/SG/TCMPA
(Processo nº 201706546-00)

(Resolução nº 15.022, de 26/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 24/10/2019)

De Notificação ao senhor **Ubiraci Soares Silva**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Ubiraci Soares Silva**; responsável pela **Prefeitura do Município de Novo Progresso**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 268/2017/TCM-PA**, no **exercício financeiro 2017** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **25/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 129/2020/SG/TCMPA
(Processo nº 201706545-00)

(Resolução nº 15.021, de 26/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 24/10/2019)

De Notificação ao senhor **Jardel Vasconcelos Carmo**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Jardel Vasconcelos Carmo**; responsável pela **Prefeitura do Município de Monte Alegre**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 266/2017/TCM-PA**, no exercício financeiro 2017 da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **25/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 130/2020/SG/TCMPA
(Processo nº 201706569-00)

(Resolução nº 15.026, de 26/09/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 24/10/2019)

De Notificação ao senhor **Raimundo Batista Santiago**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Raimundo Batista**

Santiago; responsável pela **Prefeitura do Município de Jacareacanga**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 258/2017/TCM-PA**, no exercício financeiro 2017 da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **25/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 131/2020/SG/TCMPA
(Processo nº 201706568-00)

(Resolução nº 15.025, de 26/09/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 24/10/2019)

De Notificação ao senhor **Francisco Nélio Aguiar da Silva**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Francisco Nélio Aguiar da Silva**; responsável pela **Prefeitura do Município de Santarém**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 282/2017/TCM-PA**, no exercício financeiro 2017 da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **25/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e



informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 132/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201680410-00)

(Contador: Milton Almeida Bentes)

(Acórdão nº 32.621, de 05/06/2018 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA, em 26/09/2018)

De Notificação do senhor **Jorge Nogueira Picanço**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Jorge Nogueira Picanço**; responsável pela **Câmara Municipal de Terra Santa**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2015**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **29/10/2018**:

Recolher aos Cofres Municipais, o valor de **R\$14.000,00 (quatorze mil reais)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento.

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.200 (um mil e duzentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$3.992,52 (três mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, no

prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 133/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201810716-00)

(Contador: Antônio Egiberto Leite da Costa – CRC/PA Nº 012297)

(Acórdão nº 34.808, de 25/06/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA, em 02/10/2019)

De Notificação do senhor **João Batista Reis da Costa**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **João Batista Reis da Costa**; responsável pela **Câmara Municipal de Primavera**, referente ao Pedido de Revisão – Face Acórdão nº32.301/2018, **no exercício financeiro de 2014**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **04/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.000 (um mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$3.461,70 (três mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 134/2020/SG/TCMPA
(Processo nº 201901525-00)

(Acórdão nº 34.787, de 19/06/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA, em 27/08/2019)

De Notificação do senhor Wagne Costa Machado,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Wagne Costa Machado**; responsável pela **Prefeitura Municipal de Piçarra**, referente ao Mural de Licitação c/c Aplicação de Medida Cautelar, **no exercício financeiro de 2019**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **27/09/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **3.000 (três mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$11.385,10 (onze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dez centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 135/2020/SG/TCMPA
(Processo nº 146142011-00)

(Acórdão nº 35.377, de 28/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA, em 20/11/2019)

De Notificação do senhor João Amaral Lima da Costa,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no

Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **João Amaral Lima da Costa**; responsável pela **Secretária Municipal de Esporte Juventude e Lazer de Belém**, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, **no exercício financeiro de 2011**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **23/12/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **1.500 (um mil e quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$5.192,55 (cinco mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 136/2020/SG/TCMPA
(Processo nº 146142011-00)

(Acórdão nº 35.377, de 28/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA, em 20/11/2019)

De Notificação do senhor Francileno Lima Mendes,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Francileno Lima Mendes**; responsável pela **Secretária Municipal de Esporte Juventude e Lazer de Belém**, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, **no exercício financeiro de 2011**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **23/12/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte



Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **800 (oitocentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$2.769,36 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 137/2020/SG/TCMPA
(Processo nº 201803662-00)

(Acórdão nº 31.705, de 23/01/2018 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA, em 26/03/2018)

De Notificação do senhor **Rosiel Sabá Costa**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Rosiel Sabá Costa**: responsável pela **Prefeitura Municipal de Mocajuba**, referente a Prestação de Contas, **no exercício financeiro de 2011**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **26/04/2018**:

Recolher aos Cofres Municipais, o valor de **R\$7.273,65 (sete mil e duzentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, **após o que**, conforme o art. 287, § 5, **deve comprovar**, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento.

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **3.553,40 (três mil e quinhentas e cinquenta e três e quarenta) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço

completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$11.500,00 (onze mil, quinhentos reais)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 140/2020/SG/TCMPA
(Processo nº 201706513-00)

(Resolução nº 15.182, de 16/12/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 12/01/2020)

De Notificação do senhor **Andersson Guimarães Pinto**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Andersson Guimarães Pinto**; responsável pela **Câmara Municipal de Rurópolis**, referente pelo **Termo de Ajustamento de Gestão – TAG Nº 279/2017/TCM-PA**, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, **transitado em julgado** na data de **12/02/2020**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **200 (duzentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$647,28 (seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 141/2020/SG/TCMPA
(Processo nº 201704909-00)

(Resolução nº 15.011, de 24/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 16/10/2019)

De Notificação ao senhor **Juniel Vulcão dos Santos**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Juniel Vulcão dos Santos**; responsável pela **Câmara Municipal de Cametá**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 177/2017/TCM-PA**, no exercício financeiro 2017 da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **18/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 142/2020/SG/TCMPA
(Processo nº 201810239-00)

(Resolução nº 15.013, de 24/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 16/10/2019)

De Notificação ao senhor **Eduardo Jorge Portal Gonçalves**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no

Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Eduardo Jorge Portal Gonçalves**; responsável pela **Câmara Municipal de Cachoeira do Arari**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 175/2017/TCM-PA**, no exercício financeiro 2018 da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **18/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **800 (oitocentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 143/2020/SG/TCMPA
(Processo nº 201810238-00)

(Resolução nº 15.012, de 24/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 16/10/2019)

De Notificação ao senhor **Walter Gomes Carneiro**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Walter Gomes Carneiro**; responsável pela **Câmara Municipal de Breves**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 173/2017/TCM-PA**, no exercício financeiro 2018 da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **18/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e



informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 144/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201706523-00)

(Resolução nº 15.048, de 08/10/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA, em 23/10/2019)

De Notificação ao senhor **Mauro Cristiano Freitas**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Mauro Cristiano Freitas**; responsável pela **Câmara Municipal de Belém**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 288/2017/TCM-PA**, no exercício financeiro 2017 da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **25/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 145/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201706538-00)

(Resolução nº 15.050, de 08/10/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 23/10/2019)

De Notificação ao senhor **José Carlos Silva de Souza**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **José Carlos Silva de Souza**; responsável pela **Câmara Municipal de Óbidos**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 269/2017/TCM-PA**, no exercício financeiro 2017 da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **25/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim, o não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 146/2020/SG/TCMPA

(Processo nº 201706520-00)

(Resolução nº 15.047, de 08/10/2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 23/10/2019)

De Notificação ao senhor **Bruno Daniel Brilhante dos Santos**,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no





Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Bruno Daniel Brilhante dos Santos**; responsável pela **Câmara Municipal de Almeirim**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 249/2017/TCM-PA**, no **exercício financeiro 2017** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **25/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 147/2020/SG/TCMPA
(Processo nº 201706535-00)

(Resolução nº 15.049, de 08/10/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 23/10/2019)

De Notificação ao senhor **Francisco Lazarin Vieira**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Francisco Lazarin Vieira**; responsável pela **Câmara Municipal de Novo Progresso**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 267/2017/TCM-PA**, no **exercício financeiro 2017** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **25/11/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **700 (setecentas) UPF-PA**

(**Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará**) e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 148/2020/SG/TCMPA
(Processo nº 201704907-00)

(Resolução nº 14.932, de 29/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 23/09/2019)

De Notificação ao senhor **Cezar Augusto Reis Trindade**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Cezar Augusto Reis Trindade**; responsável pela **Câmara Municipal de Primavera**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 147/2017/TCM-PA**, no **exercício financeiro 2017** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **24/10/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **150 (cento e cinquenta) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 149/2020/SG/TCMPA
(Processo nº 201704901-00)

(Resolução nº 14.933, de 29/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 23/09/2019)

De Notificação ao senhor **Paulo Cicero da Silva Reis**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Paulo Cicero da Silva Reis**; responsável pela **Câmara Municipal de Quatipuru**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 149/2017/TCM-PA , no exercício financeiro 2017** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **24/10/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **150 (cento e cinquenta) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 150/2020/SG/TCMPA
(Processo nº 201704897-00)

(Resolução nº 14.931, de 29/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 23/09/2019)

De Notificação ao senhor **Normando Menezes de Souza**, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Normando Menezes**

de Souza; responsável pela **Câmara Municipal de Igarapé-Açu**, referente ao **Termo de Ajustamento de Gestão nº 133/2017/TCM-PA , no exercício financeiro 2017** da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, **transitado julgado** na data de **24/10/2019**:

Recolher ao **Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP)** do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a **150 (cento e cinquenta) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará)** e informando endereço completo atualizado com o **CEP** e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, no prazo de (30) dias, **após o que**, conforme o art. 286, parágrafo único, **deve comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. **Outrossim**, o **não cumprimento** da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Presidente/TCMPA

Protocolo: 33382

1ª Controladoria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 1039/2020/1ª CONTROLADORIA/TCMPA

Publicações: 21, 25 e 30/09/2020.

De Notificação, prazo de 05 (cinco) dias, à Senhora **ANNETE KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA**.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA**, através da presente Notificação, que será publicada 03 (três) vezes, no prazo de dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Sra. **ANNETE KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA**, Ordenadora da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB, **no exercício financeiro de 2020**, para que no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da 3ª publicação, apresente documentação/informações aos fatos relatados na Informação nº 34/2020/1ª Controladoria, referente a Demanda da Ouvidoria nº 1409.2020.006.

O não atendimento à presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar ao





Ordenador de Despesas multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 282 e 283 do RITCM-PA (Ato nº 16/2017/TCM-PA com alteração até p Ato nº 21).
Belém, 21 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33404

6ª Controladoria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 6.028/2020/6ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 202002336-00)

De Notificação, com prazo de 10 (DEZ) dias, o Sr. **Célio Rodrigues da Silva**.

Publicações: 21/09, 25/09 e 30/09/2020.

O Exmo. Conselheiro Relator Substituto Sérgio Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 16), **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Sr. **Célio Rodrigues da Silva**, Prefeito de Eldorado dos Carajás, **no exercício financeiro de 2020**, para que no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data da 3ª publicação, justifique e/ou proceda os devidos ajustes sobre as falhas apontadas no Relatório Técnico de Fiscalização dos Portais Específicos da Transparência Pública Municipal – COVID-19, que é parte integrante desta Notificação, na forma do §4º, da Instrução Normativa nº 10/2020/TCM-PA, em especial:

1. Em consulta ao site da Transparência COVID, constatamos a não inserção dos contratos dos processos: **nº 01062020/01, nº 01062020/02, nº 05052020/02, nº 07052020/01, nº 21052020/01**). Art, 6º-B, Lei nº 13.979/2020 C/C Art. 8º, § 3º, inciso VII, Lei nº 13.979/2020.

A análise dos ajustes dos pontos de controle questionados serão realizados pelo órgão técnico em rodada de avaliação seguinte, exceto quando indicado pelo jurisdicionado a ocorrência de erro material ou formal nos achados detectados pelo Tribunal.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas na Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de

Contas dos Municípios do Pará), além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2020.

Belém / PA, 21 de Setembro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33388

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 6.029/2020/6ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202002344-00)

De Notificação, com prazo de 10 (DEZ) dias, o Sr. **PAULO LIBERTE JASPER**.

Publicações: 21/09, 25/09 e 30/09/2020.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 16), **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Sr. **PAULO LIBERTE JASPER**, Prefeito de Tailândia, **no exercício financeiro de 2020**, para que no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data da 3ª publicação, justifique e/ou proceda os devidos ajustes sobre as falhas apontadas no Relatório Técnico de Fiscalização dos Portais Específicos da Transparência Pública Municipal – COVID-19 – **2ª (segunda) avaliação**, que é parte integrante desta Notificação, na forma do §4º, da Instrução Normativa nº 10/2020/TCM-PA, em especial:

1. O “quadro resumo” não informa o valor unitário contratado e não está disponível para download, em desconformidade com o art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020.
2. Não disponibiliza contrato, termo aditivo ou ata de adesão para download, em desconformidade com o art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020.
3. O site não possui E-SIC para tratar de assuntos relacionados a Covid-19, em desconformidade com o art. 6º-B da c/c art. 8º, §3º, inciso VII da Lei nº 12.527/2011.
4. O site não possui Ouvidoria, em desconformidade com o art. 6º-B da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 8º, §3º, inciso VII da Lei nº 12.527/2011.
5. Não há no site a possibilidade de gravação de relatórios em formato eletrônico, em desconformidade com o art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 8º, §3º, inciso II da Lei nº 12.527/2011.



A análise dos ajustes dos pontos de controle questionados serão realizados pelo órgão técnico em rodada de avaliação seguinte, exceto quando indicado pelo jurisdicionado a ocorrência de erro material ou formal nos achados detectados pelo Tribunal.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas na Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará), além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2020.

Belém / PA, 21 de Setembro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33391

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 6.030/2020/6ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202002346-00)

De Notificação, com prazo de 10 (DEZ) dias, a Sra. **NEUSA DE JESUS PINHEIRO**.

Publicações: 21/09, 25/09 e 30/09/2020.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 16), **NOTIFICA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Sra. **NEUSA DE JESUS PINHEIRO**, Prefeita de Ulianópolis, **no exercício financeiro de 2020**, para que no prazo de **10 (dez) dias**, a contados da data da 3ª publicação, justifique e/ou proceda os devidos ajustes sobre as falhas apontadas no Relatório Técnico de Fiscalização dos Portais Específicos da Transparência Pública Municipal – COVID-19 - **2ª avaliação**, que é parte integrante desta Notificação, na forma do §4º, da Instrução Normativa nº 10/2020/TCM-PA, em especial:

1. O site não possui link ou banner, sobre o tema Covid-19, que direcione para página específica sobre o assunto, em desconformidade com o art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020.

2. O site não disponibiliza um “quadro resumo” informando o nome do contratado, nº de inscrição na Receita Federal (CNPJ ou CPF), valor do contrato (Total e Unitário), vigência contratual e número do processo que gerou a contratação, em desconformidade com o art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020.

3. Não estão disponíveis, na página onde se encontram as licitações, as informações referentes ao “quadro resumo”, além da ausência de documentos disponíveis para download, em desconformidade com o art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020.

4. A ferramenta de pesquisa direciona para página do Google, sendo considerada inválida, em desconformidade ao art. 4º, §2º da Lei nº 13.979/2020 c/c o art. 8º, § 3º, inciso I da Lei nº 12.527/2011.

A análise dos ajustes dos pontos de controle questionados serão realizados pelo órgão técnico em rodada de avaliação seguinte, exceto quando indicado pelo jurisdicionado a ocorrência de erro material ou formal nos achados detectados pelo Tribunal.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas na Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará), além da competente repercussão junto às Contas do exercício de 2020.

Belém / PA, 21 de Setembro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33394

7ª Controladoria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70240/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202003954-00)

Publicações: 17/09/2020, 21/09/2020 e 25/09/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor SERGIO POLLMEIER SILVA, ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Uruará/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a



pesquisa de mercado e justificativa para os quantitativos dos objetos licitados, relativos ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-00029**, cujo objeto corresponde registro de preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas, preparação de corpos e traslado para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 16 de setembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70241/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202003957-00)

Publicações: 17/09/2020, 21/09/2020 e 25/09/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor GILSON DE OLIVEIRA BRANDÃO, Prefeito de Uruará/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a pesquisa de mercado (antes da publicação) e justificativas para os quantitativos dos objetos licitados relativos ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº9/2020-00031**, cujo objeto corresponde a registro de preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada

na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado e centrais de ar.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 16 de setembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70242/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202003955-00)

Publicações: 17/09/2020, 21/09/2020 e 25/09/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO, ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Belterra, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, relativos as justificativas para os quantitativos dos objetos licitados e pesquisas de mercado (antes da publicação), referente ao **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020 semsa**, cujo objeto corresponde registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos para o centro cirurgico do Hospital Municipal de Belterra.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro



Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 16 de setembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/7ª Controladoria/TCM-PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70243/2020/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 202003953-00)

Publicações: 17/09/2020, 21/09/2020 e 25/09/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), Decreto Federal nº10.024/19, §4º, Instrução Normativa nº 206/19, §2º, Instrução Normativa nº 03/2020/TCM-PA, Nota Técnica nº 03/2020/TCM-PA, Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora SAMIRIAM SANTANA BITENCOURT, ordenadora do Fundo Municipal de Educação de Senador José Porfírio /PA, no exercício de 2020, para**, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM/PA, comprovação da efetiva necessidade de contratação de empresa para a confecção e fornecimento de materiais gráficos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação, mediante modalidade licitatória **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-014FME**, assim como, justificativa para os quantitativos dos objetos licitados, considerando que na atual circunstância os objetos licitados não condizem com a garantia aos interesses e proteção à coletividade como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19).

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 16 de setembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/7ª Controladoria/TCM-PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70244/2020/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 202003958-00)

Publicações: 17/09/2020, 21/09/2020 e 25/09/2020

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. José Alexandre Cunha Pessoa, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 19, I, 34, I, 67, III, §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora JOQUIBEDE DA MOTA BATISTA, ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Juruti/PA, no exercício de 2020, para**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, referente a Pesquisa de mercado e justificativa do quantitativo dos objetos licitados relativos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20200608001/SEMSA**, cujo objeto corresponde à aquisição de equipamento de raio-x analógico e sistema de digitalização computadorizada para raio-x, para atender as demandas do hospital municipal “Francisco Rodrigues Barros”, conforme descrições constantes no Anexo I do Edital.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 16 de setembro de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/7ª Controladoria/TCM-PA

Protocolo: 33373





NOTIFICAÇÃO

1ª Controladoria

NOTIFICAÇÃO Nº 02/2020/1ª CONTROLADORIA/TCMPA
Publicações: 16, 21 e 25/09/2020.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA**, através da presente Notificação, que será publicada 03 (três) vezes, no prazo de dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Sr. **IAMAX PRADO CUSTÓDIO**, Ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, **no exercício financeiro de 2020**, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da 3ª publicação, adote as seguintes providências, conforme manifestação do Núcleo de Fiscalização de Obras Públicas – NUFOP:

Tomada de Preços nº 006/2018: ainda se encontram pendentes de inserção o Instrumento Contratual e a Publicação do Extrato do Contrato.

É informado pelo município que não houve emissão da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho, e que o contrato se encontra expirado e a obra não foi executada. Isto posto, entendemos que o contrato deveria ter sido rescindido e para encerrar os lançamentos no Geo-Obras, o FMS de Itaituba necessita inserir os documentos pendentes, acima citados, atualizar a informação da situação de rescisão do contrato e inserir os documentos obrigatórios referentes a essa rescisão, constantes do Anexo I da Resolução Administrativa nº 40/2017/TCMPA. Belém, 16 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33363

NOTIFICAÇÃO Nº 68/2020/1ª CONTROLADORIA/TCMPA
Publicações: 16, 21 e 25/09/2020.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA**, através da presente Notificação, que será publicada 03 (três) vezes, no prazo de dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Sr. **MARCELO SILVA DE SOUZA**, Secretário Municipal de Urbanismo de Ananindeua, **no exercício financeiro de 2020**, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da 3ª publicação, atenda as determinações contidas na Informação nº 31/2020/1ª Controladoria, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº

2020.001.PMA.SEURB (Demanda Ouvidoria nº 809.2020.003), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar ao Ordenador de Despesas multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 282 e 283 do RITCM-PA (Ato nº 16/2017/TCM-PA com alteração até p Ato nº 21), bem como a aplicação de medida cautelar para suspensão do certame.

Belém, 16 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33366

EDITAL DE CITAÇÃO

1ª Controladoria

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº(s) 1003 a 1020/2020/1ª Controladoria/TCMPA
Publicações: 21, 25 e 30/09/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 1003/2020/1ª Controladoria/TCM-PA
Processo nº 202003310-00

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA**.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, c/c o art. 67 da Lei Complementar nº. 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **CITA** através do presente Edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Sr. **JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de AURORA DO PARÁ, no exercício de 2019**, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, sob pena de revelia, apresente defesa às falhas apontadas no **RELATÓRIO TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO DE ATENDIMENTO DA MATRIZ ÚNICA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL/2019**, que é parte integrante desta Citação e, especialmente, às seguintes:

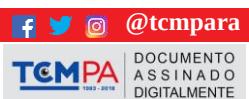
MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DE PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA	CONSOLIDADO TCM
TOTAL DE PONTOS DE CONTROLE ATENDIDOS (43 PONTOS)	34



www.tcm.pa.gov.br



← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DE PONTOS DE CONTROLE	79,07%
Art. 2º, §2º – INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL	
I – Lei Orçamentária Anual	NÃO
Disponibilização de documentos com anexos	NÃO
Art. 2º, §3º – RECEITAS E DESPESAS	
III – PROCESSO LICITATÓRIO	
b) RESULTADO	NÃO
Divulga empresa(s) vencedora(s)?	NÃO
Divulga os itens/objeto?	NÃO
Divulga o valor?	NÃO
Art. 3º, §3º – DO CONTROLE DOS BENS PÚBLICOS	
I – BENS MÓVEIS	NÃO
Até 31/12/2018 (inventário)	NÃO
Publica relatório de avaliação	NÃO
Descrição do bem	NÃO
Número de tombamento	NÃO
Valor contábil	NÃO
2019	NÃO
Publica relatório de bens móveis mensalmente	NÃO
Número de tombamento	NÃO
Data da Aquisição	NÃO
Tipo de Aquisição (modalidade de Licitação, se for o caso)	NÃO
Data da Baixa, quando houver	NÃO
II – BENS IMÓVEIS	NÃO
Até 31/12/2018 (inventário)	NÃO
Publica relatório de avaliação	NÃO
Descrição do bem	NÃO
Valor contábil	NÃO
2019	NÃO
Publica relatório de bens imóveis mensalmente	NÃO
Tipo de Aquisição (modalidade de Licitação, se for o caso)	NÃO
Valor	NÃO
Data da Baixa, quando houver	NÃO
Art. 3º, §5º – ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL	
I – PROGRAMAS E AÇÕES (PROJETOS E ATIVIDADES)	NÃO
Existe a descrição das ações (projetos e atividades) em execução no ano corrente vinculado ao Programa?	NÃO

A descrição das ações faz referência a todos os meses anteriores à análise?	NÃO
Art. 3º, §6º – RELATÓRIO DOS PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL	
II – EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA	NÃO
O valor total aplicado informado mais recente é, pelo menos, do penúltimo mês?	NÃO
Valor total aplicado até o último mês anterior à validação da análise, preferencialmente com percentual executado.	NÃO

É facultado ao **ORDENADOR** apresentar no mesmo prazo da defesa, informações e comprovações no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento de itens obrigatórios da MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DA TRANSPARÊNCIA.

Por oportuno, informamos que o não encaminhamento dos documentos e informações solicitados são, ainda, passíveis de multa prevista no art. 282, inciso III, alínea a, do RITCM/PA (Ato nº 18/2017), pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos.

Belém, 21 de Setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 1004/2020/1ª Controladoria/TCM-PA

Processo nº 202003308-00

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA**.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, c/c o art. 67 da Lei Complementar nº. 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **CITA** através do presente Edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o **Sr. FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de COLARES, no exercício de 2019**, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, sob pena de revelia, apresentar defesa às falhas apontadas no **RELATÓRIO TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO DE ATENDIMENTO DA MATRIZ ÚNICA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL/2019**, que é parte integrante desta Citação e, especialmente, às seguintes:



MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DE PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA	CONSOLIDADO
TOTAL DE PONTOS DE CONTROLE ATENDIDOS (43 PONTOS)	35
PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DE PONTOS DE CONTROLE	81,40%
Art. 2º, §1º – DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Art. 3º, §2º, I – Agenda Externa do Prefeito	NÃO
Faz referência a todos os meses anteriores à data de verificação	NÃO
Art. 2º, §2º – INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL	
IV – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)	NÃO
O RGF mais recente disponível é de um quadrimestre/semestre de 2019?	NÃO
V – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)	NÃO
O RREO mais recente disponível é pelo menos do penúltimo bimestre encerrado?	NÃO
Art. 2º, §3º – RECEITAS E DESPESAS	
III – PROCESSO LICITATÓRIO	
b) RESULTADO	NÃO
Divulga empresa(s) vencedora(s)?	NÃO
Divulga os itens/objeto?	NÃO
Divulga o valor?	NÃO
d) TERMOS DE CONTRATO E ADITIVOS	NÃO
Termos de contrato e aditivos, notas de empenho, cartas contrato, atas de registro de preços próprias ou aderidas, que tiverem sobre vigência ou aderidas.	NÃO
Art. 3º, §3º – DO CONTROLE DOS BENS PÚBLICOS	
I – BENS MÓVEIS	NÃO
Até 31/12/2018 (inventário)	NÃO
Publica relatório de avaliação	NÃO
Art. 3º, §6º – RELATÓRIO DOS PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL	
I – PROJETOS DE ENGENHARIA	NÃO
Objeto do Projeto	NÃO
Nome do Contratado/Servidor Responsável	NÃO
Ano do Projeto	NÃO
Número do Processo Licitatório	NÃO
Local da Execução do Projeto	NÃO
Origem do Recurso	NÃO
Valor do contrato inicial	NÃO
Valor aditado (se houver)	NÃO
Prazo de execução do Objeto	NÃO

Data de início do Objeto	NÃO
Data de fim do Objeto	NÃO
II – EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	NÃO
O valor total aplicado informado mais recente disponível é, pelo menos, do penúltimo mês?	NÃO
Valor total aplicado até o último mês anterior à validação da análise, preferencialmente com percentual executado.	NÃO

É facultado ao **ORDENADOR** apresentar no mesmo prazo da defesa, informações e comprovações no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento de itens obrigatórios da MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DA TRANSPARÊNCIA.

Por oportuno, informamos que o não encaminhamento dos documentos e informações solicitados são, ainda, passíveis de multa prevista no art. 282, inciso III, alínea a, do RITCM/PA (Ato nº 18/2017), pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos.

Belém, 21 de Setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 1005/2020/1ª Controladoria/TCM-PA

Processo nº 202003306-00

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **JARDIANE VIANA PINTO**.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, c/c o art. 67 da Lei Complementar nº. 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **CITA** através do presente Edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios a **Sra. JARDIANE VIANA PINTO, Prefeita Municipal de FARO, no exercício de 2019**, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, sob pena de revelia, apresentar defesa às falhas apontadas no **RELATÓRIO TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO DE ATENDIMENTO DA MATRIZ ÚNICA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL/2019**, que é parte integrante desta Citação e, especialmente, às seguintes:



MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DE PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA	CONSOLIDADO
TOTAL DE PONTOS DE CONTROLE ATENDIDOS (43 PONTOS)	28
PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DE PONTOS DE CONTROLE	65,12%
Art. 2º, §1º – DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Art. 3º, §2º, I – Agenda Externa do Prefeito	NÃO
Possui agenda externa do Prefeito	NÃO
Art. 2º, §2º – INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL	
II – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	NÃO
LDO é referente a 2019?	NÃO
Número da Lei	NÃO
Ementário	NÃO
Disponibilização do documento com anexos	NÃO
III – Plano Plurianual (PPA)	NÃO
PPA é referente a 2018-2021	NÃO
Número da Lei	NÃO
Ementário	NÃO
IV – Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	NÃO
Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	NÃO
O RGF mais recente disponível é um quadrimestre/semestre de 2019?	NÃO
V – Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	NÃO
Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	NÃO
O RREO mais recente disponível é pelo menos do último bimestre encerrado?	NÃO
V – RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)	NÃO
O RREO mais recente disponível é pelo menos do penúltimo bimestre encerrado?	NÃO
Art. 2º, §3º – RECEITAS E DESPESAS	
III – PROCESSO LICITATÓRIO	
a) EDITAL	NÃO
Divulga os Editais de licitação?	NÃO
O Edital mais recente do mural de licitações do TCM está disponibilizado no site?	NÃO
d) TERMOS DE CONTRATO E ADITIVOS	NÃO
Termos de contrato e aditivos, notas de empenho, cartas contrato, atas de registro de preços próprias ou aderidas, que tiverem sobre vigência ou aderidas.	NÃO
IV – CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO	NÃO
Termos de Convênio vigentes em 2019	NÃO
Número do Termo de Convênio/Termo de Cooperação	NÃO

Órgão cedente	NÃO
Unidade Gestora Beneficiada	NÃO
Objeto do Convênio/Termo de Cooperação	NÃO
Valor firmado ou informação de que não há transferência de valores	NÃO
Termo aditivo, quando houver	NÃO
V – DESPESA COM PESSOAL	NÃO
a) LISTA NOMINAL DE SERVIDORES	NÃO
Lista nominal dos servidores	NÃO
Art. 3º, §3º – DO CONTROLE DOS BENS PÚBLICOS	
I – BENS MÓVEIS	NÃO
Até 31/12/2018 (inventário)	NÃO
Publica relatório de avaliação	NÃO
2019	NÃO
Publica relatório de bens móveis mensalmente	NÃO
II – BENS IMÓVEIS	NÃO
Até 31/12/2018 (inventário)	NÃO
Publica relatório de avaliação	NÃO
2019	NÃO
Publica relatório de bens móveis mensalmente	NÃO
Art. 3º, §6º – RELATÓRIO DOS PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL	
II – EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	NÃO
O valor total aplicado informado mais recente disponível é, pelo menos, do penúltimo mês?	NÃO
Valor total aplicado até o último mês anterior à validação da análise, preferencialmente com percentual executado.	NÃO

É facultado ao **ORDENADOR** apresentar no mesmo prazo da defesa, informações e comprovações no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimentos de itens obrigatórios da MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DA TRANSPARÊNCIA.

Por oportuno, informamos que o não encaminhamento dos documentos e informações solicitados são, ainda, passíveis de multa prevista no art. 282, inciso III, alínea a, do RITCM/PA (Ato nº 18/2017), pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos.

Belém, 21 de Setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA





EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 1006/2020/1ª Controladoria/TCM-PA
Processo nº 202003302-00

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA**.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, c/c o art. 67 da Lei Complementar nº. 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **CITA** através do presente Edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a **Sra. CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA, Prefeita Municipal de IRITUIA, no exercício de 2019**, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, sob pena de revelia, apresentar defesa às falhas apontadas no **RELATÓRIO TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO DE ATENDIMENTO DA MATRIZ ÚNICA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL/2019**, que é parte integrante desta Citação e, especialmente, às seguintes:

MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DE PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA	CONSOLIDADO
TOTAL DE PONTOS DE CONTROLE ATENDIDOS (43 PONTOS)	35
PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DE PONTOS DE CONTROLE	81,40%
Art. 2º, §1º – DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
III – Organograma	NÃO
Competências Organizacionais	NÃO
Art. 2º, §2º – INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL	
III – Plano Plurianual	NÃO
Ementário	NÃO
Art. 2º, §3º – RECEITAS E DESPESAS	
III – PROCESSO LICITATÓRIO	
IV – CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO	NÃO
Termos de Convênio vigentes em 2019	NÃO
Número do Termo de Convênio/Termo de Cooperação	NÃO
Órgão cedente	NÃO
Unidade Gestora Beneficiada	NÃO
Objeto do Convênio/Termo de Cooperação	NÃO
Valor firmado ou informação de que não há transferência de valores	NÃO
Termo aditivo, quando houver	NÃO
Art. 3º, §3º – DO CONTROLE DOS BENS PÚBLICOS	

I – BENS MÓVEIS	NÃO
Até 31/12/2018 (inventário)	NÃO
Publica relatório de avaliação	NÃO
Descrição do Bem	NÃO
Número de Tombamento	NÃO
Valor Contábil	NÃO
2019	NÃO
Publica relatório de bens móveis mensalmente	NÃO
Descrição do Bem	NÃO
Número do Tombamento	NÃO
Data da Aquisição	NÃO
Tipo de Aquisição (modalidade de Licitação, se for o caso)	NÃO
Valor	NÃO
Data da Baixa, quando houver	NÃO
II – BENS IMÓVEIS	NÃO
Até 31/12/2018 (inventário)	NÃO
Publica relatório de avaliação	NÃO
2019	NÃO
Publica relatório de bens móveis mensalmente	NÃO

É facultado ao **ORDENADOR** apresentar no mesmo prazo da defesa, informações e comprovações no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento de itens obrigatórios da MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DA TRANSPARÊNCIA.

Por oportuno, informamos que o não encaminhamento dos documentos e informações solicitados são, ainda, passíveis de multa prevista no art. 282, inciso III, alínea a, do RITCM/PA (Ato nº 18/2017), pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos.

Belém, 21 de Setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
 Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 1007/2020/1ª Controladoria/TCM-PA
Processo nº 202003300-00

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **GERSON MIRANDA LOPES**.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, c/c o art. 67 da Lei Complementar nº. 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **CITA** através do presente Edital que será publicado 03 (três) vezes, no



prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o **Sr. GERSON MIRANDA LOPES, Prefeito Municipal de MAGALHÃES BARATA, no exercício de 2019**, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, sob pena de revelia, apresentar defesa às falhas apontadas no **RELATÓRIO TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO DE ATENDIMENTO DA MATRIZ ÚNICA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL/2019**, que é parte integrante desta Citação e, especialmente, às seguintes:

MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DE PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA	CONSOLIDADO
TOTAL DE PONTOS DE CONTROLE ATENDIDOS (43 PONTOS)	38
PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DE PONTOS DE CONTROLE	88,37%
Art. 2º, §1º – DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Art. 3º, §2º, I – Agenda Externa do Prefeito	NÃO
Faz referência a todos os meses anteriores à data da verificação	NÃO
Art. 2º, §2º – INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL	
Art. 3º, §4º, I – Relatório Anual do Controle Interno	NÃO
O Relatório Consolidado da prestação de Contas mais recente disponível é, pelo menos, do Exercício de 2018?	NÃO
III – PROCESSO LICITATÓRIO	
d) TERMOS DE CONTRATO E ADITIVOS	NÃO
Termos de contratos e aditivos, notas de empenho, cartas contratos, atas de registro de preços próprias ou aderidas, que tiverem sobre vigência ou aderidas	NÃO
Art. 3º, §3º – DO CONTROLE DOS BENS PÚBLICOS	
I – BENS MÓVEIS	
Até 31/12/2018 (inventário)	
Número de Tombamento	NÃO
II – BENS IMÓVEIS	
Até 31/12/2018 (inventário)	NÃO
Publica relatório de avaliação	NÃO
Art. 3º, §5º - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL	
I – PROGRAMAS E AÇÕES (PROJETOS E ATIVIDADES)	NÃO
Existe a descrição das ações (projetos e atividades) em execução no ano corrente vinculado ao Programa?	NÃO
A descrição das ações faz referência a todos os meses anteriores à análise?	NÃO

É facultado ao **ORDENADOR** apresentar no mesmo prazo da defesa, informações e comprovações no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento de itens obrigatórios da MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DA TRANSPARÊNCIA.

Por oportuno, informamos que o não encaminhamento dos documentos e informações solicitados são, ainda, passíveis de multa prevista no art. 282, inciso III, alínea a, do RITCM/PA (Ato nº 18/2017), pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos.

Belém, 21 de Setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 1008/2020/1ª Controladoria/TCM-PA

Processo nº 202003298-00

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL**.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, c/c o art. 67 da Lei Complementar nº. 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **CITA** através do presente Edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o **Sr. DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL, Prefeito Municipal de NOVO REPARTIMENTO, no exercício de 2019**, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, sob pena de revelia, apresentar defesa às falhas apontadas no **RELATÓRIO TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO DE ATENDIMENTO DA MATRIZ ÚNICA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL/2019**, que é parte integrante desta Citação e, especialmente, às seguintes:

MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DE PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA	CONSOLIDADO
TOTAL DE PONTOS DE CONTROLE ATENDIDOS (43 PONTOS)	38
PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DE PONTOS DE CONTROLE	88,37%
Art. 2º, §1º – DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Art. 3º, §2º, I – Agenda Externa do Prefeito	NÃO
Faz referência a todos os meses anteriores à data da verificação	NÃO



Art. 3º, §3º – DO CONTROLE DOS BENS PÚBLICOS	
I – BENS MÓVEIS	NÃO
2019	NÃO
Publica relatório de bens móveis mensalmente	NÃO
II – BENS IMÓVEIS	NÃO
Até 31/12/2018 (inventário)	NÃO
Publica relatório de avaliação	NÃO
Descrição do Bem	NÃO
Valor Contábil	NÃO
2019	NÃO
Publica relatório de bens imóveis mensalmente	NÃO
Descrição do Bem	NÃO
Data da Aquisição	NÃO
Tipo de Aquisição (modalidade de Licitação, se for o caso)	NÃO
Valor	NÃO
Data da Baixa, quando houver	NÃO
Art. 3º, §6º – RELATÓRIO DOS PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL	
II – EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	NÃO
O valor total aplicado informado mais recente disponível é pelo menos o do penúltimo mês?	NÃO
Valor total aplicado até o último mês anterior a validação da análise, preferencialmente com percentual executado.	NÃO

É facultado ao **ORDENADOR** apresentar no mesmo prazo da defesa, informações e comprovações no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento de itens obrigatórios da MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DA TRANSPARÊNCIA.

Por oportuno, informamos que o não encaminhamento dos documentos e informações solicitados são, ainda, passíveis de multa prevista no art. 282, inciso III, alínea a, do RITCM/PA (Ato nº 18/2017), pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos.

Belém, 21 de Setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 1009/2020/1ª Controladoria/TCM-PA
Processo nº 202003296-00

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **JOÃO NETO ALVES MARTINS**.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, c/c o art. 67 da Lei Complementar nº. 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **CITA** através do presente Edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o **Sr. JOÃO NETO ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, no exercício de 2019**, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, sob pena de revelia, apresentar defesa às falhas apontadas no **RELATÓRIO TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO DE ATENDIMENTO DA MATRIZ ÚNICA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL/2019**, que é parte integrante desta Citação e, especialmente, às seguintes:

MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DE PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA	CONSOLIDADO
TOTAL DE PONTOS DE CONTROLE ATENDIDOS (43 PONTOS)	30
PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DE PONTOS DE CONTROLE	69,77%
Art. 2º, §2º – INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL	
I – Lei Orçamentária Anual (LOA)	NÃO
Disponibilização do documento com anexos	NÃO
II – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	NÃO
LDO é referente a 2019	NÃO
Número da Lei	NÃO
Ementário	NÃO
Disponibilização do documento com anexos	NÃO
V – Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)	NÃO
O RREO mais recente disponível é pelo menos o do último bimestre encerrado?	NÃO
Art. 3º, §4º, I – Relatório Anual do Controle Interno	NÃO
Relatório Anual do Controle Interno	NÃO
O Relatório Consolidado da prestação de Contas mais recente disponível é, pelo menos, do Exercício de 2018?	NÃO
Art. 2º, §3º – RECEITAS E DESPESAS	
IV – CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO	NÃO
Termos de Convênio vigentes em 2019	NÃO
Número do Termo de Convênio/Termo de Cooperação	NÃO
Órgão cedente	NÃO
Unidade Gestora Beneficiada	NÃO



Objeto do convênio/Termo de Cooperação	NÃO
Valor firmado ou informação de que não há transferência de valores	NÃO
Termo aditivo, quando houver	NÃO
Art. 3º, §3º – DO CONTROLE DOS BENS PÚBLICOS	
I – BENS MÓVEIS	NÃO
Até 31/12/2018 (inventário)	NÃO
Publica relatório de avaliação	NÃO
Descrição do Bem	NÃO
Número do Tombamento	NÃO
Valor Contábil	NÃO
2019	NÃO
Publica relatório de bens móveis mensalmente	NÃO
Descrição do Bem	NÃO
Número do Tombamento	NÃO
Data da Aquisição	NÃO
Tipo de Aquisição (modalidade de Licitação, se for o caso)	NÃO
Valor	NÃO
Data da Baixa, quando Houver	NÃO
II – BENS IMÓVEIS	NÃO
Até 31/12/2018 (inventário)	NÃO
Publica relatório de avaliação	NÃO
Descrição do Bem	NÃO
Valor Contábil	NÃO
2019	NÃO
Publica relatório de bens imóveis mensalmente	NÃO
Descrição do Bem	NÃO
Data da Aquisição	NÃO
Tipo de Aquisição (modalidade de Licitação, se for o caso)	NÃO
Valor	NÃO
Data da Baixa, quando houver	NÃO
Art. 3º, §5º – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL	
I – PROGRAMAS E AÇÕES (PROJETOS E ATIVIDADES)	NÃO
Nome do Programa	NÃO
Nome das Ações (Projetos e Atividades)	NÃO
Existe a descrição das ações (projetos e atividade) em execução no ano corrente vinculado ao Programa?	NÃO
A descrição das ações faz referência a todos os meses anteriores à análise?	NÃO
Existe o relatório de acompanhamento da execução mensal?	NÃO

Existe o demonstrativo financeiro da execução e ações de governo?	NÃO
Art. 3º, §6º – RELATÓRIO DOS PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL	
I – PROJETOS DE ENGENHARIA	NÃO
Objeto do Projeto	NÃO
Nome do Contratado/Servidor Responsável	NÃO
Ano do Projeto	NÃO
Número do Processo Licitatório	NÃO
Local da Execução do Projeto	NÃO
Origem do Recurso	NÃO
Valor do Contrato Inicial	NÃO
Valor aditado (se houver)	NÃO
Prazo de execução do objeto	NÃO
Data de início do objeto	NÃO
Data de fim do objeto	NÃO
II – EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	NÃO
Objeto da Obra	NÃO
Nome do Contratado ou Servidor Responsável	NÃO
Local de Execução da Obra	NÃO
Origem do Recurso	NÃO
Modalidade de Licitação Contratada	NÃO
Número do Processo Licitatório	NÃO
Data de Início da Obra	NÃO
Data de Fim da Obra	NÃO
Valor Total da Obra	NÃO
O valor total aplicado informado mais recente disponível é pelo menos o do penúltimo mês?	NÃO
Valor total aplicado até o último mês anterior a validação da análise, preferencialmente com percentual executado.	NÃO

É facultado ao **ORDENADOR** apresentar no mesmo prazo da defesa, informações e comprovações no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento de itens obrigatórios da MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DA TRANSPARÊNCIA.

Por oportuno, informamos que o não encaminhamento dos documentos e informações solicitados são, ainda, passíveis de multa prevista no art. 282, inciso III, alínea a, do RITCM/PA (Ato nº 18/2017), pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos.

Belém, 21 de Setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA





EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 1010/2020/1ª Controladoria/TCM-PA
Processo nº 202003295-00

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES**.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, c/c o art. 67 da Lei Complementar nº. 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **CITA** através do presente Edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o **Sr. PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de SALINÓPOLIS, no exercício de 2019**, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, sob pena de revelia, apresentar defesa às falhas apontadas no **RELATÓRIO TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO DE ATENDIMENTO DA MATRIZ ÚNICA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL/2019**, que é parte integrante desta Citação e, especialmente, às seguintes:

MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DE PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA	CONSOLIDADO
TOTAL DE PONTOS DE CONTROLE ATENDIDOS (43 PONTOS)	37
PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DE PONTOS DE CONTROLE	86,05%
Art. 2º, §2º – INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL	
Art. 3º, §4º, I – Relatório Anual do Controle Interno	NÃO
Relatório Anual do Controle Interno	NÃO
O Relatório Consolidado da prestação de contas mais recente disponível é, pelo menos, do Exercício de 2018?	NÃO
Art. 2º, §5º – ATOS E NORMATIVOS LEGAIS	
V – LEGISLAÇÃO DE PESSOAL	NÃO
Número da Lei	NÃO
Ementário	NÃO
Disponibilização do documento	NÃO
Art. 3º, §3º – DO CONTROLE DOS BENS PÚBLICOS	
I – BENS MÓVEIS	
Até 31/12/2018 (inventário)	NÃO
Publica relatório de avaliação	NÃO
2019	NÃO
Publica relatório de bens móveis mensalmente	NÃO
II – BENS IMÓVEIS	NÃO

Até 31/12/2018 (inventário)	NÃO
Publica relatório de avaliação	NÃO
Art. 3º, §6º – RELATÓRIO DOS PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL	
I – PROJETOS DE ENGENHARIA	NÃO
Objeto do Projeto	NÃO
Nome do Contratado/Servidor Responsável	NÃO
Ano do Projeto	NÃO
Número do Processo Licitatório	NÃO
Local da Execução do Projeto	NÃO
Origem do Recurso	NÃO
Valor do Contrato Inicial	NÃO
Valor aditado (se houver)	NÃO
Prazo de execução do objeto	NÃO
Data de início do objeto	NÃO
Data de fim do objeto	NÃO

É facultado ao **ORDENADOR** apresentar no mesmo prazo da defesa, informações e comprovações no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento de itens obrigatórios da MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DA TRANSPARÊNCIA.

Por oportuno, informamos que o não encaminhamento dos documentos e informações solicitados são, ainda, passíveis de multa prevista no art. 282, inciso III, alínea a, do RITCM/PA (Ato nº 18/2017), pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos.

Belém, 21 de Setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
 Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 1011/2020/1ª Controladoria/TCM-PA
Processo nº 202003292-00

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **VALDINEI JOSÉ FERREIRA**.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, c/c o art. 67 da Lei Complementar nº. 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **CITA** através do presente Edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o **Sr. VALDINEI JOSÉ**



FERREIRA, Prefeito Municipal de TRAIRÃO, no exercício de 2019, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, sob pena de revelia, apresentar defesa às falhas apontadas no **RELATÓRIO TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO DE ATENDIMENTO DA MATRIZ ÚNICA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL/2019**, que é parte integrante desta Citação e, especialmente, às seguintes:

MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DE PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA	CONSOLIDADO
TOTAL DE PONTOS DE CONTROLE ATENDIDOS (43 PONTOS)	40
PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DE PONTOS DE CONTROLE	93,02%
Art. 2º, 31º – RECEITAS E DESPESAS	
III – PROCESSO LICITATÓRIO	NÃO
d) TERMOS DE CONTRATO E ADITIVOS	NÃO
Termos de contrato e aditivos, notas de empenho, cartas contratos, atas de registro de preços próprias ou aderidas, que tiverem sobre vigência ou aderidas.	NÃO
Art. 3º, §3º – CONTROLE DOS BENS PÚBLICOS	
I – BENS MÓVEIS	NÃO
Até 31/12/2018	NÃO
Publica relatório de avaliação	NÃO
II – BENS IMÓVEIS	NÃO
Até 31/12/2018 (inventário)	NÃO
Publica relatório de avaliação	NÃO

É facultado ao **ORDENADOR** apresentar no mesmo prazo da defesa, informações e comprovações no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento de itens obrigatórios da MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DA TRANSPARÊNCIA.

Por oportuno, informamos que o não encaminhamento dos documentos e informações solicitados são, ainda, passíveis de multa prevista no art. 282, inciso III, alínea a, do RITCM/PA (Ato nº 18/2017), pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos.

Belém, 21 de Setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 1012/2020/1ª Controladoria/TCM-PA
Processo nº 202003334-00

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **REGINALDO RODRIGUES MOTA**.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, c/c o art. 67 da Lei Complementar nº. 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **CITA** através do presente Edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o **Sr. REGINALDO RODRIGUES MOTA, Presidente da Câmara Municipal de ABAETEUBA, no exercício de 2019**, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, sob pena de revelia, apresentar defesa às falhas apontadas no **RELATÓRIO TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO DE ATENDIMENTO DA MATRIZ ÚNICA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL/2019**, que é parte integrante desta Citação e, especialmente, às seguintes:

MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DE PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA	CONSOLIDADO TCM
TOTAL DE PONTOS DE CONTROLE ATENDIDOS (43 PONTOS)	34
PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DE PONTOS DE CONTROLE	79,07%
Art. 2º, §5º – ATOS E NORMATIVOS LEGAIS	
V – DECRETO LEGISLATIVO E RESOLUÇÃO VIGENTES	NÃO
Número da Lei	NÃO
Ementário	NÃO
Disponibilização do Documento	NÃO
VI – ATOS DE JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO	
Número do Ato	NÃO
Disponibilização do Documento	NÃO
Art. 3º, §4º, I – Relatório Anual do Controle Interno	
Relatório Anual do Controle Interno	NÃO
O Relatório Consolidado da Prestação de Contas mais recente disponível é, pelo menos, o Exercício de 2018?	NÃO
Art. 3º, §3º – DO CONTROLE DOS BENS PÚBLICOS	
I – BENS MÓVEIS	NÃO
Até 31/12/2018	NÃO
Publica relatório de avaliação?	NÃO
2019	NÃO
Publica relatório de bens móveis mensalmente	NÃO
Descrição do Bem	NÃO
Número do Tombamento	NÃO
Data da aquisição	NÃO



Tipo de Aquisição (modalidade de licitação, se for o caso)	NÃO
Valor	NÃO
Data da baixa, quando houver	NÃO
II – BENS IMÓVEIS	NÃO
Até 31/12/2018	NÃO
Publica relatório de avaliação	NÃO
2019	NÃO
Publica relatório de bens móveis mensalmente	NÃO
Descrição do Bem	NÃO
Data da aquisição	NÃO
Tipo de Aquisição (modalidade de licitação, se for o caso)	NÃO
Valor	NÃO
Data da Baixa, quando houver	NÃO
ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	
I – PROGRAMAS E AÇÕES (PROJETOS E ATIVIDADES)	NÃO
Descrição das ações faz referência a todos os meses anteriores à análise?	NÃO
Existe o relatório de acompanhamento da execução mensal?	NÃO

É facultado ao **ORDENADOR** apresentar no mesmo prazo da defesa, informações e comprovações no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento de itens obrigatórios da MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DA TRANSPARÊNCIA.

Por oportuno, informamos que o não encaminhamento dos documentos e informações solicitados são, ainda, passíveis de multa prevista no art. 282, inciso III, alínea a, do RITCM/PA (Ato nº 18/2017), pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos.

Belém, 21 de Setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 1013/2020/1ª Controladoria/TCM-PA
Processo nº 202003331-00

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **EDSON VIEIRA REBELO**.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das

atribuições conferidas pelo art. 64, c/c o art. 67 da Lei Complementar nº. 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **CITA** através do presente Edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o **Sr. EDSON VIEIRA REBELO, Presidente da Câmara Municipal de COLARES**, no **exercício de 2019**, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, sob pena de revelia, apresentar defesa às falhas apontadas no **RELATÓRIO TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO DE ATENDIMENTO DA MATRIZ ÚNICA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL/2019**, que é parte integrante desta Citação e, especialmente, às seguintes:

MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DE PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA	CONSOLIDADO TCM
TOTAL DE PONTOS DE CONTROLE ATENDIDOS (43 PONTOS)	34
PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DE PONTOS DE CONTROLE	79,07%
Art. 2º, §1º – DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
III – ORGANOGRAMA	NÃO
Competências de suas Unidades Organizacionais	NÃO
Art. 3º, §2º, I – Agenda Externa do Presidente da Câmara	NÃO
Faz referência ao mês anterior a data da verificação	NÃO
Faz referência a todos os meses anteriores à data da verificação	NÃO
Art. 2º, §5º – ATOS E NORMATIVOS LEGAIS	
III – PAUTA DAS SESSÕES PLENÁRIAS	NÃO
Pauta referente 2019?	NÃO
Disponibilização do documento	NÃO
IV – ATA OU RESUMO DA SESSÃO	NÃO
Ata referente a 2019?	NÃO
VI – ATOS DE JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO	NÃO
Número do Ato	NÃO
Ementário	NÃO
Disponibilização do documento	NÃO
Art. 3º, §4º, I – Relatório Anual do Controle Interno	NÃO
Relatório Anual do Controle Interno	NÃO
Relatório Consolidado da prestação de Contas mais recente disponível é, pelo menos, do Exercício de 2018?	NÃO



Art. 3º, §4º, II – Disponibilização dos Projetos de Lei em tramitação	NÃO
Disponibiliza os projetos de lei que estão em tramitação na CM	NÃO
Art. 3º, §3º – DO CONTROLE DOS BENS PÚBLICOS	
I – BENS MÓVEIS	NÃO
2019	NÃO
Publica relatório de bens móveis mensalmente	NÃO
Descrição do Bem	NÃO
Número do Tombamento	NÃO
Data da aquisição	NÃO
Tipo de Aquisição (modalidade de licitação, se for o caso)	NÃO
Valor	NÃO
Data da Baixa, quando houver	NÃO
II – BENS IMÓVEIS	NÃO
2019	NÃO
Publica relatório de bens imóveis mensalmente	NÃO
Descrição do Bem	NÃO
Data da aquisição	NÃO
Tipo de Aquisição (modalidade de licitação, se for o caso)	NÃO
Valor	NÃO
Data da Baixa, quando houver	NÃO

É facultado ao **ORDENADOR** apresentar no mesmo prazo da defesa, informações e comprovações no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento de itens obrigatórios da MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DA TRANSPARÊNCIA.

Por oportuno, informamos que o não encaminhamento dos documentos e informações solicitados são, ainda, passíveis de multa prevista no art. 282, inciso III, alínea a, do RITCM/PA (Ato nº 18/2017), pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos.

Belém, 21 de Setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 1014/2020/1ª Controladoria/TCM-PA
Processo nº 202003329-00

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **DJALMA PEREIRA DE SOUZA**.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, c/c o art. 67 da Lei Complementar nº. 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **CITA** através do presente Edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o **Sr. DJALMA PEREIRA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de FARO, no exercício de 2019**, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, sob pena de revelia, apresentar defesa às falhas apontadas no **RELATÓRIO TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO DE ATENDIMENTO DA MATRIZ ÚNICA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL/2019**, que é parte integrante desta Citação e, especialmente, às seguintes:

MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DE PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA	CONSOLIDADO TCM
TOTAL DE PONTOS DE CONTROLE ATENDIDOS (43 PONTOS)	37
PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DE PONTOS DE CONTROLE	86,05%
Art. 2º, §1º – DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
III – ORGANOGRAMA	NÃO
Organograma da Câmara Municipal	NÃO
Art. 2º, §2º – INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL	
II – Lei de Diretrizes Orçamentárias	NÃO
LDO é referente a 2019	NÃO
Número da Lei	NÃO
Ementário	NÃO
Disponibilização do documento com anexos	NÃO
III – Plano Plurianual	NÃO
PPA é referente 2019?	NÃO
Número da Lei	NÃO
Ementário	NÃO
Disponibilização do documento com anexos	NÃO
Art. 3º, §3º – DO CONTROLE DOS BENS PÚBLICOS	
II – BENS IMÓVEIS	NÃO
2019	NÃO
Publica relatório de bens imóveis mensalmente	NÃO
Art. 3º, §5º – ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	
I – PROGRAMAS E AÇÕES (PROJETOS E ATIVIDADES)	NÃO
A descrição das ações faz referência a todos os meses anteriores à análise?	NÃO





É facultado ao **ORDENADOR** apresentar no mesmo prazo da defesa, informações e comprovações no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento de itens obrigatórios da MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DA TRANSPARÊNCIA.

Por oportuno, informamos que o não encaminhamento dos documentos e informações solicitados são, ainda, passíveis de multa prevista no art. 282, inciso III, alínea a, do RITCM/PA (Ato nº 18/2017), pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos.

Belém, 21 de Setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 1015/2020/1ª Controladoria/TCM-PA
Processo nº 202003328-00

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA**.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, c/c o art. 67 da Lei Complementar nº. 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **CITA** através do presente Edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o **Sr. FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de GOIANÉSIA DO PARÁ, no exercício de 2019**, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, sob pena de revelia, apresentar defesa às falhas apontadas no **RELATÓRIO TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO DE ATENDIMENTO DA MATRIZ ÚNICA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL/2019**, que é parte integrante desta Citação e, especialmente, às seguintes:

MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DE PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA	CONSOLIDADO TCM
TOTAL DE PONTOS DE CONTROLE ATENDIDOS (43 PONTOS)	40
PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DE PONTOS DE CONTROLE	93,02%
Art. 2º, §5º – ATOS E NORMATIVOS LEGAIS	
V – DECRETO LEGISLATIVO E RESOLUÇÃO VIGENTES	NÃO
Número da Lei	NÃO

Ementário	NÃO
Disponibilização do documento	NÃO
VII – LEGISLAÇÃO DE PESSOAL	NÃO
Número da Lei	NÃO
Ementário	NÃO
Disponibilização do documento	NÃO
Art. 3º, §4º, I – Relatório Anual do Controle Interno	NÃO
Relatório Anual do Controle Interno	NÃO
Relatório Consolidado da prestação de Contas mais recente disponível é, pelo menos, do Exercício de 2018?	NÃO

É facultado ao **ORDENADOR** apresentar no mesmo prazo da defesa, informações e comprovações no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento de itens obrigatórios da MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DA TRANSPARÊNCIA.

Por oportuno, informamos que o não encaminhamento dos documentos e informações solicitados são, ainda, passíveis de multa prevista no art. 282, inciso III, alínea a, do RITCM/PA (Ato nº 18/2017), pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos.

Belém, 21 de Setembro de 2020.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 1016/2020/1ª Controladoria/TCM-PA
Processo nº 202003326-00

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **RISALVA TEIXEIRA AMORIM**.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, c/c o art. 67 da Lei Complementar nº. 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **CITA** através do presente Edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a **Sra. RISALVA TEIXEIRA AMORIM, Presidente da Câmara Municipal de MAGALHÃES BARATA, no exercício de 2019**, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, sob pena de revelia, apresentar defesa às falhas apontadas no **RELATÓRIO TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO DE ATENDIMENTO DA MATRIZ ÚNICA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL/2019**, que é parte integrante desta Citação e, especialmente, às seguintes:



MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DE PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA	CONSOLIDADO TCM
TOTAL DE PONTOS DE CONTROLE ATENDIDOS (43 PONTOS)	23
PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DE PONTOS DE CONTROLE	53,49%
Art. 2º, §1º – DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Art. 3º, §2º, I – Agenda Externa do Presidente da Câmara	NÃO
Faz referência ao mês anterior a data da verificação	NÃO
Faz referência a todos os meses anteriores à data da verificação	NÃO
Art. 2º, §2º – INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL	
IV – Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	NÃO
Relatório de Gestão Fiscal	NÃO
Período do relatório mais recente – ANO	2019
Período do relatório mais recente – QUADRIMESTRE/SEMESTRE	NÃO
O RGF mais recente disponível é um quadrimestre/semestre de 2019?	NÃO
Art. 2º, §3º – RECEITAS E DESPESAS	
II – DESPESAS PÚBLICAS	NÃO
a) EMPENHO	NÃO
As informações estão atualizadas? (até 7 dias)	NÃO
b) LIQUIDAÇÃO	NÃO
A data da liquidação mais recente disponível é, pelo menos, do mês anterior da análise	NÃO
V – DESPESA COM PESSOAL	NÃO
a) LISTA NOMINAL DE SERVIDORES	NÃO
A lista é de pelo menos o último mês encerrado?	NÃO
Existe lista de janeiro até o último mês encerrado de 2019?	NÃO
b) TABELA DE REMUNERAÇÕES	NÃO
Tabela remuneratória dos cargos e funções	NÃO
VI – DESPESA COM DIÁRIAS	NÃO
Nome do beneficiário	NÃO
Período de afastamento	NÃO
Local de destino	NÃO
Valor Pago	NÃO
Diárias faz referência ao ano de 2019	NÃO
Art. 2º, §5º – ATOS E NORMATIVOS LEGAIS	NÃO
II – LEI REGULAMENTADORA DA LAI	NÃO

Número da Lei	NÃO
Ementário	NÃO
Disponibilização do documento	NÃO
III – PAUTA DAS SESSÕES PLENÁRIAS	NÃO
Pauta referente 2019?	NÃO
IV – ATA OU RESUMO DA SESSÃO	NÃO
Ata referente a 2019?	NÃO
V – DECRETO LEGISLATIVO E RESOLUÇÃO VIGENTES	NÃO
Número da Lei	NÃO
Ementário	NÃO
Disponibilização do documento	NÃO
VI – ATOS DE JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO	NÃO
Número da Lei	NÃO
Ementário	NÃO
Disponibilização do documento	NÃO
VII – LEGISLAÇÃO DE PESSOAL	NÃO
Número da Lei	NÃO
Ementário	NÃO
Disponibilização do documento	NÃO
VIII – NORMATIVO SOBRE DIÁRIAS	NÃO
Número da Lei	NÃO
Ementário	NÃO
Disponibilização do documento	NÃO
Art. 3º, §4º, I – Relatório Anual do Controle Interno	NÃO
Relatório Anual do Controle Interno	NÃO
Relatório Consolidado da prestação de Contas mais recente disponível é, pelo menos, do Exercício de 2018	NÃO
Art. 3º, §3º – DO CONTROLE DOS BENS PÚBLICOS	
I – BENS MÓVEIS	NÃO
Até 31/12/2018	NÃO
Publica relatório de avaliação	NÃO
Descrição do bem	NÃO
Número do tombamento	NÃO
Valor contábil	NÃO
I – BENS IMÓVEIS	NÃO
Até 31/12/2018	NÃO
Publica relatório de avaliação	NÃO
Descrição do bem	NÃO
Valor contábil	NÃO
Art. 3º, §5º – ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	



I – PROGRAMAS E AÇÕES	NÃO
Existe a descrição das ações (projetos e atividades) em execução no ano corrente vinculado ao Programa?	NÃO
A descrição das ações faz referência a todos os meses anteriores à análise?	NÃO

É facultado ao **ORDENADOR** apresentar no mesmo prazo da defesa, informações e comprovações no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento de itens obrigatórios da MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DA TRANSPARÊNCIA.

Por oportuno, informamos que o não encaminhamento dos documentos e informações solicitados são, ainda, passíveis de multa prevista no art. 282, inciso III, alínea a, do RITCM/PA (Ato nº 18/2017), pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos.

Belém, 21 de Setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 1017/2020/1ª Controladoria/TCM-PA
Processo nº 202003322-00

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **ALAN SOARES LOPES**.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, c/c o art. 67 da Lei Complementar nº. 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **CITA** através do presente Edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o **Sr. ALAN SOARES LOPES, Presidente da Câmara Municipal de NOVO REPARTIMENTO, no exercício de 2019**, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, sob pena de revelia, apresentar defesa às falhas apontadas no **RELATÓRIO TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO DE ATENDIMENTO DA MATRIZ ÚNICA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL/2019**, que é parte integrante desta Citação e, especialmente, às seguintes:

MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DE PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA	CONSOLIDADO TCM
TOTAL DE PONTOS DE CONTROLE ATENDIDOS (43 PONTOS)	29

PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DE PONTOS DE CONTROLE	67,44%
Art. 2º, §1º – DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Art. 3º, §2º, I – Agenda Externa do Presidente da Câmara	
Faz referência ao mês anterior a data da verificação	NÃO
Art. 2º, §2º – INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL	NÃO
IV – Relatório de Gestão Fiscal (RGF)	NÃO
O RGF mais recente disponível é um quadrimestre/semestre de 2019?	NÃO
Art. 2º, §3º – RECEITAS E DESPESAS	
I – RECEITAS PÚBLICAS	NÃO
A data da arrecadação da receita mais recente disponível é, pelo menos, do mês anterior à análise	NÃO
II – DESPESAS PÚBLICAS	NÃO
a) EMPENHO	NÃO
As informações estão atualizadas? (até 7 dias)	NÃO
b) LIQUIDAÇÃO	NÃO
A data da liquidação mais recente disponível é, pelo menos, do mês anterior da análise	NÃO
c) PAGAMENTO	NÃO
A data do pagamento mais recente disponível é, pelo menos, do mês anterior da análise	NÃO
III – PROCESSO LICITATÓRIO	NÃO
b) RESULTADO	NÃO
Divulga os itens?	NÃO
Divulga o valor?	NÃO
Art. 2º, §4º – ATENDIMENTO AO CIDADÃO	
II – ATENDIMENTO DIRETO	NÃO
a) E-SIC (Pedido relacionado à LAI)	NÃO
É possível fazer pedido de acesso à informação?	NÃO
c) Fale Conosco (Outras Demandas)	NÃO
É possível enviar mensagem pelo Fale Conosco?	NÃO
Art. 2º, §5º – ATOS E NORMATIVOS LEGAIS	NÃO
III – PAUTA DAS SESSÕES PLENÁRIAS	NÃO
Pauta referente 2019?	NÃO
IV – ATA OU RESUMO DA SESSÃO	NÃO
Ata referente a 2019?	NÃO



Art. 3º, §3º – DO CONTROLE DOS BENS PÚBLICOS	
I – BENS MÓVEIS	NÃO
2019	NÃO
Publica relatório de bens móveis mensalmente	NÃO
Descrição do bem	NÃO
Número de tombamento	NÃO
Data da Aquisição	NÃO
Tipo de Aquisição (modalidade de Licitação, se for o caso)	NÃO
Valor	NÃO
Data da Baixa, quando houver	NÃO
I – BENS IMÓVEIS	NÃO
2019	NÃO
Publica relatório de bens móveis mensalmente	NÃO
Descrição do bem	NÃO
Data da Aquisição	NÃO
Tipo de Aquisição (modalidade de Licitação, se for o caso)	NÃO
Valor	NÃO
Data da Baixa, quando houver	NÃO
Art. 3º, §5º – ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	
I – PROGRAMAS E AÇÕES (PROJETOS E ATIVIDADES)	NÃO
Nome do Programa	NÃO
Nome das Ações (Projetos e Atividades)	NÃO
Existe a descrição das ações (projetos e atividades) em execução no ano corrente vinculado ao Programa?	NÃO
A descrição das ações faz referência a todos os meses anteriores à análise?	NÃO
Existe o relatório de acompanhamento da execução mensal?	NÃO
Existe o demonstrativo financeiro da execução e ações de governo	NÃO
Art. 3º, §7º – TRANSPARÊNCIA PASSIVA	
II – GRAVAÇÃO DE RELATÓRIOS	NÃO
Possibilidade de gravação de relatórios em formato eletrônico: planilha ou texto da despesa empenhada.	NÃO
Possibilidade de gravação de relatórios em formato eletrônico: planilha ou texto da folha de pagamento	NÃO
III – ACESSIBILIDADE DE CONTEÚDO	NÃO
Possibilidade de acessibilidade de conteúdo no SITE – alteração de cores	NÃO

É facultado ao **ORDENADOR** apresentar no mesmo prazo da defesa, informações e comprovações no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento de itens obrigatórios da MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DA TRANSPARÊNCIA.

Por oportuno, informamos que o não encaminhamento dos documentos e informações solicitados são, ainda, passíveis de multa prevista no art. 282, inciso III, alínea a, do RITCM/PA (Ato nº 18/2017), pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos.

Belém, 21 de Setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 1018/2020/1ª Controladoria/TCM-PA

Processo nº 202003320-00

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **GILSON DA SILVA SERRA**.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, c/c o art. 67 da Lei Complementar nº. 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **CITA** através do presente Edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o **Sr. GILSON DA SILVA SERRA, Presidente da Câmara Municipal de SALINÓPOLIS, no exercício de 2019**, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, sob pena de revelia, apresentar defesa às falhas apontadas no **RELATÓRIO TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO DE ATENDIMENTO DA MATRIZ ÚNICA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL/2019**, que é parte integrante desta Citação e, especialmente, às seguintes:

MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DE PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA	CONSOLIDADO TCM
TOTAL DE PONTOS DE CONTROLE ATENDIDOS (43 PONTOS)	34
PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DE PONTOS DE CONTROLE	79,07%
Art. 2º, 3º – RECEITAS E DESPESAS	
IV – CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO	NÃO
Termos de convênio vigentes até 2019	NÃO
Art. 2º, §5º – ATOS E NORMATIVOS LEGAIS	



III – PAUTA DAS SESSÕES PLENÁRIAS	
Assunto	NÃO
IV – ATA OU RESUMO DA SESSÃO	
Ata referente a 2019?	NÃO
V – DECRETO LEGISLATIVO E RESOLUÇÃO VIGENTES	
Número da Lei	NÃO
Ementário	NÃO
Disponibilização do documento	NÃO
VI – ATOS DE JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO	
Número da Lei	NÃO
Ementário	NÃO
Disponibilização do documento	NÃO
Art. 3º, §4º, I – Relatório Anual do Controle Interno	
Relatório Consolidado da prestação de Contas mais recente disponível é, pelo menos, do Exercício de 2018?	NÃO
Art. 3º, §4º, II – Disponibilização dos Projetos de Lei em Tramitação	
Disponibiliza os projetos de lei que estão em tramitação na CM	NÃO
Art. 3º, §3º – DO CONTROLE DOS BENS PÚBLICOS	
I – BENS MÓVEIS	
2019	
Publica relatório de bens móveis mensalmente	NÃO
I – BENS IMÓVEIS	
Até 31/12/2018	
Publica relatório de avaliação	NÃO
2019	
Publica relatório de bens imóveis mensalmente	NÃO
Descrição do bem	NÃO
Data da Aquisição	NÃO
Tipo de Aquisição (modalidade de Licitação, se for o caso)	NÃO
Valor	NÃO
Data da Baixa, quando houver	NÃO

É facultado ao **ORDENADOR** apresentar no mesmo prazo da defesa, informações e comprovações no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimentos de itens obrigatórios da MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DA TRANSPARÊNCIA.

Por oportuno, informamos que o não encaminhamento dos documentos e informações solicitados são, ainda, passíveis de multa prevista no art. 282, inciso III, alínea a, do RITCM/PA (Ato nº 18/2017), pelo não

encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos.

Belém, 21 de Setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 1019/2020/1ª Controladoria/TCM-PA

Processo nº 202003314-00

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **TAKATSUGU SERIKAWA**.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, c/c o art. 67 da Lei Complementar nº. 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **CITA** através do presente Edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o **Sr. TAKATSUGU SERIKAWA, Presidente da Câmara Municipal de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, no exercício de 2019**, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, sob pena de revelia, apresentar defesa às falhas apontadas no **RELATÓRIO TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO DE ATENDIMENTO DA MATRIZ ÚNICA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL/2019**, que é parte integrante desta Citação e, especialmente, às seguintes:

MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DE PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA	CONSOLIDADO TCM
TOTAL DE PONTOS DE CONTROLE ATENDIDOS (43 PONTOS)	30
PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DE PONTOS DE CONTROLE	69,77%
Art. 2º, §1º – DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Art. 3º, §2º, I – Agenda Externa do Presidente da Câmara	
Faz referência ao mês anterior a data da verificação	NÃO
Faz referência a todos os meses anteriores à data de verificação	NÃO
Art. 2º, §3º – RECEITAS E DESPESAS	
III – PROCESSO LICITATÓRIO	
c) RELATÓRIO DA COMISSÃO (DISPENSA E INEXIGIBILIDADE)	
Relatório da Comissão de Licitação com motivação/justificativa para os casos de Dispensa e Inexigibilidade em 2019?	NÃO



A dispensa/inexigibilidade mais recente do mural de licitações do TCM está disponibilizada no site? (2019)	NÃO
Art. 2º, §4º – ATENDIMENTO AO CIDADÃO	
II – ATENDIMENTO DIRETO	NÃO
a) E-SIC (Pedido relacionado a LAI)	NÃO
É possível fazer pedido de acesso à informação?	NÃO
b) Ouvidoria (Solicitações, Denúncias, Sugestões, Reclamações e Elogios)	NÃO
É possível registrar uma manifestação de ouvidoria?	NÃO
c) Fale Conosco (Outras Demandas)	NÃO
É possível enviar mensagem pelo Fale Conosco?	NÃO
Art. 2º, §5º – ATOS E NORMATIVOS LEGAIS	
III – PAUTA DAS SESSÕES PLENÁRIAS	NÃO
Pauta referente 2019?	NÃO
IV – ATA OU RESUMO DA SESSÃO	NÃO
Ata referente a 2019?	NÃO
VII – LEGISLAÇÃO DE PESSOAL	NÃO
Número da Lei	NÃO
Ementário	NÃO
Disponibilização do documento	NÃO
Art. 3º, §3º – DO CONTROLE DOS BENS PÚBLICOS	
I – BENS MÓVEIS	NÃO
Até 31/12/2018	NÃO
Publica relatório de avaliação	NÃO
2019	NÃO
Tipo de Aquisição (modalidade de Licitação, se for o caso)	NÃO
I – BENS IMÓVEIS	NÃO
Até 31/12/2018	NÃO
Publica relatório de avaliação	NÃO

É facultado ao **ORDENADOR** apresentar no mesmo prazo da defesa, informações e comprovações no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento de itens obrigatórios da MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DA TRANSPARÊNCIA.

Por oportuno, informamos que o não encaminhamento dos documentos e informações solicitados são, ainda, passíveis de multa prevista no art. 282, inciso III, alínea a, do RITCM/PA (Ato nº 18/2017), pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de

ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos.

Belém, 21 de Setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 1020/2020/1ª Controladoria/TCM-PA

Processo nº 202003316-00

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **DORISMAR ALTINO MEDEIROS**.

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, c/c o art. 67 da Lei Complementar nº. 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **CITA** através do presente Edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o **Sr. DORISMAR ALTINO MEDEIROS, Presidente da Câmara Municipal de XINGUARA, no exercício de 2019**, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, sob pena de revelia, apresentar defesa às falhas apontadas no **RELATÓRIO TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO DE ATENDIMENTO DA MATRIZ ÚNICA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL/2019**, que é parte integrante desta Citação e, especialmente, às seguintes:

MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DE PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA	CONSOLIDADO TCM
TOTAL DE PONTOS DE CONTROLE ATENDIDOS (43 PONTOS)	34
PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DE PONTOS DE CONTROLE	79,07%
Art. 2º, §1º – DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Art. 3º, §2º, I – Agenda Externa do Presidente da Câmara	NÃO
Faz referência a todos os meses anteriores à data da verificação	NÃO
Art. 2º, §2º – INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL	
IV – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)	NÃO
O RGF mais recente disponível é de um quadrimestre/semestre de 2019?	NÃO
Art. 2º, §3º – RECEITAS E DESPESAS	
III – PROCESSO LICITATÓRIO	NÃO
d) TERMOS DE CONTRATO E ADITIVOS	NÃO
Termos de Contrato e Aditivos, notas de empenho, cartas contratos, atas de registro de	NÃO



preços próprias ou aderidas, que tiverem sobre vigência ou aderidas	
V – CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO	NÃO
Termos de convênio vigentes em 2019	NÃO
Número do Termo de Convênio/Termo de Cooperação	NÃO
Órgão Cedente	NÃO
Unidade Gestora Beneficiada	NÃO
Objeto do Convênio/Termo de Cooperação	NÃO
Valor firmado ou informação de que não há transferência de valores	NÃO
Termo Aditivo, quando houver	NÃO
Art. 2º, §5º – ATOS E NORMATIVOS LEGAIS	
III – PAUTA DAS SESSÕES PLENÁRIAS	NÃO
Pauta referente 2019?	NÃO
IV – ATA OU RESUMO DA SESSÃO	NÃO
Ata referente a 2019?	NÃO
VI – ATOS DE JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO	NÃO
Número da Lei	NÃO
Ementário	NÃO
Disponibilização do documento	NÃO
Art. 3º, §3º – DO CONTROLE DOS BENS PÚBLICOS	
I – BENS IMÓVEIS	NÃO
Até 31/12/2018	NÃO
Publica relatório de avaliação	NÃO
Art. 3º, §5º – ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	
I – PROGRAMAS E AÇÕES (PROJETOS E ATIVIDADES)	NÃO
Existe o relatório de acompanhamento da execução mensal	NÃO

É facultado ao **ORDENADOR** apresentar no mesmo prazo da defesa, informações e comprovações no caso da adoção de medidas saneadoras, objetivando o integral cumprimento de itens obrigatórios da MATRIZ ÚNICA DE ANÁLISE DA TRANSPARÊNCIA.

Por oportuno, informamos que o não encaminhamento dos documentos e informações solicitados são, ainda, passíveis de multa prevista no art. 282, inciso III, alínea a, do RITCM/PA (Ato nº 18/2017), pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos.

Belém, 21 de Setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33401

SOLICITA OU PRORROGA PRAZO

CONSELHEIRO DANIEL LAVAREDA

DESPACHO DE DEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo nº: 058384.2018.2.000

Órgão/Município: Fundo Municipal de Saúde – FMS de Breves

Assunto: Prorrogação de Prazo

Responsável: Margareth Moreira Sarges

Com base no art. 64, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), **DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo feito através do **Processo nº 202004029-00 (SPE nº 058384.2018.2.000)**, prorrogando o prazo até o dia **21/10/2020** para atendimento a **Citação nº 104/2020/5ª Controladoria/TCM-PA – Comunicação 367181**.

Belém, 17 de setembro de 2020.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro/TCMPA

Protocolo: 33397

DESPACHO EM PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

Processo nº: 202004030-00

Órgão/Município: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Portel

Exercício: 2018

Assunto: Solicitação de Prazo

Remetente: Márcio Duarte Primavera

O Exmº Senhor **Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior**, comunica o **INDEFERIMENTO** do pedido feito através do **Processo nº 202004030-00**, Solicitação de Prazo, para atendimento ao **Relatório Inicial nº 310/2020/5ª Controladoria/TCMPA**, em razão da **DEFESA** já ter sido apresentada na **data de 16/09/2020**, através do **Processo nº SPE nº 058396.2018.2.000**.

Belém, 17 de setembro de 2020.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro/TCMPA

Protocolo: 33398



Ouvidoria
Aqui você tem voz!

Elogios
Sugestões
Solicitações
Reclamações
Notícia de Irregularidade



ERRATA – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (TCMPA/PGE-PA/IEPTB-PA)**PRESIDÊNCIA*****ERRATA – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Nº 01/2020/TCMPA/PGE-PA/IEPTB-PA, publicado no DOE/TCMPA, **Edições: nº 849**, Linha 75, p. 43 e **nº 857**, Linha 75, p. 41, nos dias 26/08/2020 e 08/09/2020. **DESCONSIDERAR** o nome da ordenadora **EUGENIA JANIS CHAGAS TELES**, citada no Edital.

ONDE SE LÊ: EUGENIA JANIS CHAGAS TELES.

Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa) R\$
75	201220068-00	Acórdão	29.327	22/09/2016	25/10/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	BARCARENA	2012	Eugenia Janis Chagas Teles	1.000,00

LEIA-SE: EDUARDO DA SILVA TUMA.

Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa) R\$
75	201220068-00	Acórdão	29.327	22/09/2016	25/10/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	BARCARENA	2012	Eduardo da Silva Tuma	1.000,00

Belém, 18 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

*** ERRATA – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

DESCONSIDERAR o nome do ordenador **RAIMUNDO FREIRE NORONHA**, citado no Edital de Notificação Nº 001/2020/TCMPA/PGE-PA/IEPTB-PA – Publicado no DOE/TCMPA, **Edições: nº 849**, Linha 93, p. 28; Linha 146, p. 31; Linha 154, p. 32; Linha 155, p. 32 e Linha 156, p. 32 e **nº 857**, Linha 93, p. 26; Linha 146, p. 29; Linha 154, p. 30; Linha 155, p. 30; Linha 156, p. 30, nos dias 26/08/2020 e 08/09/2020, **nos Processos nº:**

Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa) R\$
93	730042012-00	Acórdão	28.493	03/03/2016	03/04/2016	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	Santo Antônio do Tauá	2012	Raimundo Freire Noronha	5.000,00
146	734152012-00	Acórdão	28.448	02/05/2016	02/06/2016	FUNDEB	Santo Antônio do Tauá	2012	Raimundo Freire Noronha	20.000,00
154	733972011-00	Acórdão	28.490	02/05/2016	02/06/2016	Instituto de Previdência Municipal	Santo Antônio do Tauá	2011	Raimundo Freire Noronha	5.000,00
155	733972012-00	Acórdão	28.491	02/05/2016	02/06/2016	Instituto de Previdência Municipal	Santo Antônio do Tauá	2012	Raimundo Freire Noronha	5.000,00
156	730042011-00	Acórdão	28.492	02/05/2016	02/06/2016	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	Santo Antônio do Tauá	2011	Raimundo Freire Noronha	5.000,00

Belém, 18 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

*** ERRATA – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

DESCONSIDERAR o nome do ordenador **IVANITO MONTEIRO GONÇALVES**, citado no Edital de Notificação Nº 001/2020/TCMPA/PGE-PA/IEPTB-PA – Publicado no DOE/TCMPA, **Edições: nº 849**, Linha 247, p. 37 e **nº 857**, Linha 247, p. 35, nos dias 26/08/2020 e 08/09/2020, **no Processo nº:**

Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa) R\$
247	260012011-00	Acórdão	28.865	13/06/2016	14/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	COLARES	2011	Ivanito Monteiro Gonçalves	20.000,00

Belém, 18 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA



***ERRATA – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

DESCONSIDERAR o nome da ordenadora **MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA LAURIS DOS SANTOS**, citada no Edital de Notificação Nº 001/2020/TCMPA/PGE-PA/IEPTB-PA – Publicado no DOE/TCMPA, **Edições: nº 849**, Linha 125, p. 46 e nº **857**, Linha 125, p. 44, nos dias 26/08/2020 e 08/09/2020, **no Processo nº:**

Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa) R\$
125	832252011-00	Acórdão	29.545	07/11/2016	12/12/2016	Fundo Municipal de Assistência Social	Tomé-Açu	2011	Maria Edileuza de Oliveira Lauris dos Santos	500,00

Belém, 18 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

*** ERRATA – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

DESCONSIDERAR o nome do ordenador **ALCIDES ABREU BARRA**, citado no Edital de Notificação Nº 001/2020/TCMPA/PGE-PA/IEPTB-PA – Publicado no DOE/TCMPA, **Edições: nº 849**, Linha 105, p. 45 e nº **857**, Linha 105, p. 43, nos dias 26/08/2020 e 08/09/2020, **no Processo nº:**

Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa) R\$
105	404112007-00	Acórdão	29.388	25/10/2016	25/11/2016	FUNDEB	Limoeiro do Ajuru	2007	Alcides Abreu Barra	8.000,00

Belém, 18 de setembro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (TCMPA/PGE-PA/IEPTB-PA)**PRESIDÊNCIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Nº 01/2020/TCMPA/PGE-PA/IEPTB-PA

(ART. 303-B DO RITCMPA – ATO nº 22)

PUBLICADO NAS DATAS: 26/08, 08/09 e 21/09/2020.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Conselheiro Sérgio Leão, no uso das atribuições conferidas pelo art. 56, inciso VI, Regimento Interno deste Tribunal, e ainda, com base no artigo 303-B, § 1º do mesmo Regimento (Incluído pelo Ato nº 22 de 31/05/2019), notifica através do presente Edital, os **Ordenadores** em débito no pagamento de multas fixadas em decisões com trânsito em julgado desta Corte de Contas, nos seguintes termos:

- I. O presente Edital será publicado em 03 (três) edições sucessivas, com idêntico teor, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias corridos, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM PA.
- II. Após a terceira publicação sucessiva serão concedidos até 30 (trinta) dias corridos, para comparecimento espontâneo dos Ordenadores em débito, para a adoção das seguintes providências:
 - a) Comprovação de pagamento de multa fixada em decisão transitada em julgado, na forma do art. 286, parágrafo único, do RITCMPA (Ato nº 22).
 - b) Solicitação de boleto bancário, para quitação integral e atualizada da multa fixada em decisão transitada em julgado, na forma do art. 280, § 5º, do RITCMPA (Ato nº 22).
 - c) Solicitação de parcelamento de débito, na forma do art. 280, do RITCMPA (Ato nº 22).
- III. Após 30 (trinta) dias fixado como prazo para comparecimento espontâneo, dos Ordenadores em débito, os respectivos títulos executivos (Acórdãos e Resoluções), serão encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Pará, para adoção das providências de protesto, junto aos Cartórios de Protestos de Títulos do Estado do Pará e execução judicial, na forma do art. 281, *caput*, do RITCMPA (Ato nº 22), conforme autorizativo do Acordo de Cooperação nº 001/2019/TCMPA/PGE-PA/IEPTB-PA (publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM PA de 03/06/2019).



www.tcm.pa.gov.br



Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

IV. Após a remessa dos títulos executivos à PGE-PA e Cartórios de Protestos de Títulos, serão acrescidos os consectários legais relativos aos honorários advocatícios e custas/emolumentos de protesto de títulos, conforme previsão do art. 303-A, parágrafo único, do RITCMPA (Ato nº 22).

V. Após a remessa dos títulos executivos à PGE-PA, somente serão realizados pagamentos e parcelamentos diretamente naquele órgão, na forma do art. 281, §§ 3º e 4º, do RITCMPA (Ato nº 22).

VI. A manutenção de débito dos ordenadores abaixo relacionados, conduzirá, ainda, na inscrição dos mesmos, junto ao Cadastro Eletrônico de Inadimplentes do TCMPA, na forma do art. 281, *caput*, do RITCMPA (Ato nº 22).

VII. Ficam disponíveis os seguintes canais de comunicação, com o TCMPA, para esclarecimentos e informações relacionados ao presente Edital:

a) E-mail: multas@tcm.pa.gov.br.

b) Telefone: (91) 3210-7558.

c) Presencial (**por agendamento, através do telefone (91) 3210-7558**): Trav. Magno de Araújo, 474, Belém-PA (Sala dos Municípios, na Sede Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará).

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCMPA

ANEXO I:

Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa) R\$
01	1330012005-00	RESOLUÇÃO	11.854	11/01/2016	11/02/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	CACHOEIRA DO PIRIÁ	2005	ALBENOR BEZERRA PONTES	10.000,00
02	201212448-00	RESOLUÇÃO	12.082	11/01/2016	11/02/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	BAIÃO	2004	BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS	6.000,00
03	1260022004-00	ACÓRDÃO	27.561	11/01/2016	11/02/2016	CÂMARA MUNICIPAL	TERRA SANTA	2004	JANUÁRIO MIRANDA LOBATO	3.000,00
04	1190022006-00	ACÓRDÃO	27.577	11/01/2016	11/02/2016	CÂMARA MUNICIPAL	NOVO REPARTIMENTO	2006	ADAIR FRANCISCO FARIA	2.000,00
05	260022012-00	ACÓRDÃO	27.776	11/01/2016	11/02/2016	CÂMARA MUNICIPAL	COLARES	2012	ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA	13.000,00
06	230022010-00	ACÓRDÃO	27.790	11/01/2016	11/02/2016	CÂMARA MUNICIPAL	CAPITÃO POÇO	2010	FRANCISCO IZONILDO PIRES DE SOUZA	17.000,00
07	730022007-00	ACÓRDÃO	27.845	11/01/2016	11/02/2016	CÂMARA MUNICIPAL	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	2007	NATANAEL DAVI DE OLIVEIRA FILHO	1.000,00
08	750042012-00	ACÓRDÃO	27.897	11/01/2016	11/02/2016	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	2012	ISAAC JOSÉ DE ARAÚJO CARMO	1.000,00
09	440022010-00	ACÓRDÃO	27.924	11/01/2016	11/02/2016	CÂMARA MUNICIPAL	MARAPANIM	2010	CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS	5.440,00
10	300052011-00	ACÓRDÃO	27.931	11/01/2016	11/02/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FARO	2011	VÂNIA MARIA MARQUES AZEVEDO	3.000,00
11	762792009-00	ACÓRDÃO	27.935	11/01/2016	11/02/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SÃO FÉLIX DO XINGU	2009	ALBETIZA BOTELHO DE SOUZA	20.000,00
12	442132011-00	ACÓRDÃO	27.955	11/01/2016	11/02/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARAPANIM	2011	JOAQUIM CARLOS RABELO	15.001,00
13	344062012-00	ACÓRDÃO	27.986	11/01/2016	11/02/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INHANGAPI	2012	JOSÉ ERNANDES BRITO DA SILVA	10.001,00
14	442022010-00	ACÓRDÃO	28.005	11/01/2016	11/02/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MARAPANIM	2010	JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO CARVALHO	10.001,00
15	1372162012-00	ACÓRDÃO	28.020	11/01/2016	11/02/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARITUBA	2012	SOCORRO GARCIA BATISTA DO COUTO	9.001,00
16	1372162012-00	ACÓRDÃO	28.020	11/01/2016	11/02/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARITUBA	2012	JANE BARROS DE SOUZA	1.000,00



Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa) R\$
17	290022008-00	ACÓRDÃO	28.033	11/01/2016	11/02/2016	CÂMARA MUNICIPAL	CURUÇÁ	2008	JOSÉ ORIVALDO COSTA DE MELO	2.000,00
18	440042011-00	ACÓRDÃO	28.039	11/01/2016	11/02/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARAPANIM	2011	ANA MARIA DE SOUSA TRINDADE	5.000,00
19	201111712-00	ACÓRDÃO	28.052	11/01/2016	11/02/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	BELÉM	2010	MARLIO SUEDE LOPES TELES	2.500,00
20	201300642-00	ACÓRDÃO	28.063	11/01/2016	11/02/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	BELÉM	2012	CLARA PINTO NARDI	500,00
21	201310836-00	ACÓRDÃO	28.064	11/01/2016	11/02/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	BELÉM	2012	HERALDO MARIA SILVA COELHO	500,00
22	440022011-00	ACÓRDÃO	28.074	11/01/2016	11/02/2016	CÂMARA MUNICIPAL	MARAPANIM	2011	OTÁVIO NAZARENO DE ASSIS TORRES	12.000,00
23	762972009-00	ACÓRDÃO	28.083	11/01/2016	11/02/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SÃO FÉLIX DO XINGU	2009	VIVIANE MARTINS SILVA DA CUNHA	10.000,00
24	300012011-00	ACÓRDÃO	28.142	11/01/2016	11/02/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	FARO	2011	DENILSON BATALHA GUIMARÃES	13.000,00
25	1410142013-00	ACÓRDÃO	28.146	11/01/2016	11/02/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	QUATIPURU	2013	SIDNEY DA SILVA JÚNIOR	500,00
26	1040052006-00	ACÓRDÃO	27.997	18/01/2016	18/02/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	TAILÂNDIA	2006	ALTIMA ALVES DA SILVA	6.000,00
27	442022007-00	ACÓRDÃO	28.077	18/01/2016	18/02/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MARAPANIM	2007	JOSÉ AIRTON DA SILVA	250,00
28	442022007-00	ACÓRDÃO	28.077	18/01/2016	18/02/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MARAPANIM	2007	MANOEL RAIMUNDO DA SILVA PINHEIRO	250,00
29	201201015-00	ACÓRDÃO	28.061	01/02/2016	03/03/2016	INSTITUTO FELIPE SMALDONE	BELÉM	2011	GEMMA SOZZO	500,00
30	840052008-00	ACÓRDÃO	28.179	01/02/2016	03/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	TUCURUÍ	2008	HELENA PEREIRA BARBOSA FURMAN	11.000,00
31	170012013-00	ACÓRDÃO	28.379	01/02/2016	03/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	BRAGANÇA	2013	JOÃO NÉLSON PEREIRA MAGALHÃES	10.000,00
32	173982013-00	ACÓRDÃO	28.385	01/02/2016	03/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	BRAGANÇA	2013	NADSON FRANCISCO GUIMARÃES MONTEIRO	5.000,00
33	201100846-00	ACÓRDÃO	28.428	01/02/2016	03/03/2016	CENTRO COMUNITÁRIO ALLAN KARDEC	BELÉM	2010	ODRACI DA SILVA SANTOS	1.000,00
34	750052012-00	ACÓRDÃO	28.249	15/02/2016	17/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	2012	TEODORA NAZARÉ DE ARAÚJO SOUZA	1.000,00
35	1372252012-00	ACÓRDÃO	28.248	16/02/2016	18/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARITUBA	2012	FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA	18.000,00
36	1372252012-00	ACÓRDÃO	28.248	16/02/2016	18/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARITUBA	2012	RIZETE DE NAZARÉ MORAES LUCIANO	3.000,00
37	630052010-00	ACÓRDÃO	27.390	19/02/2016	21/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RIO MARIA	2010	JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOEM	5.000,00
38	1123982008-00	ACÓRDÃO	28.242	19/02/2016	21/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUMARÚ DO NORTE	2008	MARIA PEREIRA BORGES	2.000,00
39	1210052008-00	ACÓRDÃO	28.245	19/02/2016	21/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PAU D'ARCO	2008	WAINER RODRIGUES DE LIMA	2.000,00
40	201117757-00	ACÓRDÃO	28.268	19/02/2016	21/03/2016	FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM	BELÉM	2010	ARTUR ANDERSON CARNEIRO CORRÊA	500,00
41	200909701-00	RESOLUÇÃO	12.081	22/02/2016	24/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	ANAJÁS	2002	RAIMUNDO NOGUEIRA FILHO	28.900,00
42	1390012004-00	RESOLUÇÃO	12.090	22/02/2016	24/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	PIÇARRA	2004	ODOLFO PINTO DA MOTTA	29.035,96



Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa) R\$
43	440012010-00	RESOLUÇÃO	12.097	22/02/2016	24/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	MARAPANIM	2010	JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO CARVALHO	23.915,36
44	090012002-00	RESOLUÇÃO	12.110	22/02/2016	24/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	AUGUSTO CORRÊA	2002	MILTON MATEUS DE BRITO LOBÃO	21.600,00
45	201218498-00	RESOLUÇÃO	12.128	22/02/2016	24/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	PEIXE-BOI	2004	CLÁUDIO AUGUSTO MARTINS DE BARROS PEREIRA	10.501,00
46	201321262-00	RESOLUÇÃO	12.129	22/02/2016	24/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	ANAJÁS	2006	EDSON DA SILVA BARROS	36.000,00
47	442022011-00	ACÓRDÃO	27.987	22/02/2016	24/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MARAPANIM	2011	LUHELENE FERNANDES DAMOUS NAIFF	10.001,00
48	442132010-00	ACÓRDÃO	28.019	22/02/2016	24/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARAPANIM	2010	JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO CARVALHO	10.001,00
49	442132012-00	ACÓRDÃO	28.082	22/02/2016	24/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARAPANIM	2012	JOAQUIM CARLOS RABELO	8.001,00
50	730042008-00	ACÓRDÃO	28.086	22/02/2016	24/03/2016	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	2008	ISAAC MATOS DA ROCHA	3.000,00
51	1372132012-00	ACÓRDÃO	28.118	22/02/2016	24/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MARITUBA	2012	LUANA RODRIGUES COUTO	28.000,00
52	1372132012-00	ACÓRDÃO	28.118	22/02/2016	24/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MARITUBA	2012	FRANCISCO DE SOUZA MAUÉS	7.500,00
53	440012010-00	ACÓRDÃO	28.141	22/02/2016	24/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	MARAPANIM	2010	JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO CARVALHO	23.915,36
54	852142010-00	ACÓRDÃO	28.148	22/02/2016	24/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VIGIA	2010	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA RIBEIRO	18.100,00
55	033982012-00	ACÓRDÃO	28.172	22/02/2016	24/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AFUÁ	2012	ANA CLÁUDIA LIMA DE SOUZA	3.000,00
56	572182011-00	ACÓRDÃO	28.178	22/02/2016	24/03/2016	FUNDEB	PONTA DE PEDRAS	2011	ELÍSIO BOULHOSA MALATO	3.000,00
57	154962011-00	ACÓRDÃO	28.183	22/02/2016	24/03/2016	FUNDEB	BENEVIDES	2011	EDIMAURO RAMOS DE FARIA	66.500,00
58	183172005-00	ACÓRDÃO	28.184	22/02/2016	24/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	BREVES	2005	MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DA CUNHA	87.000,00
59	410022006-00	ACÓRDÃO	28.186	22/02/2016	24/03/2016	CÂMARA MUNICIPAL	MAGALHÃES BARATA	2006	WALDEMIR FERREIRA COSTA	1.601,00
60	201501886-00	ACÓRDÃO	28.187	22/02/2016	24/03/2016	FUNDEB	FARO	2012	DENILSON BATALLA GUIMARÃES	15.000,00
61	440022012-00	ACÓRDÃO	28.208	22/02/2016	24/03/2016	CÂMARA MUNICIPAL	MARAPANIM	2012	OTÁVIO NAZARENO DE ASSIS TORRES	15.000,00
62	380022008-00	ACÓRDÃO	28.233	22/02/2016	24/03/2016	CÂMARA MUNICIPAL	JACUNDÁ	2008	PEDRO EDIVAN BARBALHO	3.000,00
63	442022012-00	ACÓRDÃO	28.247	22/02/2016	24/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MARAPANIM	2012	LUHELENE FERNANDES DAMOUS NAIFF	11.001,00
64	784142011-00	ACÓRDÃO	28.252	22/02/2016	24/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	2011	CLAUDETE ARAÚJO VIEIRA	1.001,00
65	623982009-00	ACÓRDÃO	28.254	22/02/2016	24/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	REDENÇÃO DO PARÁ	2009	ADENAIR VIEIRA DE SÁ	2.000,00
66	201110241-00	ACÓRDÃO	28.267	22/02/2016	24/03/2016	FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM	BELÉM	2010	LUIS CARLOS SANTANA FRANCO	1.000,00
67	201118654-00	ACÓRDÃO	28.269	22/02/2016	24/03/2016	FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM	BELÉM	2011	RUBENS JOSÉ ARAÚJO FERREIRA	1.000,00



Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa) R\$
68	201119315-00	ACÓRDÃO	28.272	22/02/2016	24/03/2016	FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM	BELÉM	2010	BRUNA RIBEIRO CORRÊA	500,00
69	201119671-00	ACÓRDÃO	28.273	22/02/2016	24/03/2016	FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM	BELÉM	2010	PALMERIO CORREIA OLIVEIRA SANTOS FILHO	1.000,00
70	201119682-00	ACÓRDÃO	28.274	22/02/2016	24/03/2016	FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM	BELÉM	2011	DANIEL COELHO MACIEL	1.000,00
71	201206145-00	ACÓRDÃO	28.277	22/02/2016	24/03/2016	FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM	BELÉM	2010	SÍLVIO ROMERO SANTOS ATAÍDE	500,00
72	201212483-00	ACÓRDÃO	28.279	22/02/2016	24/03/2016	FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM	BELÉM	2010	CRISTIANO LIRA DOS SANTOS	1.000,00
73	201217543-00	ACÓRDÃO	28.282	22/02/2016	24/03/2016	FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM	BELÉM	2011	GLEYSY DA CONCEIÇÃO FERNANDES	3.000,00
74	201218340-00	ACÓRDÃO	28.285	22/02/2016	24/03/2016	FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM	BELÉM	2011	EVERALDO SAMPAIO	1.000,00
75	201218341-00	ACÓRDÃO	28.286	22/02/2016	24/03/2016	FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM	BELÉM	2011	NATALINA DO SOCORRO GOMES SAMPAIO	3.000,00
76	430022001-00	ACÓRDÃO	28.295	22/02/2016	24/03/2016	CÂMARA MUNICIPAL	MARACANÃ	2001	AZIZ DA SILVA SALOMÃO	1.200,00
77	440012011-00	ACÓRDÃO	28.338	22/02/2016	24/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	MARAPANIM	2011	JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO CARVALHO	23.915,36
78	54002004-00	ACÓRDÃO	28.343	22/02/2016	24/03/2016	FUNDO HOSPITALAR VALE DO JARI – FUNVALE	ALMEIRIM	2004	AUDERI MACHADO DOS SANTOS	10.000,00
79	1380042008-00	ACÓRDÃO	28.346	22/02/2016	24/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	NOVA IPIXUNA	2008	EDISON RAIMUNDO ALVARENGA	4.000,00
80	201021594-00	ACÓRDÃO	28.427	22/02/2016	24/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	BELÉM	2010	ROSIVALDO DE LIMA COSTA	5.721,84
81	042122011-00	ACÓRDÃO	28.463	22/02/2016	24/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ALENQUER	2011	MALCIONE NASCIMENTO DIAS	4.500,00
82	1410162013-00	ACÓRDÃO	28.487	22/02/2016	24/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	QUATIPURU	2013	VANESSA LISBOA DOS SANTOS	1.500,00
83	1400012010-00	ACÓRDÃO	28.505	22/02/2016	24/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	PLACAS	2010	MAXWELL RODRIGUES BRANDÃO	9.500,00
84	343982009-00	ACÓRDÃO	28.522	22/02/2016	24/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	INHANGAPI	2009	MIDORI OKI IGACIHALAGUTI	1.000,00
85	201214811-00	RESOLUÇÃO	12.167	29/02/2016	31/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	JACAREACANGA	2004	EDUARDO AZEVEDO	27.200,00
86	300192011-00	ACÓRDÃO	28.180	29/02/2016	31/03/2016	FUNDEB	FARO	2011	DENILSON BATALLA GUIMARÃES	5.000,00
87	343972005-00	ACÓRDÃO	28.234	29/02/2016	31/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INHANGAPI	2005	CLEIDE MONTEIRO OLIVEIRA	4.250,00
88	343972005-00	ACÓRDÃO	28.234	29/02/2016	31/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INHANGAPI	2005	JOSÉ FERNANDES BRITO DA SILVA	3.250,00



Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa) R\$
89	343982006-00	ACÓRDÃO	28.235	29/02/2016	31/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	INHANGAPI	2006	MIDORI OKI IGACIHALAGUTI	4.001,00
90	1293972007-00	ACÓRDÃO	28.238	29/02/2016	31/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VITÓRIA DO XINGU	2007	NILZA MARIA GONÇALVES DE AZEVEDO	9.251,00
91	410032010-00	ACÓRDÃO	28.399	29/02/2016	31/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MAGALHÃES BARATA	2010	MARIA JOSÉ RIBAMAR PANTOJA	2.000,00
92	410032010-00	ACÓRDÃO	28.399	29/02/2016	31/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MAGALHÃES BARATA	2010	VIVIANE DA SILVA VILHENA	500,00
94	201406479-00	RESOLUÇÃO	12.107	04/03/2016	04/04/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	REDENÇÃO DO PARÁ	2004	MÁRIO APARECIDO MOREIRA	8.000,00
95	983982008-00	ACÓRDÃO	28.296	04/03/2016	04/04/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PARAUPEBAS	2008	MANOEL EVALDO BENEVIDES ALVES	500,00
96	1382212007-00	ACÓRDÃO	28.302	04/03/2016	04/04/2016	FUNDEB	NOVA IPIXUNA	2007	RAIMUNDA SANTOS FREITAS	500,00
97	350012008-00	ACÓRDÃO	28.445	04/03/2016	04/04/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	IRITUIA	2008	WALCIR OLIVEIRA DA COSTA	4.200,00
98	1283992013-00	ACÓRDÃO	28.537	04/03/2016	04/04/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ULIANÓPOLIS	2013	ANA CÉLIA SANTOS ARAÚJO	3.000,00
99	201509932-00	ACÓRDÃO	28.541	04/03/2016	04/04/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	2010	ANA ALZIRA MACIEL DOS REIS	35.830,00
100	730012010-00	RESOLUÇÃO	12.122	07/03/2016	07/04/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	2010	RAIMUNDO FREIRE NORONHA	70.400,00
101	350012004-00	RESOLUÇÃO	12.149	07/03/2016	07/04/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	IRITUIA	2004	BENEDITO AUGUSTO BANDEIRA FERREIRA	23.000,00
102	1250012004-00	RESOLUÇÃO	12.150	07/03/2016	07/04/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	TERRA ALTA	2004	ALUÍZIO DO NASCIMENTO PINTO	19.880,00
103	440012002-00	RESOLUÇÃO	12.158	07/03/2016	07/04/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	MARAPANIM	2002	RAIMUNDO LUIZ DE MORAES	18.060,00
104	3800012004-00	RESOLUÇÃO	12.159	07/03/2016	07/04/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	JACUNDÁ	2004	ADÃO RIBEIRO SOARES	20.100,00
105	730012010-00	ACÓRDÃO	28.337	07/03/2016	07/04/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	2010	RAIMUNDO FREIRE NORONHA	24.000,00
106	1372162008-00	ACÓRDÃO	28.407	07/03/2016	07/04/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARITUBA	2008	ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO	2.500,00
107	1400022013-00	ACÓRDÃO	28.432	07/03/2016	07/04/2016	CÂMARA MUNICIPAL	PLACAS	2013	MAYARA CHEYENNE DOS SANTOS VIEIRA BRANCHES	7.458,24
108	440012012-00	ACÓRDÃO	28.444	07/03/2016	07/04/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	MARAPANIM	2012	JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO CARVALHO	25.915,36
109	1342392010-00	ACÓRDÃO	28.508	07/03/2016	07/04/2016	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	CANÃ DOS CARAJÁS	2010	NILVA FRANCISCO MARQUES MAGNO	7.000,00
110	282212009-00	ACÓRDÃO	28.509	07/03/2016	07/04/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CURRALINHO	2009	MIGUEL PEDRO PUREZA SANTA MARIA	22.100,00
111	1330182010-00	ACÓRDÃO	28.568	07/03/2016	07/04/2016	FUNDEB	CACHOEIRA DO PIRIÁ	2010	ALBENOR BEZERRA PONTES	5.000,00
112	201514392-00	RESOLUÇÃO	12.155	17/03/2016	17/04/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	BOM JESUS DO TOCANTINS	2012	SIDNEY MOREIRA DE SOUZA	1.000,00
113	730022007-00	ACÓRDÃO	27.845	17/03/2016	17/04/2016	CÂMARA MUNICIPAL	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	2007	NATANIEL DAVI DE OLIVEIRA FILHO	1.000,00
114	201016506-00	ACÓRDÃO	28.590	17/03/2016	17/04/2016	SOCIEDADE COMUNITÁRIA SÃO JOÃO BATISTA	BELÉM	2010	CLEIDIANE DE LIMA CORREA	2.000,00



Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa) R\$
115	1340012005-00	RESOLUÇÃO	12.125	21/03/2016	21/04/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	CANÃ DOS CARAJÁS	2005	JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA	6.401,79 (sld dev)
116	240012005-00	RESOLUÇÃO	12.133	21/03/2016	21/04/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	CASTANHAL	2005	HÉLIO LEITE DA SILVA	4.500,00
117	1190012007-00	RESOLUÇÃO	12.135	21/03/2016	21/04/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	NOVO REPARTIMENTO	2007	BERSAJONE MOURA	13.010,00
118	020052007-00	ACÓRDÃO	28.300	21/03/2016	21/04/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ACARÁ	2007	JOSÉ MARIA GONÇALVES MONTEIRO	12.500,00
119	1230022010-00	ACÓRDÃO	28.342	21/03/2016	21/04/2016	CÂMARA MUNICIPAL	SANTA LUZIA DO PARÁ	2010	SEBASTIÃO LEOPOLDINO DE OLIVEIRA NETO	3.000,00
120	630052007-00	ACÓRDÃO	28.395	21/03/2016	21/04/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RIO MARIA	2007	EURÍPEDES MOREIRA BESSA	5.000,00
121	882702002-00	ACÓRDÃO	28.523	21/03/2016	21/04/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CONCÓRDIA DO PARÁ	2002	RENATO CORADASSI	1.000,00
122	1284162013-00	ACÓRDÃO	28.601	21/03/2016	21/04/2016	FUNDEB	ULIANÓPOLIS	2013	JOVANE DA SILVA DA CUNHA	3.000,00
123	200303814-00	ACÓRDÃO	28.604	21/03/2016	21/04/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	IRITUIA	2001	BENEDITO MEDEIROS DE OLIVEIRA	1.000,00
124	190022011-00	ACÓRDÃO	28.641	21/03/2016	21/04/2016	CÂMARA MUNICIPAL	BUJARU	2011	HAROLDO JOSÉ B. DA SILVA	2.500,00
125	1073142011-00	ACÓRDÃO	28.652	21/03/2016	21/04/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ABEL FIGUEIREDO	2011	EDMIR SANTIAGO MACIEL	5.000,00
126	874022009-00	ACÓRDÃO	28.694	21/03/2016	21/04/2016	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	XINGUARA	2009	VICENTE LUIZ RIBEIRO	1.000,00
127	500012006-00	RESOLUÇÃO	12.180	28/03/2016	28/04/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	NOVA TIMBOTEUA	2006	ANTÔNIO NAZARÉ ELIAS CORRÊA	1.000,00
128	343972005-00	ACÓRDÃO	28.234	28/03/2016	28/04/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INHANGAPI	2005	CLEIDE MONTEIRO OLIVEIRA	4.250,00
129	343972005-00	ACÓRDÃO	28.234	28/03/2016	28/04/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INHANGAPI	2005	JOSÉ FERNANDES BRITO DA SILVA	3.250,00
130	560052007-00	ACÓRDÃO	28.688	28/03/2016	28/04/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PEIXE-BOI	2007	JOÃO PEDROSA GOMES	3.001,00
131	1440022012-00	ACÓRDÃO	28.703	01/04/2016	02/05/2016	CÂMARA MUNICIPAL	TRACUATEUA	2012	JOSÉ ELIAS DA SILVA	649,66 (sld dev.)
132	1050012006-00	RESOLUÇÃO	11.959	04/04/2016	05/05/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	TUCUMÃ	2006	ALAN DE SOUSA AZEVEDO	4.000,00
133	583832010-00	ACÓRDÃO	28.410	04/04/2016	05/05/2016	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	PORTEL	2010	ELDINOR RODRIGUES DE SOUZA	13.000,00
134	740022007-00	ACÓRDÃO	28.486	04/04/2016	05/05/2016	CÂMARA MUNICIPAL	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	2007	SEVERIANO BATISTA DAS CHAGAS FILHO	5.400,00
135	1280022012-00	ACÓRDÃO	28.779	08/04/2016	09/05/2016	CÂMARA MUNICIPAL	ULIANÓPOLIS	2012	GIVALDO RIBAS MESQUITA	1.000,00
136	1420032013-00	ACÓRDÃO	27.128	25/04/2016	26/05/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO JOÃO DA PONTA	2013	AURO CORRÊA NETO	7.000,00
137	042042005-00	ACÓRDÃO	28.735	25/04/2016	26/05/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ALENQUER	2005	MARIA HELAYNE BEZERRA RODRIGUES	2.000,00
138	201204911-00	ACÓRDÃO	28.799	28/04/2016	29/05/2016	APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	SANTARÉM	2010	FRANCIMARY LEÃO DIAS SILVA	600,00
139	200303814-00	ACÓRDÃO	28.604	29/04/2016	30/05/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	IRITUIA	2001	BENEDITO AUGUSTO BANDEIRA FERREIRA	1.000,00
140	880012003-00	RESOLUÇÃO	12.156	02/05/2016	02/06/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	CONCÓRDIA DO PARÁ	2003	RENATO CORADASSI	22.937,00
141	740012001-00	RESOLUÇÃO	12.172	02/05/2016	02/06/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	2001	PEDRO PAULO SOUSA DE ALMEIDA	18.000,00



Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa) R\$
142	1230012006-00	RESOLUÇÃO	12.201	02/05/2016	02/06/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	SANTA LUZIA DO PARÁ	2006	LOURIVAL FERNANDES DE LIMA	35.700,00
143	1370012007-00	RESOLUÇÃO	12.202	02/05/2016	02/06/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	MARITUBA	2007	ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO	34.501,00
144	200603359-00	ACÓRDÃO	28.423	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	BAIÃO	2000	EDNA MARIA RAMOS COSTA	500,00
145	704212007-00	ACÓRDÃO	28.447	02/05/2016	02/06/2016	FUNDEB	SANTANA DO ARAGUAIA	2007	GERSON DE OLIVEIRA LIMA	4.000,00
147	832132008-00	ACÓRDÃO	28.449	02/05/2016	02/06/2016	FUNDEB	TOMÉ-AÇU	2008	SUELI MARIA LOPES TAVARES	3.500,00
148	183282012-00	ACÓRDÃO	28.451	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BREVES	2012	JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO	4.000,00
149	262032013-00	ACÓRDÃO	28.452	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	COLARES	2013	JEOVÁ XAVIER RODRIGUES PALHETA	5.000,00
150	1330022014-00	ACÓRDÃO	28.559	02/05/2016	02/06/2016	CÂMARA MUNICIPAL	CACHOEIRA DO PIRIÁ	2014	NILO FERREIRA DA COSTA	3.000,00
151	820022007-00	ACÓRDÃO	28.462	02/05/2016	02/06/2016	CÂMARA MUNICIPAL	SOURE	2007	PEDRO FELIPE MARTINS PAMPLONA	6.500,00
152	730012011-00	ACÓRDÃO	28.483	02/05/2016	02/06/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	2011	RAIMUNDO FREIRE NORONHA	30.000,00
153	730012012-00	ACÓRDÃO	28.484	02/05/2016	02/06/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	2012	RAIMUNDO FREIRE NORONHA	30.000,00
157	282242009-00	ACÓRDÃO	28.538	02/05/2016	02/06/2016	FUNDEB	CURRALINHO	2009	MIGUEL PEDRO PUREZA SANTA MARIA	8.500,00
158	793982007-00	ACÓRDÃO	28.539	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2007	VILDEMAR ROSA FERNANDES	19.001,00
159	794002007-00	ACÓRDÃO	28.540	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2007	MARIA DE NAZARÉ FERNANDES	13.001,00
160	110022009-00	ACÓRDÃO	28.560	02/05/2016	02/06/2016	CÂMARA MUNICIPAL	BAGRE	2009	CINTIA JUSSARA COSTA DE MATOS	14.000,00
161	762792008-00	ACÓRDÃO	28.569	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SÃO FÉLIX DO XINGU	2008	REINALDO JOSÉ DE BARCELOS	4.500,00
162	794002011-00	ACÓRDÃO	28.570	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2011	MÁRCIA MARIA ROCHA CAVALCANTE	10.000,00
163	201012880-00	ACÓRDÃO	28.572	02/05/2016	02/06/2016	CRECHE ESCOLA DIALÉTICA DO PARÁ	BELÉM	2010	LETÍCIA ARAÚJO DA SILVA	2.000,00
164	154772010-00	ACÓRDÃO	28.583	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BENEVIDES	2010	EDIMAURO RAMOS DE FARIA	13.000,00
165	282172009-00	ACÓRDÃO	28.584	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CURRALINHO	2009	MIGUEL PEDRO PUREZA SANTA MARIA	21.001,00
166	793982010-00	ACÓRDÃO	28.585	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2010	VILDEMAR ROSA FERNANDES	11.000,00
167	793982010-00	ACÓRDÃO	28.585	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2010	MÁRCIA MARIA ROCHA CAVALCANTE	15.000,00
168	794102010-00	ACÓRDÃO	28.586	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDEB	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2010	VILDEMAR ROSA FERNANDES	11.000,00
169	794102010-00	ACÓRDÃO	28.586	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDEB	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2010	MÁRCIA MARIA ROCHA CAVALCANTE	11.500,00
170	794002010-00	ACÓRDÃO	28.587	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2010	VILDEMAR ROSA FERNANDES	10.000,00



Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa) R\$
171	794002010-00	ACÓRDÃO	28.587	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2010	MÁRCIA MARIA ROCHA CAVALCANTE	6.000,00
172	424002011-00	ACÓRDÃO	28.598	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MARABÁ	2011	PAULO GERALDO DE SOUZA	5.000,00
173	424002011-00	ACÓRDÃO	28.598	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MARABÁ	2011	NILSON DA COSTA PIEDADE	5.000,00
174	793982011-00	ACÓRDÃO	28.605	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2011	MÁRCIA MARIA ROCHA CAVALCANTE	15.000,00
175	730042010-00	ACÓRDÃO	28.607	02/05/2016	02/06/2016	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	2010	JOEL RAMOS MUNIZ	12.000,00
176	672712009-00	ACÓRDÃO	28.655	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SANTA CRUZ DO ARARI	2009	GERSON LÚCIO GOMES DOMUNT	6.000,00
177	1330012008-00	ACÓRDÃO	28.684	02/05/2016	02/06/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	CACHOEIRA DO PIRIÁ	2008	ALBENOR BEZERRA PONTES	10.800,00
178	852252007-00	ACÓRDÃO	28.689	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VIGIA	2007	ALTAMIRO BARROS FILHO	7.000,00
179	762752009-00	ACÓRDÃO	28.692	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO FÉLIX DO XINGU	2009	IREZ BORGES NEVES	5.000,00
180	201303246-00	ACÓRDÃO	28.700	02/05/2016	02/06/2016	ASFAVELHA-ASS DAS FANFARRAS E FOLIOES DA CIDADE VELHA	BELÉM	2013	ANDRÉ LUIS PORTELA DARCIER LOBATO	50.000,00
181	733992010-00	ACÓRDÃO	28.709	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	2010	AZENIR DA ROCHA ASSUNÇÃO	17.000,00
182	794102007-00	ACÓRDÃO	28.710	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2007	VILDEMAR ROSA FERNANDES	27.000,00
183	1360042003-00	ACÓRDÃO	28.744	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FLORESTA DO ARAGUAIA	2003	LEOMÁRCIO GOMES DA SILVA	6.000,00
184	484742009-00	ACÓRDÃO	28.746	02/05/2016	02/06/2016	FUNDEB	MONTE ALEGRE	2009	ALDENORA SALES COUTINHO DA SILVA	6.000,00
185	200307152-00	ACÓRDÃO	28.749	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CHAVES	2002	UBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA	19.001,00
186	492252010-00	ACÓRDÃO	28.769	02/05/2016	02/06/2016	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	MUANÁ	2010	RAIMUNDO MARTINS CUNHA	9.500,01
187	670022009-00	ACÓRDÃO	28.782	02/05/2016	02/06/2016	CÂMARA MUNICIPAL	SANTA CRUZ DO ARARI	2009	GILBERTO DA SILVA LEAL	6.000,00
188	672742009-00	ACÓRDÃO	28.792	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SANTA CRUZ DO ARARI	2009	JORGE DO SOCORRO PEREIRA FEIO	2.000,00
189	672702009-00	ACÓRDÃO	28.793	02/05/2016	02/06/2016	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	SANTA CRUZ DO ARARI	2009	EDUARDO JOSÉ DE FREITAS	11.000,00
190	760022008-00	ACÓRDÃO	28.812	02/05/2016	02/06/2016	CÂMARA MUNICIPAL	SÃO FÉLIX DO XINGU	2008	EDSON PEREIRA DE MOURA	14.000,00
191	1130052013-00	ACÓRDÃO	28.817	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ELDORADO DOS CARAJÁS	2013	MARIA DE JESUS DA SILVA	2.000,00
192	400032010-00	ACÓRDÃO	28.646	09/05/2016	09/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	LIMOEIRO DO AJURU	2010	DALVA MARIA PANTOJA GONÇALVES	9.500,00
193	1140022010-00	ACÓRDÃO	28.686	09/05/2016	09/06/2016	CÂMARA MUNICIPAL	GOIANÉSIA DO PARÁ	2010	ANTÔNIO CORREIA DE OLIVEIRA	5.000,00
194	652032011-00	ACÓRDÃO	28.822	09/05/2016	09/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SALINÓPOLIS	2011	MIRIAN DE ALMEIDA HOLANDA SILVA	334,82 (slid dev.)
195	1134022013-00	ACÓRDÃO	28.824	09/05/2016	09/06/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ELDORADO DO CARAJÁS	2013	ADÃO JOSÉ FERREIRA	1.000,00
196	1134022013-00	ACÓRDÃO	28.824	09/05/2016	09/06/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ELDORADO DO CARAJÁS	2013	AUGUSTO CESAR MONTEIRO FALCÃO	2.000,00



Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa) R\$
197	542332010-00	ACÓRDÃO	28.845	09/05/2016	09/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	OURÉM	2010	LÚCIA HELENA REIS MARTINS	5.700,00
198	832022007-00	ACÓRDÃO	28.846	09/05/2016	09/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	TOMÉ-AÇU	2007	JOSELINA CARMELA BATISTA DA SILVA	6.000,00
199	183282005-00	ACÓRDÃO	28.855	09/05/2016	09/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BREVES	2005	ÂNGELA CLEA Q. IKETANI	12.000,00
200	143192013-00	ACÓRDÃO	28.862	09/05/2016	09/06/2016	GABINETE DA VICE-PREFEITA MUNICIPAL	BELÉM	2013	PATRICIA RUFFEIL MAUÉS ALVES	500,00
201	440022007-00	ACÓRDÃO	28.893	09/05/2016	09/06/2016	CÂMARA MUNICIPAL	MARAPANIM	2007	FERNANDO VILHENA	4.500,00
202	1154222011-00	ACÓRDÃO	28.935	09/05/2016	09/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	IPIXUNA DO PARÁ	2011	SÔNIA MARIA SAMPAIO FEITOSA	11.000,00
203	201603314-00	RESOLUÇÃO	12.251	12/05/2016	12/06/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	MONTE ALEGRE		JORGE SANTOS BRAGA	2.000,00
204	183172005-00	ACÓRDÃO	28.184	13/05/2016	13/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	BREVES	2005	MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DA CUNHA	87.000,00
205	630052006-00	ACÓRDÃO	28.649	13/05/2016	13/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RIO MARIA	2006	EURÍPEDES MOREIRA BESSA	1.000,00
206	034072012-00	ACÓRDÃO	28.738	13/05/2016	13/06/2016	FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	AFUÁ	2012	MANOEL DA SILVA VAZ	1.500,00
207	893972013-00	ACÓRDÃO	28.948	13/05/2016	13/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	BOM JESUS DO TOCANTINS	2013	VIVIANE BUSS MEIRELLES	1.000,00
208	201509418-00	ACÓRDÃO	28.850	16/05/2016	16/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PLACAS	2010	GILSON FERREIRA DE MACEDO	7.000,00
209	762762002-00	ACÓRDÃO	28.965	16/05/2016	16/06/2016	FME/FUNDEF	SÃO FÉLIX DO XINGU	2002	ANTÔNIO PAULINO DA SILVA	1.500,00
210	1114092006-00	ACÓRDÃO	28.882	23/05/2016	23/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	BREU BRANCO	2006	RAIMUNDA PRAZERES DA SILVA	3.001,00
211	610042007-00	ACÓRDÃO	28.887	23/05/2016	23/06/2016	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	PRIMAVERA	2007	KATIA LEITE KUBA	500,00
212	1100022013-00	ACÓRDÃO	28.854	25/05/2016	25/06/2016	CÂMARA MUNICIPAL	BRASIL NOVO	2013	LINDOMAR CARVALHO GARCIA	2.000,00
213	201202179-00	ACÓRDÃO	28.874	25/05/2016	25/06/2016	GRUPO DE AÇÃO AMBIENTAL VILA VIVA	SANTARÉM	2010	ADRIANA BARZOTTI KOHLRAUSDCH	600,00
214	201303937-00	ACÓRDÃO	28.875	25/05/2016	25/06/2016	APAE-ASS DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	SANTARÉM	2010	ALBANITA MACEDO OLZANES	600,00
215	201505190-00	RESOLUÇÃO	12.188	06/06/2016	07/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	SANTA CRUZ DO ARARI	2011	MARCELO JOSÉ BELTRÃO PAMPLONA	5.000,00
216	750012010-00	RESOLUÇÃO	12.444	06/06/2016	07/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	2010	JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES	1.500,00
217	704212007-00	ACÓRDÃO	28.447	06/06/2016	07/07/2016	FUNDEB	SANTANA DO ARAGUAIA	2007	GERSON DE OLIVEIRA LIMA	4.000,00
218	630042008-00	ACÓRDÃO	28.454	06/06/2016	07/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	RIO MARIA	2008	IVONETE CARVALHO SILVA	6.000,00
219	462202009-00	ACÓRDÃO	28.813	06/06/2016	07/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MOCAJUBA	2009	GILCELIA MARIA CUNHA MELO COSTA	3.000,00
220	793982012-00	ACÓRDÃO	28.857	06/06/2016	07/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2012	MÁRCIA MARIA ROCHA CAVALCANTE	10.000,00
221	793982012-00	ACÓRDÃO	28.857	06/06/2016	07/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2012	LAÉRCIO AMORIM DE MIRANDA	10.000,00



Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa) R\$
222	794002012-00	ACÓRDÃO	28.858	06/06/2016	07/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2012	MÁRCIA MARIA ROCHA CAVALCANTE	10.000,00
223	794002012-00	ACÓRDÃO	28.858	06/06/2016	07/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2012	DÉBORA KÁTIA BICO MEIRELES	10.000,00
224	794102012-00	ACÓRDÃO	28.859	06/06/2016	07/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2012	MÁRCIA MARIA ROCHA CAVALCANTE	10.000,00
225	794102012-00	ACÓRDÃO	28.859	06/06/2016	07/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2012	MARIA MARLEIDE DE ARAÚJO SILVA	10.000,00
226	794122012-00	ACÓRDÃO	28.860	06/06/2016	07/07/2016	FUNDEB	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2012	MÁRCIA MARIA ROCHA CAVALCANTE	10.000,00
227	794122012-00	ACÓRDÃO	28.860	06/06/2016	07/07/2016	FUNDEB	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2012	MARIA MARLEIDE DE ARAÚJO SILVA	10.000,00
228	201016537-00	ACÓRDÃO	28.873	06/06/2016	07/07/2016	SOCIEDADE UNIDOS VENCEREMOS	BELÉM	2010	DOMINGAS NERIS MARTINS QUINTO	2.000,00
229	1440042012-00	ACÓRDÃO	28.949	06/06/2016	07/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	TRACUATEUA	2012	AGNALDO LUIZ DOS REIS SILVA	2.000,00
230	1420042007-00	ACÓRDÃO	28.966	06/06/2016	07/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SÃO JOÃO DA PONTA	2007	ORLEANDRO ALVES FEITOSA	5.500,00
231	1154252011-00	ACÓRDÃO	28.990	06/06/2016	07/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB	IPIXUNA DO PARÁ	2011	LUCIANE CIPRIANO MOREIRA	10.000,00
232	750012010-00	ACÓRDÃO	29.009	06/06/2016	07/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	2010	JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES	2.000,00
233	794102012-00	ACÓRDÃO	28.859	10/06/2016	11/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2012	MÁRCIA MARIA ROCHA CAVALCANTE	10.000,00
234	794102012-00	ACÓRDÃO	28.859	10/06/2016	11/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2012	MARIA MARLEIDE DE ARAÚJO SILVA	10.000,00
235	201513973-00	ACÓRDÃO	29.068	10/06/2016	11/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CONCÓRDIA DO PARÁ	2010	CARMEM LÚCIA GUIMARÃES SANTIAGO	3.501,00
236	1210172009-00	ACÓRDÃO	29.088	10/06/2016	11/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	PAU D'ARCO	2009	LUCIANO GUEDES	1.000,00
237	201214291-00	ACÓRDÃO	29.092	10/06/2016	11/07/2016	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO	SANTA CRUZ DO ARARI	2012	JORGE ALVES FELIPE	2.000,00
238	201306391-00	RESOLUÇÃO	12.183	13/06/2016	14/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	IPIXUNA DO PARÁ	2004	JOSÉ ORLANDO FREIRE	19.000,00
239	790012007-00	RESOLUÇÃO	12.249	13/06/2016	14/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2007	VILDEMAR ROSA FERNANDES	34.801,00
240	250012001-00	RESOLUÇÃO	12.318	13/06/2016	14/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	CHAVES	2001	UBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA	6.500,00
241	900012007-00	RESOLUÇÃO	12.369	13/06/2016	14/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	2007	JOSÉ ANTÔNIO LIMA FERREIRA	2.899,20
242	070012004-00	RESOLUÇÃO	12.414	13/06/2016	14/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	ANAJÁS	2004	RAIMUNDO NOGUEIRA FILHO	33.000,00
243	1350022004-00	ACÓRDÃO	28.656	13/06/2016	14/07/2016	CÂMARA MUNICIPAL	CURUÁ	2004	ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO PINHO	2.520,00
244	201505190-00	ACÓRDÃO	28.678	13/06/2016	14/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	SANTA CRUZ DO ARARI	2011	MARCELO JOSÉ BELTRÃO PAMPLONA	10.000,00
245	0980022000-00	ACÓRDÃO	28.770	13/06/2016	14/07/2016	CÂMARA MUNICIPAL	PARAUPEBAS	2000	WALDEMIR DE MATOS FERNANDES	500,00
246	300172014-00	ACÓRDÃO	28.783	13/06/2016	14/07/2016	FUNDO MUN DE PROMOÇÃO SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FARO	2014	DEUZIANI DE SOUZA FARIAS	1.000,00



Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa) R\$
248	790012012-00	ACÓRDÃO	28.866	13/06/2016	14/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2012	MÁRCIA MARIA ROCHA CAVALCANTE	20.000,00
249	790012012-00	ACÓRDÃO	28.866	13/06/2016	14/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2012	ANTÔNIA DE LOURDES LIMA DE SOUZA	10.000,00
250	904442008-00	ACÓRDÃO	28.868	13/06/2016	14/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	2008	ELIZONEIDE HENRIQUES DA FONSECA	5.000,00
251	201305682-00	ACÓRDÃO	28.891	13/06/2016	14/07/2016	SEMOB – SEURB	BELÉM	2005	NATANAEL ALVES CUNHA	4.500,00
252	730012008-00	ACÓRDÃO	28.892	13/06/2016	14/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	2008	RAIMUNDO FREIRE NORONHA	15.000,00
253	1330012010-00	ACÓRDÃO	28.942	13/06/2016	14/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	CACHOEIRA DO PIRIÁ	2010	ALBENOR BEZERRA PONTES	32.200,00
254	1330012011-00	ACÓRDÃO	28.943	13/06/2016	14/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	CACHOEIRA DO PIRIÁ	2011	ANTENOR FONSECA DE OLIVEIRA FILHO	10.000,00
255	1230012008-00	ACÓRDÃO	28.944	13/06/2016	14/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	SANTA LUZIA DO PARÁ	2008	LOURIVAL FERNANDES LIMA	20.600,00
256	313342007-00	ACÓRDÃO	28.952	13/06/2016	14/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GURUPÁ	2007	RAIMUNDO MONTEIRO DOS SANTOS	2.049,20 (sld dev.)
257	490012009-00	ACÓRDÃO	28.985	13/06/2016	14/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	MUANÁ	2009	RAIMUNDO MARTINS CUNHA	25.200,00
258	1120022013-00	ACÓRDÃO	28.987	13/06/2016	14/07/2016	CÂMARA MUNICIPAL	CUMARU DO NORTE	2013	MUTHIANA SOBRERA ALVES	12.000,00
259	492212009-00	ACÓRDÃO	28.989	13/06/2016	14/07/2016	FUNDEB	MUANÁ	2009	RAIMUNDO MARTINS CUNHA	22.500,00
260	1372162013-00	ACÓRDÃO	29.003	13/06/2016	14/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARITUBA	2013	ELIANA DA SILVA DAMASCENO	5.000,00
261	294242007-00	ACÓRDÃO	29.008	13/06/2016	14/07/2016	FUNDEB	CURUÇÁ	2007	EVANILDO SABINO B. RODRIGUES	10.000,00
262	054132009-00	ACÓRDÃO	29.028	13/06/2016	14/07/2016	FUNDEB	ALMEIRIM	2009	PEDRO DAMIÃO RODRIGUES	8.000,00
263	0142032000-00	ACÓRDÃO	29.034	13/06/2016	14/07/2016	COMPANHIA DE TRANSPORTE DE BELÉM - CTBEL	BELÉM	2000	CRISTINA MARIA BADDINI LUCAS	10.000,00
264	170022007-00	ACÓRDÃO	29.089	13/06/2016	14/07/2016	CÂMARA MUNICIPAL	BRAGANÇA	2007	WALLAILSON JOSÉ GUIMARÃES PEREIRA	5.000,00
265	694082013-00	ACÓRDÃO	28.962	15/06/2016	16/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SANTA MARIA DO PARÁ	2013	LUIZA DEYSE CHAVES DE LEMOS	1.000,00
266	183282005-00	ACÓRDÃO	28.855	17/06/2016	18/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BREVES	2005	ÂNGELA CLEA Q. IKETANI	12.000,00
267	1294192013-00	ACÓRDÃO	29.059	20/06/2016	21/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	VITÓRIA DO XINGU	2013	JOÃO DO ROSÁRIO REIS	8.000,00
268	1294192013-00	ACÓRDÃO	29.059	20/06/2016	21/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	VITÓRIA DO XINGU	2013	DARLI SILVA COSTA	13.000,00
269	350022010-00	ACÓRDÃO	29.058	24/06/2016	25/07/2016	CÂMARA MUNICIPAL	IRITUIA	2010	WALDEMIR OLIVEIRA DA COSTA	9.300,00
270	170022013-00	ACÓRDÃO	29.109	24/06/2016	25/07/2016	CÂMARA MUNICIPAL	BRAGANÇA	2013	NELILSON AZEVEDO ALMEIDA	1.000,00
271	1342382010-00	ACÓRDÃO	29.118	24/06/2016	25/07/2016	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	CANAÃ DOS CARAJÁS	2010	SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA	5.500,00



ANEXO II:

Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa) R\$
01	0080012004-00	Resolução	12.535	04/07/2016	04/08/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	ANANINDEUA	2004	CLOVIS MANUEL DE MELO BEGOT	9.000,00
02	1372252013-00	Acórdão	29.005	04/07/2016	04/08/2016	FUNDEB	MARITUBA	2013	DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES	10.000,00
03	1372252013-00	Acórdão	29.005	04/07/2016	04/08/2016	FUNDEB	MARITUBA	2013	MARIA ANTÔNIA MATOS BESTEIRO	5.000,00
04	053972009-00	Acórdão	29.056	04/07/2016	04/08/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ALMEIRIM	2009	MARIA DO SOCORRO LIMA DE MEDEIROS	1.000,00
05	070022009-00	Acórdão	29.098	04/07/2016	04/08/2016	CÂMARA MUNICIPAL	ANAJÁS	2009	LUIZ MENDES DA CONCEIÇÃO	8.000,00
06	733992012-00	Acórdão	29.104	04/07/2016	04/08/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	2012	AZENIR DA ROCHA ASSUNÇÃO	7.500,00
07	733992012-00	Acórdão	29.104	04/07/2016	04/08/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	2012	ROSE MARY CARVALHO MELO RODRIGUES	18.501,00
08	1342402010-00	Acórdão	29.111	04/07/2016	04/08/2016	FUNCEL	CANAÃ DOS CARAJÁS	2010	ELSON FERREIRA GOMES	4.000,00
09	440022008-00	Acórdão	29.124	04/07/2016	04/08/2016	CÂMARA MUNICIPAL	MARAPANIM	2008	FERNANDO VILHENA	1.000,00
10	440022008-00	Acórdão	29.124	04/07/2016	04/08/2016	CÂMARA MUNICIPAL	MARAPANIM	2008	OTÁVIO NAZARENO ASSIS TORRES	9.979,54
11	1342402012-00	Acórdão	29.128	04/07/2016	04/08/2016	FUNCEL	CANAÃ DOS CARAJÁS	2012	ELSON FERREIRA GOMES	15.000,00
12	442022008-00	Acórdão	29.130	04/07/2016	04/08/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MARAPANIM	2008	JOSÉ AIRTON DA SILVA	10.000,00
13	540012005-00	Resolução	12.547	13/07/2016	15/08/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	OURÉM	2005	RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA	8.110,00
14	1270012001-00	Resolução	12.542	13/07/2016	15/08/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	TRAIRÃO	2001	ADEMAR BAÚ	2.800,00
15	424042006-00	Acórdão	29.105	13/07/2016	15/08/2016	SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	MARABÁ	2006	JOEL RODRIGUES ARAÚJO	1.000,00
16	1402052013-00	Acórdão	29.153	13/07/2016	15/08/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PLACAS	2013	MARCELO WILTON RODRIGUES LEAL	2.000,00
17	660022012-00	Acórdão	28.972	13/07/2016	15/08/2016	CÂMARA MUNICIPAL	SALVATERRA	2012	JOÃO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA	1.000,00
18	201303042-00	Acórdão	28.864	13/07/2016	15/08/2016	CÂMARA MUNICIPAL	SANTA LUZIA DO PARÁ	2009	SEBASTIÃO LEOPOLDINO DE OLIVEIRA NETO	7.000,00
19	201213721-00	Acórdão	29.093	13/07/2016	15/08/2016	FUMBEL	BELÉM	2012	ESMAEL TAVARES DOS SANTOS	1.000,00
20	201217884-00	Acórdão	29.094	13/07/2016	15/08/2016	FUMBEL	BELÉM	2011	IVANA DA FONSECA SANTOS	1.000,00
21	524912011-00	Acórdão	29.064	13/07/2016	15/08/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	OEIRAS DO PARÁ	2011	JOSIDELSON SILVA DE OLIVEIRA	1.500,00
22	524912011-00	Acórdão	29.064	13/07/2016	15/08/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	OEIRAS DO PARÁ	2011	JOSÉ MARIA VIANA DE ANDRADE	5.000,00
23	832022007-00	Acórdão	28.846	03/08/2016	05/09/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	TOMÉ-AÇÚ	2007	JOSELINA CARMELA BATISTA RAVENA	6.000,00
24	820022005-00	Acórdão	29.210	08/08/2016	08/09/2016	CÂMARA MUNICIPAL	SOURE	2005	PEDRO FELIPE MARTINS PAMPLONA	500,00
25	1330012002-00	Resolução	12.548	19/08/2016	19/09/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	CACHOEIRA DO PIRIÁ	2002	ADEMIR FONSECA DE OLIVEIRA	7.801,00
26	070012007-00	Resolução	12.606	19/08/2016	19/09/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	ANAJÁS	2007	EDSON DA SILVA BARROS	15.000,00
27	802172011-00	Acórdão	28.650	19/08/2016	19/09/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	2011	DELICIMAR DE SOUZA VIANA	11.000,00
28	324112007-00	Acórdão	29.129	19/08/2016	19/09/2016	FUNDEB	IGARAPÉ-AÇÚ	2007	JOÃO FIALHO DE FREITAS	4.501,00
29	442132008-00	Acórdão	29.131	19/08/2016	19/09/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARAPANIM	2008	ANTÔNIO FIGUEIREDO PINTO JÚNIOR	10.000,00
30	882722002-00	Acórdão	29.147	19/08/2016	19/09/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CONCÓRDIA DO PARÁ	2002	RENATO CORADASSI	11.500,00
31	410022007-00	Acórdão	29.166	19/08/2016	19/09/2016	CÂMARA MUNICIPAL	MAGALHÃES BARATA	2007	ANDRÉ NUNES CARRERA	5.000,00



Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa) R\$
32	340022007-00	Acórdão	29.167	19/08/2016	19/09/2016	CÂMARA MUNICIPAL	INHANGAPI	2007	JURANDIR BAIA DE ARAÚJO	500,00
33	694002013-00	Acórdão	29.206	19/08/2016	19/09/2016	FMAS	SANTA MARIA DO PARÁ	2013	DIANA DE SOUZA CÂMARA MELO	2.000,00
34	694002013-00	Acórdão	29.206	19/08/2016	19/09/2016	FMAS	SANTA MARIA DO PARÁ	2013	GISSILA BABY LIMA SILVA	1.000,00
35	694162013-00	Acórdão	29.208	19/08/2016	19/09/2016	FUNDEB	SANTA MARIA DO PARÁ	2013	LUIZA DAYSE CHAVES DE LEMOS	3.000,00
36	201415431-00	Acórdão	29.220	19/08/2016	19/09/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	JACUNDÁ	2009	EDUARDO DA SILVA TUMA	5.100,00
37	1420032012-00	Acórdão	29.230	19/08/2016	19/09/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO JOÃO DA PONTA	2012	MARLENE RAIMUNDA FERREIRA DAS NEVES	5.000,00
38	672712009-00	Acórdão	28.655	22/08/2016	22/09/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SANTA CRUZ DO ARARI	2009	GERSON LÚCIO GOMES DUMONT	6.000,00
39	110022010-00	Acórdão	29.117	22/08/2016	22/09/2016	CÂMARA MUNICIPAL	BAGRE	2010	CÍNTIA JUSSARA COSTA DE MATOS	3.500,00
40	033982006-00	Acórdão	29.126	22/08/2016	22/09/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AFUÁ	2006	RAIMUNDO AUGUSTO DE OLIVEIRA CHADA	1.000,00
41	201602037-00	Acórdão	29.161	29/08/2016	29/09/2016	SECON	BELÉM	2009	JOÃO AMARAL LIMA DA COSTA	10.000,00
42	140102008-00	Acórdão	29.218	29/08/2016	29/09/2016	SECON	BELÉM	2008	JOÃO AMARAL LIMA DA COSTA	1.000,00
43	201600169-00	Acórdão	29.270	29/08/2016	29/09/2016	CÂMARA MUNICIPAL	JACUNDÁ	2009	LINDOMAR DOS REIS MARINHO	3.000,00
44	201605663-00	Acórdão	29.170	02/09/2016	03/10/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	2006	DELICIMAR DE SOUZA VIANA	1.500,00
45	520012011-00	Resolução	12.549	05/09/2016	06/10/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	OEIRAS DO PARÁ	2011	EDIVALDO NABIÇA LEÃO	10.000,00
46	540012006-00	Resolução	12.621	05/09/2016	06/10/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	OURÉM	2006	RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA	18.110,00
47	520012011-00	Acórdão	29.145	05/09/2016	06/10/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	OEIRAS DO PARÁ	2011	EDIVALDO NABIÇA LEÃO	20.000,00
48	524912010-00	Acórdão	29.151	05/09/2016	06/10/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	OEIRAS DO PARÁ	2010	JOSIDELSON SILVA DE OLIVEIRA	7.000,00
49	201019567-00	Acórdão	29.152	05/09/2016	06/10/2016	FUMBEL	BELÉM	2010	AGRÍCOLA LEÃO FEIO JÚNIOR	2.001,00
50	784142009-00	Acórdão	29.217	05/09/2016	06/10/2016	FMAS	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	2009	CLAUDETE ARAÚJO VIEIRA	750,00
51	140172004-00	Acórdão	29.232	05/09/2016	06/10/2016	FUNPAPA	BELÉM	2004	SANDRA HELENA RIBEIRO CRUZ	13.291,56 (sld dev.)
52	1410012013-00	Acórdão	29.252	05/09/2016	06/10/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	QUATIPURÚ	2013	ROBSON DOS SANTOS SILVA	37.500,00
53	201509244-00	Acórdão	29.314	05/09/2016	06/10/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MÃE DO RIO	2011	JOSÉ MARCOS DA SILVA MELO	8.000,00
54	201218348-00	Acórdão	27.309	06/09/2016	07/10/2016	FUMBEL	BELÉM	2011	MARIA DE NAZARÉ MELO E SILVA SOARES	3.001,00
55	201219464-00	Acórdão	27.311	06/09/2016	07/10/2016	FUMBEL	BELÉM	2010	BRENO LEVI SILVA DE ALCÂNTARA	4.001,00
56	201501441-00	Acórdão	28.955	08/09/2016	13/10/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	MAGALHÃES BARATA	2012	RAIMUNDO NONATO DE LIMA BRAGA	50.000,00
57	1440042012-00	Acórdão	28.949	09/09/2016	13/10/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	TRACUATEUA	2012	AGUINALDO LUIZ DOS REIS SILVA	2.000,00
58	1442012012-00	Acórdão	29.228	09/09/2016	13/10/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TRACUATEUA	2012	MARIA EVA MATOS DA LUZ	2.000,00
59	201603598-00	Acórdão	29.237	09/08/2016	13/10/2016	CÂMARA MUNICIPAL	JACUNDÁ	2008	PEDRO EDIVAN BARBALHO	1.000,00
60	201603314-00	Resolução	12.251	12/09/2016	13/10/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	MONTE ALEGRE	2008	JORGE LUÍS DOS SANTOS BRAGA	2.000,00
61	1170012011-00	Acórdão	29.215	12/09/2016	13/10/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	2011	ANTÔNIO NILTON ALBUQUERQUE	10.000,00
62	54002009-00	Acórdão	29.229	12/09/2016	13/10/2016	FUNVALE	ALMEIRIM	2009	RAIMUNDA PONTES FERREIRA	5.000,00
63	54002009-00	Acórdão	29.229	12/09/2016	13/10/2016	FUNVALE	ALMEIRIM	2009	GILSON ALESSANDRO MESQUITA DE FREITAS	5.000,00





Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa) R\$
64	614132009-00	Acórdão	29.250	12/09/2016	13/10/2016	FUNDEB	PRIMAVERA	2009	MARCELO SILVA SANTOS	2.000,00
65	1210022010-00	Acórdão	29.280	12/09/2016	13/10/2016	CÂMARA MUNICIPAL	PAU D'ARCO	2010	EDUARDO RODRIGUES DE MIRANDA	3.000,00
66	1410192007-00	Acórdão	29.296	12/09/2016	13/10/2016	FUNDEB	QUATIPURÚ	2007	RAIMUNDO NONATO RAMOS SANTOS	10.000,00
67	201411450-00	Acórdão	29.328	12/09/2016	13/10/2016	CÂMARA MUNICIPAL	COLARES	2012	KÁTIA REGINA SOARES BARATA	2.000,00
68	20159245-00	Acórdão	29.338	12/09/2016	13/10/2016	FUNDEB	MÃE DO RIO	2011	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA	1.838,60 (sld dev.)
69	201311289-00	Acórdão	29.344	14/09/2016	17/10/2016	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	ANANINDEUA	2013	ALEXANDRE MARÇAL ROCHA	2.000,00
70	400012011-00	Resolução	12.562	20/09/2016	21/10/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	LIMOEIRO DO AJURÚ	2011	NORIVAL RODRIGUES PIMENTEL	6.000,00
71	201303937-00	Acórdão	28.875	20/09/2016	21/10/2016	APAE	SANTARÉM	2012	ALBANITA MACEDO OLZANES	600,00
72	400012011-00	Acórdão	29.183	20/09/2016	21/10/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	LIMOEIRO DO AJURÚ	2011	NORIVAL RODRIGUES PIMENTEL	18.000,00
73	652042012-00	Acórdão	29.311	20/09/2016	21/10/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SALINÓPOLIS	2012	CLEUDENILCE NASCIMENTO SANTOS	4.001,00
74	1030022013-00	Acórdão	29.330	20/09/2016	21/10/2016	CÂMARA MUNICIPAL	SÃO JOÃO DE PIRABAS	2013	RAIMUNDO TADEU FREITAS DA ROSA	4.700,00
75	201220068-00	Acórdão	29.327	22/09/2016	25/10/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	BARCARENA	2012	EDUARDO DA SILVA TUMA	1.000,00
76	310012007-00	Resolução	12.673	26/09/2016	27/10/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	GURUPÁ	2007	RAIMUNDO MONTEIRO DOS SANTOS	5.000,00
77	201415431-00	Acórdão	29.220	26/09/2016	27/10/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	JACUNDÁ	2009	EDUARDO DA SILVA TUMA	3.100,00
78	1342382011-00	Acórdão	29.227	26/09/2016	27/10/2016	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	CANAÃ DOS CARAJÁS	2011	SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA	9.000,00
79	201507173-00	Acórdão	29.236	26/09/2016	27/10/2016	CÂMARA MUNICIPAL	NOVA IPIXUNA	2010	ZACARIAS RODRIGUES DA SILVA	3.000,00
80	1330022012-00	Acórdão	29.279	26/09/2016	27/10/2016	CÂMARA MUNICIPAL	CACHOEIRA DO PIRIÁ	2012	JOSÉ FERREIRA DE FARIAS	7.601,00
81	744372008-00	Acórdão	29.281	26/09/2016	27/10/2016	FUNDEB	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	2008	MANOEL EDIVALDO DA SILVA GONÇALVES	6.751,00
82	1330182012-00	Acórdão	29.294	26/09/2016	27/10/2016	FUNDEB	CACHOEIRA DO PIRIÁ	2012	ANTENOR FONSECA DE OLIVEIRA FILHO	9.001,00
83	1330252012-00	Acórdão	29.295	26/09/2016	27/10/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CACHOEIRA DO PIRIÁ	2012	ANTENOR FONSECA DE OLIVEIRA FILHO	9.001,00
84	201512546-00	Acórdão	29.312	26/09/2016	27/10/2016	FMAS	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	2008	MARISVALDO PEREIRA CAMPOS	20.000,00
85	1210022011-00	Acórdão	29.331	26/09/2016	27/10/2016	CÂMARA MUNICIPAL	PAU D'ARCO	2011	EDUARDO RODRIGUES MIRANDA	3.000,00
86	201600144-00	Acórdão	29.356	26/09/2016	27/10/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	NOVA TIMBOTEUA	2006	ANTÔNIO NAZARÉ ELIAS CORRÊA	6.000,00
87	1130012009-00	Acórdão	29.365	26/09/2016	27/10/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	ELDORADO DOS CARAJÁS	2009	GENIVAL DINIZ GONÇALVES	8.000,00
88	1420032011-00	Acórdão	29.374	26/09/2016	27/10/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO JOÃO DA PONTA	2011	MARLENE RAIMUNDA FERREIRA DAS NEVES	8.001,00
89	170022007-00	Acórdão	29.089	27/09/2016	31/10/2016	CÂMARA MUNICIPAL	BRAGANÇA	2007	WALLAILSON JOSÉ GUIMARÃES PEREIRA	5.000,00
90	201512546-00	Acórdão	29.312	28/09/2016	31/10/2016	FMAS	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	2008	MARISVALDO PEREIRA CAMPOS	20.000,00
91	201603617-00	Acórdão	29.392	30/09/2016	31/10/2016	FMAS	QUATIPURÚ	2013	GESSIANE SOUZA DOS SANTOS BRITO	2.500,00
92	662022009-00	Acórdão	29.439	30/09/2016	31/10/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SALVATERRA	2009	MARIA JOSÉ GOMES DE ARAÚJO	13.001,00
93	201509723-00	Acórdão	29.144	07/10/2016	07/11/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	BRAGANÇA	2011	EDSON LUIS OLIVEIRA	12.000,00
94	540012008-00	Resolução	12.712	17/10/2016	17/11/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	OURÉM	2008	RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA	500,00
95	850022007-00	Acórdão	29.385	17/10/2016	17/11/2016	CÂMARA MUNICIPAL	VIGIA	2007	LUIZ PORTO DE SOUZA	1.000,00
96	201312524-00	Acórdão	29.411	17/10/2016	17/11/2016	INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	CACHOEIRA DO ARARI	2013	VÂNIA MARIA FIGUEIREDO CABRAL	1.000,00



Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa) R\$
97	201603651-00	Acórdão	29.470	17/10/2016	17/11/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AFUÁ	2012	ANA CLÁUDIA LIMA DE SOUZA	3.000,00
98	740032009-00	Acórdão	29.489	17/10/2016	17/11/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	2009	ANA ALZIRA MACIEL DOS REIS	5.500,00
99	194072011-00	Acórdão	29.527	19/10/2016	21/11/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	BUJARU	2011	ROSILEIA DO SOCORRO GUIMARÃES DA SILVA	16.000,00
100	914002008-00	Acórdão	29.530	19/10/2016	21/11/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CURIONÓPOLIS	2008	SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA	15.000,00
101	914012008-00	Acórdão	29.533	20/10/2016	21/11/2016	FMAS	CURIONÓPOLIS	2008	SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA	10.000,00
102	912152008-00	Acórdão	29.534	20/10/2016	21/11/2016	FUNDO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA EDUCATIVA	CURIONÓPOLIS	2008	SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA	10.000,00
103	440012007-00	Resolução	12.705	25/10/2016	25/11/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	MARAPANIM	2007	PAULO SILVIO LOPES DA GAMA ALVES	22.000,00
104	201411338-00	Resolução	12.711	25/10/2016	25/11/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	SALVATERRA	2007	JOSÉ MARIA GOMES DE ARAÚJO	26.000,00
106	1420022010-00	Acórdão	29.409	25/10/2016	25/11/2016	CÂMARA MUNICIPAL	SÃO JOÃO DA PONTA	2010	CARLOS ALBERTO DE JESUS DA SILVA	1.486,08
107	542222008-00	Acórdão	29.479	25/10/2016	25/11/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	OURÉM	2008	RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA	13.010,00
108	320022007-00	Acórdão	29.487	25/10/2016	25/11/2016	CÂMARA MUNICIPAL	IGARAPÉ-AÇÚ	2007	DILSON CLEBER TAVARES MELO	12.300,00
109	1034092013-00	Acórdão	29.497	25/10/2016	25/11/2016	FUNDEB	SÃO JOÃO DE PIRABAS	2013	ANAIDE COSTA MAIA	10.000,00
110	1380042010-00	Acórdão	29.498	25/10/2016	25/11/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	NOVA IPIXUNA	2010	AUZENIR DOS SANTOS SALES	5.000,00
111	850012001-00	Resolução	12.597	03/11/2016	05/12/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	VIGIA	2001	MARLENE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS	2.000,00
112	470012005-00	Resolução	12.661	07/11/2016	12/12/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	MOJU	2005	IRAN ATAÍDE DE LIMA	1.000,00
113	201607007-00	Resolução	12.715	07/11/2016	12/12/2016	CÂMARA MUNICIPAL	SANTA IZABEL DO PARÁ	2016	JUCELITO MATOS CAMPOS	4.000,00
114	1372012007-00	Acórdão	29.002	07/11/2016	12/12/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MARITUBA	2007	VÍTOR MANUEL DE JESUS MATEUS	83.200,00
115	300052014-00	Acórdão	29.288	07/11/2016	12/12/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FARO	2014	WALDERLY LEAL CARVALHO	4.000,00 (sld dev.)
116	3534472013-00	Acórdão	29.289	07/11/2016	12/12/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	IRITUIA	2013	ANA SOLANGE SILVA SARAIVA	2.000,00
117	201105802-00	Acórdão	29.308	07/11/2016	12/12/2016	FUMBEL	BELÉM	2010	ALICE JOSELINA ANDRADE LOURINHO	1.000,00
118	50022009-00	Acórdão	29.499	07/11/2016	12/12/2016	CÂMARA MUNICIPAL	ALMEIRIM	2009	ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA JAMBO	11.000,00
119	210022011-00	Acórdão	29.500	07/11/2016	12/12/2016	CÂMARA MUNICIPAL	CAMETÁ	2011	RAIMUNDO CÂNDIDO DOS SANTOS	23.037,00
120	1173192011-00	Acórdão	29.508	07/11/2016	12/12/2016	FUNDEB	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	2011	ANTÔNIO NILTON ALBUQUERQUE	8.001,00
121	70042013-00	Acórdão	29.509	07/11/2016	12/12/2016	FMAS	ANAJÁS	2013	VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO	5.000,00
122	201606420-00	Acórdão	29.511	07/11/2016	12/12/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INHANGAPI	2011	JOSÉ ERNANDES BRITO DA SILVA	8.000,00
123	201604862-00	Acórdão	29.514	07/11/2016	12/12/2016	CÂMARA MUNICIPAL	BUJARU	2011	HAROLDO JOSÉ BITENCOURT DA SILVA	2.500,00
124	020022013-00	Acórdão	29.525	07/11/2016	12/12/2016	CÂMARA MUNICIPAL	ACARÁ	2013	VALDECY CARDOSO CARNEIRO	5.000,00
126	715052010-00	Acórdão	29.546	07/11/2016	12/12/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SANTARÉM	2010	SOCORRO JARLE MOLTA DE AGUIAR	13.000,00
127	832032011-00	Acórdão	29.558	07/11/2016	12/12/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TOMÉ-AÇÚ	2011	ANTÔNIO DA SILVA E SILVA	5.000,00
128	753982013-00	Acórdão	29.577	07/11/2016	12/12/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	2013	GEANY BRANDÃO GONÇALVES	7.000,00
129	754082013-00	Acórdão	29.578	07/11/2016	12/12/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	2013	MANOEL BERNARDO DA LUZ NETO	7.000,00
130	820022012-00	Acórdão	29.556	17/11/2016	09/01/2017	CÂMARA MUNICIPAL	SOURÉ	2012	ADEMAR CARDOSO MACEDO	3.167,46 (sld dev.)



Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa) R\$
131	784122012-00	Acórdão	29.581	17/11/2016	09/01/2017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	2012	BENEDITO DA SILVA AZEVEDO	1.000,00
132	201603698-00	Acórdão	29.585	17/11/2016	09/01/2017	CÂMARA MUNICIPAL	MAGALHÃES BARATA	2006	WALDEMIR FERREIRA COSTA	1.601,00
133	340012007-00	Resolução	12.717	21/11/2016	09/01/2017	PREFEITURA MUNICIPAL	INHANGAPI	2007	JOSÉ ALVES FEITOSA OLIVEIRA	30.374,85
134	134042012-00	Acórdão	29.351	21/11/2016	09/01/2017	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	BARCARENA	2012	LUCIENE KÁTIA DIAS BARBOSA	15.000,00
135	720022003-00	Acórdão	29.393	21/11/2016	09/01/2017	CÂMARA MUNICIPAL	SANTARÉM-NOVO	2003	DÊNIS NORDESTE CORRÊA	990,00
136	1402112013-00	Acórdão	29.421	21/11/2016	09/01/2017	FUNDEB	PLACAS	2013	NILDA SOARES DOS SANTOS DANETTE	3.000,00
137	1402112013-00	Acórdão	29.421	21/11/2016	09/01/2017	FUNDEB	PLACAS	2013	MARCELO WILTON RODRIGUES LEAL	2.000,00
138	784172009-00	Acórdão	29.502	21/11/2016	09/01/2017	FUNDEB	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	2009	LINDALVA FERREIRA DA SILVA	9.501,00
139	914002008-00	Acórdão	29.530	21/11/2016	09/01/2017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CURIONÓPOLIS	2008	SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA	15.000,00
140	914012008-00	Acórdão	29.533	21/11/2016	09/01/2017	FMAS	CURIONÓPOLIS	2008	SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA	10.000,00
141	912152008-00	Acórdão	29.534	21/11/2016	09/01/2017	FUNDAÇÃO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA EDUCATIVA	CURIONÓPOLIS	2008	SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA	10.000,00
142	652162012-00	Acórdão	29.554	21/11/2016	09/01/2017	FUNDEB	SALINÓPOLIS	2012	CLEUDENILCE NASCIMENTO SANTOS	5.000,00
143	770012011-00	Acórdão	29.574	21/11/2016	09/01/2017	PREFEITURA MUNICIPAL	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	2011	EDSON BATISTA LEITÃO	6.000,00
144	201600163-00	Acórdão	29.586	21/11/2016	09/01/2017	FMAS	ALMEIRIM	2011	VALÉRIA MELO	7.000,00
145	140022006-00	Acórdão	28.431	28/11/2016	09/01/2017	CÂMARA MUNICIPAL	BELÉM	2006	RAIMUNDO JOSÉ SOUZA DE CASTRO	6.480,00
146	410012005-00	Resolução	12.759	16/12/2016	16/01/2017	PREFEITURA MUNICIPAL	MAGALHÃES BARATA	2005	RAIMUNDO FARO BITTENCOURT	5.000,00
147	201609768-00	Acórdão	29.501	16/12/2016	16/01/2017	CÂMARA MUNICIPAL	BREVES	2003	IDEJALMA RODRIGO CÂMARA PAES	5.000,00
149	773612010-00	Acórdão	29.630	16/12/2016	16/01/2017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	2010	FRANCISCO CELSO LEITE DA SILVA	3.000,00
150	754082012-00	Acórdão	29.632	16/12/2016	16/01/2017	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	2012	SANDRA REGINA DE MELO SOARES	3.000,00
151	754082012-00	Acórdão	29.632	16/12/2016	16/01/2017	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	2012	MARIA LÚCIA CARMO DO AMARAL SILVA	3.000,00
152	770022010-00	Acórdão	29.642	16/12/2016	16/01/2017	PREFEITURA MUNICIPAL	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	2010	ADNA NASCIMENTO NOBRE	1.000,00

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Diretoria de Administração - DAD

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

De conformidade com o parecer da **Diretoria Jurídica nº 146/2020, fls. 50 a 55**, e do **Controle Interno nº 172/2019, fls. 57 a 64**, exarados no Processo PA202012632, ainda nos termos da Delegação contida na alínea “f” do inciso II, da Portaria nº 0790/TCM, de 27.06.2019, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE** da licitação em favor das **INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL S/A, CNPJ nº: 18.548.151/0001-44**, para realização *on line* do Curso de **12 horas/aula**, referente ao tema: **“Tomada de Contas Especial”**, com transmissão ao vivo para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e; serviços técnicos especializados de **treinamento on line**, de participação em reuniões à distância com o Prof. Jacoby Fernandes, denominado **“Mentoring Protege”**, por **02 horas**.

Os serviços serão executados em dias e horários de conveniência do TCM PA, podendo haver ajustes, dependendo da necessidade desta instituição e disponibilidade de agenda dos professores. com fundamento no **art. 25, inciso II, e art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93**, pelo valor estimado de R\$ 25.539,90 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais, e noventa centavos).

Belém/PA, 18 de setembro de 2020.

PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER
Diretora de Administração – DA/TCMPA



www.tcm.pa.gov.br



[f](#) [t](#) [i](#) [@tcmpa](#)

✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE